

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41ª DA REPÚBLICA — N. 237

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1929

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.890, que concede à "Société Colonnière Belge Brésilienne" autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n. 18.908, que autoriza a revisão do contracto celebrado com a Companhia Industrial de Ilhéos para a construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto de Ilhéos.

Decreto n. 18.935, que abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o credito especial de 100:000\$000, para attender á despesa com a aquisição da bibliotheca de Oswaldo Cruz.

Decreto n. 18.936, que abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os creditos especiais de 43:785\$984 e 1:460\$000, para pagamento, respectivamente, de gratificações para fardamento aos mestres, motoristas e machinistas da Policia Maritima e de diarias aos officiaes do Juizo Privativo de Accidentes no Trabalho.

Mensagem.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e do Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministério da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Caixa de Amortização, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministério da Marinha — Expediente.

Ministério da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministério da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, do Serviço de Povoamento e da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Junta Commercial — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.908 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1929 (*)

Autoriza a revisão do contracto celebrado com a Companhia Industrial de Ilhéos para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Ilhéos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Industrial de Ilhéos, concessionaria, *ex-vi* do decreto n. 16.544, de 13 de agosto de 1924, do contracto para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, celebrado nos termos do decreto n. 16.019, de 25 de abril de 1923, e revisto na conformidade do de n. 17.401, de 4 de agosto de 1926; tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e usando da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo n. 5.627, de 31 de dezembro de 1928, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a revisão do contracto celebrado com a Companhia Industrial de Ilhéos, em virtude do decreto n. 17.401, de 4 de agosto de 1926, para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, de accôrdo com as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro de Estado da Vição e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

I

A concessão para construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto de Ilhéos, outorgada a Bento Berillo de Oliveira, nos termos do decreto n. 16.019, de 25 de abril de 1923, e transferida á Companhia Industrial de Ilhéos, *ex-vi* do decreto n. 16.544, de 13 de agosto de 1924, passará a reger-se, exclusivamente, pelas clausulas do presente contracto, desde a data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro. No caso de ser recusado esse registro, nenhuma responsabilidade caberá á União e ficará, assim, a execução do presente contracto dependendo de approvação do Congresso Nacional, continuando, porém, em vigor, até então, o contracto celebrado em virtude do decreto n. 17.401, de 4 de agosto de 1926.

II

As obras e aparelhamentos que constituem o objecto da concessão do porto de Ilhéos são os seguintes:

- dragagem do canal de accesso e da bacia de evoluções, para assegurar a profundidade de seis metros em aguas minimas;
- cães de saneamento e respectivo alarço;
- tres pontes de atracação com a área total de 2:500 metros quadrados, pelo menos;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

d) tres armazens com a área total de 2.900 metros quadrados, no minino;

e) guindastes, linhas ferreas e vagonetes electricos, independentes de trilhos;

f) calçamento da faixa marginal ao cães de saneamento incorporada á concessão;

g) uma draga de sucção, auto-transportadora.

Dessas obras, as que ainda não foram executadas, na forma dos contractos anteriores, serão construídas de accordo com os planos e projectos approvados pelos decretos ns. 16.544, de 13 de agosto de 1924; 17.024, de 2 de setembro de 1925, e 18.325, de 27 de julho de 1928, e com o orçamento approvado pelo decreto n. 18.637 A, de 8 de março de 1929.

§ 1.º Na conformidade da autorização contida no artigo 2º do decreto n. 5.627, de 31 de dezembro de 1928, a composição desse orçamento, na parte relativa ás obras ainda não executadas, bem como os respectivos projectos, poderão ser modificados pelo Governo, quer para ampliação de cada uma das obras, quer em relação ao seu custo.

§ 2.º Igualmente, na conformidade da mesma autorização legislativa, poderão ser ampliadas, de accordo com as necessidades da região, as obras já executadas, mediante prévia approvação, pelo Governo, dos respectivos projectos e orçamentos.

III

Durante a execução das obras, a companhia poderá propor ao Governo, devidamente justificadas, as modificações que lhe parecerem necessarias ao projecto e ao respectivo orçamento approvados. O capital definitivo, porém, será o que afinal resultar de todas as importancias reconhecidas, pela Comissão de Tomadas de Contas, como effectivamente empregadas nas obras, de accordo com o orçamento que o Governo approvar. Ficará, assim, formado em moeda nacional, papel, o capital da concessão, o qual uma vez reconhecido pelo Governo Federal, não mais poderá ser excedido, salvo nos casos de ampliação das obras, a que se refere a letra e, da clausula IV deste contracto.

IV

A Companhia gozará dos seguintes favores:

a) uso e gozo, até 28 de maio de 1933, das obras que constituem objecto da concessão;

b) isenção de impostos federaes, estaduais e municipais, *ex-vi* do art. 19 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, excepto isenção de direitos aduaneiros;

c) direito de desapropriar, na forma da legislação em vigor, as propriedades e benfeitorias que se acharem na zona abrangida pelos melhoramentos projectados;

d) usufructo dos terrenos de marinha e dos accrescidos, ganhos ao mar, dos terrenos desapropriados e dos que forem aterrados;

e) preferencia em igualdade de condições, para a construção e exploração de novos cães ou pontes, si dentro do prazo da concessão o movimento commercial do porto exigir a ampliação das obras previstas neste contracto.

Paragrapho unico. Dos terrenos que foram aterrados pela companhia antes da concessão, fica incorporada a esta somente a faixa marginal ao cães de saneamento, correspondente aos 57.942,97 metros cubicos de aterro, avaliados em 220:183\$286, cuja importancia foi levada á conta de capital da companhia, em virtude do aviso n. 20, de 22 de novembro de 1926, e de conformidade com a planta dessa faixa marginal, approvada pelo Governo.

V

Os armazens construídos pela companhia gozarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos mesmos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

VI

Durante o prazo da concessão, a companhia gozará dos abatimentos de direitos de importação, de conformidade com as leis e disposições em vigor, para todo o material destinado á construção e conservação das obras.

VII

A companhia obriga-se a concluir, até 28 de maio de 1934, as obras previstas na clausula II, não podendo interrompê-las por prazo superior a seis (6) mezes.

§ 1.º Os prazos acima poderão ser prorogados, desde que haja motivo de força maior, a juízo do Governo.

§ 2.º Do aparelhamento, previsto na clausula II, a companhia se obriga a adquirir, desde logo, a draga de sucção, auto-transportadora, um guindaste electrico e quatro vagonetes, também electricos, independentes de trilhos.

VIII

A companhia se obriga a entregar a direcção das obras a profissional de reconhecida competencia, a juízo do Governo, e a dar preferencia, em igualdade de condições, tanto ao pessoal como ao material nacional para a execução das obras e exploração do porto.

IX

Para fixação do capital a que se refere a clausula III, e que não poderá ser augmentado nem diminuído, sem prévia autorização do Governo Federal, as obras realizadas em cada anno serão medidas, avaliadas e descriptas, procedendo-se ás tomadas de contas por uma comissão composta do engenheiro-chefe da Fiscalização e dos representantes do The-souro Nacional e da companhia.

§ 1.º A companhia, obriga-se a apresentar á Comissão de Tomada de Contas todos os documentos comprobatorios das despesas realizadas em cada anno, e bem assim, a prestar-lhe todos os esclarecimentos que forem julgados necessarios por qualquer um de seus membros.

§ 2.º As obras realizadas no correr de cada anno serão descriptas, medidas e avaliadas pela Fiscalização do Porto, no 1º mez do anno subsequente, para serem presentes á Comissão de Tomada de Contas os elementos necessarios á comprovação das despesas feitas com a construção e á fixação do capital.

§ 3.º As tomadas de contas abrangerão o periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno.

X

Todas as obras serão executadas sob a fiscalização da Inspectoria Federal de Portos, Ilhos e Cauaes, ficando a companhia obrigada a contribuir, annualmente, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$); por semestres adiantados, para as despesas dessa fiscalização.

XI

Durante o prazo da presente concessão, a companhia é obrigada a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, assim como a manter as profundidades contractuales do porto e do canal de accesso ao mesmo.

Si dentro do prazo marcado com prévia notificação administrativa, a concessionaria deixar de executar qualquer desses serviços, o Governo poderá mandar executá-los, deduzindo a respectiva importancia da caução mantida no The-souro Nacional para execução do presente contracto.

DA EXPLORAÇÃO COMMERCIAL DO PORTO

XII

Qualquer obra de melhoramento do porto, com o respectivo aparelhamento, só poderá ser entregue ao trafego publico, para inicio da exploração commercial e da cobrança das taxas do serviço de exploração, mediante prévia autorização do Governo.

XIII

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras e para indemnização das despesas de custeio, de fiscalização e de conservação, inclusive a das profundidades necessarias ao porto e ao canal de accesso, a este, cobrará a companhia as taxas admittidas na legislação em vigor e constantes da tabella approvada pela portaria de 5 de junho de 1928, do Ministério da Viação e Obras Publicas, a qual poderá ser alterada, a juízo do Governo.

§ 1.º Desde que pelas taxas fixadas nessa tabella a renda arrecadada no porto não produza o sufficiente para que a companhia tenha o juro liquido de 6 % (seis por cento) ao anno sobre o capital reconhecido, o Governo poderá autorizar a elevação dessas taxas, de modo a ser atingido o limite minimo de 6 %, caso julgue que os generos de exportação poderão supportar essa elevação, sem prejuizo do desenvolvimento economico da região servida pelo porto de Ilhos.

§ 2.º Quando a renda liquida do porto for superior a

12 % do capital reconhecido, deduzida deste a parte que já tiver sido amortizada na forma deste contracto, a companhia se obriga a reduzir as taxas cobradas, na conformidade do § 5º, do art. 1º, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

As taxas previstas no presente contracto incidirão sobre todas as mercadorias embarcadas ou desembarcadas no porto, seja qual for a sua natureza ou destino, cabendo á companhia o direito de effectuar a respectiva cobrança.

XV

Além das taxas mencionadas neste contracto, é lícito á companhia, com prévia approvação do Governo, perceber outras, em remuneração dos serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como: emissão de "warrants", beneficiamento de productos, mudança de acondicionamento, carregamento e descarregamento de veículos, abastecimento de agua a navios, fornecimentos de lastro, de luz, serviços especiais de guindastes e cabrea fluctuante, sendo-lhe permittido estabelecer um serviço de reboque, tudo isto com tarifas devidamente approvadas pelo Governo.

XVI

A atracação de navios e o transito de mercadorias na zona do porto serão regulados pelas disposições da lei numero 4.279, de 2 de junho de 1921, e respectivo regulamento, ou de novas disposições legais que substituam aquellas e que tenham caracter geral. A companhia observará e fará observar nos seus serviços todos os regulamentos e instruções federaes em vigor ou que vierem a ser adoptados, applicaveis aos mesmos serviços.

XVII

A baldeação de mercadorias, quer de importação, quer de exportação, no interior do porto, só será permittida á custa dos interessados e mediante a conveniente fiscalização da companhia e de accordo com as disposições da lei numero 4.279, de 2 de junho de 1921, e respectivo regulamento ou de novos dispositivos legais a respeito.

XVIII

O serviço de carga, descarga e guarda de explosivos e inflammaveis será feito pela companhia, que, para isso, construirá armazens ou depósitos especiais, cujos projectos e organogramas serão préviamente approvados pelo Governo, assim como as taxas a serem cobradas por esse serviço.

XIX

A companhia dará preferencia aos serviços do G. na utilização das pontes, cáes e seu aparelhamento, mediante a remuneração estipulada nas tarifas que vigorarem. No caso de movimento de tropas federaes, a utilização das pontes, cáes e suas installações e dependencias, para embarque e desembarque, inclusive carga e descarga de petrechos bellicos, será feita sem remuneração de especie alguma.

XX

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos da companhia:

- a) quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados;
- b) as malas do Correio;
- c) as bagagens dos passageiros que nao estiverem sujeitas aos direitos aduaneiros;
- d) as cargas pertencentes ás Legações e Consulados estrangeiros;
- e) as cargas pertencentes aos funcionarios da União, em commissão no estrangeiro, desde que lhes seja concedida isenção de direitos;
- f) os imigrantes e suas bagagens, sendo gratuito o transporte destas do bordo até a estação inicial da estrada de ferro, pelos vagões desta;
- g) as amostras de nenhum ou diminuto valor;
- h) os instrumentos de qualquer arto liberal ou meca-nica e os objectos de uso dos artistas que vierem residir no paiz, na quantidade necessaria para o exercicio de sua profissão ou industria;

i) os instrumentos de agricultura e os objectos de uso dos colonos, contando que não excedam as quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias;

j) os generos ou objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e de suas tripulações;

k) os armamentos e munições de guerra.

XXI

Para os effectos desta concessão serão consideradas:

Despesas de custeio — As que forem necessarias para a execução de todos os serviços de exploração das obras do porto e conservação destas, para manutenção das profundidades do porto e do canal de accesso ao mesmo, bem como as despesas geraes de administração;

Renda bruta — O producto de todas as taxas previstas na concessão, inclusive todas as rendas extraordinarias, eventuaes ou complementares, devidamente discriminadas no regulamento que for expedido para exploração do porto;

Renda liquida — A differença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio.

XXII

A apuração da renda bruta e da renda liquida, será feita pela Comissão de Tomadas de Contas, reunida annualmente, e nos termos do decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907, cabendo igualmente a essa commissão a verificação do capital empregado nas obras.

RESGATE, RESCISÃO E REVERSÃO DAS OBRAS

XXIII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo. O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto na lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, de modo que, reduzido a apolices da Divida Publica, produza uma renda equivalente a 8 % (oito por cento) do capital effectivamente empregado nas obras e reconhecido em tomadas de contas, deduzido o fundo de amortização existente.

A presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios e não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica, em qualquer época.

XXIV

A caducidade do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de inter-pellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

- a) si forem excedidos os prazos fixados neste contracto para conclusão das obras e sua interrupção temporaria, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;
- b) si a companhia não integrar a caução, quando desfalcada, dentro do prazo de quinze (15) dias da intimação que lhe fizer a Fiscalização.

Paraphrasis unico. Declarada a caducidade, passarão á plena propriedade da União todas as obras executadas, sem outra indemnização além do pagamento do capital reconhecido pelo Governo, como relativo ás mesmas obras.

XXV

A companhia deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas annuaes, deduzidas da renda liquida do porto e calculadas de modo a produzir o capital approved no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo deverá ser iniciado dentro de dez (10) annos da data fixada neste contracto para conclusão das obras, isto é, em 28 de maio de 1911.

XXVI

Em 28 de maio de 1983, reverterão ao dominio da União, sem indemnização alguma, as obras, os terrenos, benfeitorias, e material fixo e rodante, e bens moveis que constituirem o acervo da actual concessão.

DISPOSIÇÕES GERAES

XXVII

A companhia concessionaria terá o direito de construir, na zona não alagadega do porto, armazens frigorificos, e, sendo dos favores concedidos em lei, e bem assim, armazens para padronização do cacão.

XXVIII

E' facultado á companhia, mediante autorização do Governo, vincular, temporariamente, as rendas do porto de Ilhéos, em garantia de operações de credito que realizar para execução das obras, e aquisição de machinismos e installações do porto justificando, perante a Comissão de Tomada de Contas, a applicação do producto dessas operações nas verdadeiras obras e aquisições.

XXIX

Compete á concessionaria o serviço de policiamento da zona do porto, respeitadas os regulamentos em vigor sobre policiamento marítimo e fiscal e o das Capitánias de Portos.

XXX

As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia, relativas ao serviço desta, e as que disserem respeito á intelligencia das clausulas deste contracto, poderão ser, si assim concordarem as partes, definitivamente decididas por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro por mutuo accordo de ambas as partes ou sorteado entre quatro nomes, apresentados dous por cada um dos arbitros nomeados. O fóro para todas as questões entre o Governo e a companhia, seja esta autora ou ré, será o federal.

XXXI

A companhia não poderá transferir o contracto a outrem, sem prévia autorização do Governo.

XXXII

A concessionaria fará a ligação das linhas ferreas do porto com as da estrada de ferro que delle parte e estabelecerá com esta convenio de trafego mutuo, sujeito á approvação do Governo.

XXXIII

A companhia se obriga a ceder gratuitamente ao Governo do Estado da Bahia um terreno no porto de Ilhéos, de vinte e cinco metros por vinte metros, para a construção de um edificio destinado ás repartições estaduais.

XXXIV

Para garantia da execução do contracto fica mantida a caução de 30.000\$ (trinta contos de réis), feita no Thesouro Nacional, em apolices da Divida Publica Federal, conforme conhecimento n. 631, de 5 de maio de 1923.

§ 1.º Essa caução responderá pelas quotas de fiscalização e quaesquer despesas que o Governo faça por conta da companhia, nos termos do contracto, deduzindo-se della o valor das ditas quotas, ou despesas, caso a companhia as não pague dentro de quinze (15) dias da intimação que para esse fim lhe fizer a Fiscalização.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução de qualquer quantia por effeito da applicação do paragrapho antecedente, a companhia é obrigada a integral-a dentro de 15 dias da intimação feita pela Fiscalização.

§ 3.º A caução reverterá aos cofres publicos no caso de ser declarada a caducidade do contracto.

XXXV

Ficarão sem effeito as presentes clausulas si o respectivo termo de contracto não fór assignado dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação no *Diario Official* do decreto que o autoriza.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1929. — Victor Konder. (8.038)

DECRETO N. 18.890 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1929

Concede á "*Société Cotonnière Belge Brésilienne*" autorização para continuar a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "*Société Cotonnière Belge Brésilienne*", sociedade anonyma, com sede em Antuerpia, Belgica, autorizada a funcionar na Republica pelos decretos ns. 6.518,

de 13 de junho de 1907, e 11.187, de 7 de outubro de 1914, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á "*Société Cotonnière Belge Brésilienne*" autorização para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas nos seus estatutos, approvadas em assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas, realizada em 19 de outubro de 1926, e sob as mesmas clausulas que acompanham o referido decreto n. 6.518, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1929, 108º da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

No anno mil novecentos e vinte seis, aos vinte e oito de setembro, perante nós, Paul Van Cutsem, tabellião em Antuerpia, substituto do nosso confrade, Sr. Xavier Gheysens, legalmente impedido, reuniu-se a assembléa geral extraordinaria dos accionistas da sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, sob a denominação de "*Société Cotonnière Belge-Brésilienne*", constituída por acto do Sr. Frédéric August Gheysens, então tabellião em Antuerpia, aos nove de março de mil novecentos e sete, o publicado nos annexos do *Moniteur Belge*, de vinte e sete do mesmo mez, sob o n. 1.598, cujos estatutos foram modificados pelas assembléas geraes extraordinarias reunidas em seis de abril de mil novecentos e vinte e sete e vinte e oito de abril de mil novecentos e quatorze, conforme escripturas dos tabelliães Frédéric August Gheysens e Xavier Gheysens, ambos tabelliães em Antuerpia, publicadas nos annexos do *Moniteur Belge*, respectivamente, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e sete, sob o n. 2.465, e nove de maio de mil novecentos e quatorze, sob o n. 4.087.

Acham-se presentes ou representados os accionistas seguintes:

- 1º, Sr. Jacques Feyerick, industrial, morador em Gand, proprietario de cincoenta acções do capital;
- 2º, Sr. Robert de Decker, corretor, morador em Antuerpia, proprietario de cincoenta acções do capital;
- 3º, Sr. Frédéric Jacobs, banqueiro, morador em Bruxellas, proprietario de cincoenta acções do capital;
- 4º, Sr. Léon Fuchs, sem profissão, morador em Anvers, proprietario de cincoenta acções do capital;
- 5º, Sr. John Eattersall, industrial, morador em Enschedé, Hollanda, proprietario de cincoenta acções do capital;
- 6º, Sr. Gaston de Decker, administrador de sociedades, morador em Anvers, proprietario de 10 acções do capital;
- 7º, Sr. Lucien Steleman, viajante, morador em Alost, proprietario de vinte e cinco acções do capital;
- 8º, Sr. Alfred Jacobs, banqueiro, morador em Paris, proprietario de dez acções;
- 9º, Sr. Fernand Walton, advogado, morador em Anvers, proprietario de dez acções;
- 10, A sociedade em commandita simples, estabelecida em Antuerpia, sob a razão social de Robert de Decker & Comp., possuindo quatrocentas e sessenta e nove acções de capital e quinhentas e cincoenta e seis acções de dividendo.

Ou sejam dez accionistas presentes possuindo, ao todo, setecentas e setenta e quatro acções do capital e quinhentas e cincoenta e seis acções de dividendo.

Abriu-se a sessão ás onze horas e meia da manhã.

A assembléa foi presidida pelo Sr. Jacques Feyerick, supracitado, presidente do Conselho de Administração.

O Sr. presidente designou para secretario o Sr. Gaston de Decker, supracitado.

Os Srs. Lucien Steleman e Fernand Walton, supramencionados, foram designados pela assembléa para exercer as funções de escrutadores.

O Sr. John Eattersall, administrador, prenomeado, completou a mesa.

O Sr. presidente verificou:

1 — Que a presente assembléa tem por fim em sua ordem do dia:

Modificação nos estatutos:

O alinea dous do artigo vinte e sete fica supprimido e substituído pelo texto seguinte: "A assembléa geral annual,

realizar-se-ha na ultima terça-feira do mez de julho de cada anno, ás onze horas da manhã.

II. Que, na conformidade da lei e dos estatutos, as convocações da presente assembleia foram feitas por publicações nos jornais seguintes:

1.º *Moniteur Belge*, numeros de primeiro e tres-qua-
torze de setembro de mil novecentos e vinte e seis;

2.º *Le Courrier de la Bourse*, jornal publicado em Bru-
xellas, numeros de primeiro e dose-trese de setembro de mil
novecentos e vinte e seis;

3.º *L'Echo du Soir*, jornal publicado em Antuerpia, nu-
meros de primeiro e tres de setembro de mil novecentos e
vinte e seis, foi collocado na mesma um exemplar justifica-
tivo de cada um desses jornaes.

III. Que os accionistas presentes ou representados se
conformaram com o disposto no artigo vinte e seis dos esta-
tutos sociaes referentes ao deposito dos titulos para os que
desejarem tomar parte na votação.

IV. Que dez accionistas se acham presentes ou repre-
sentados, possuindo juntamente, setecentas e setenta e qua-
tro acções de capital e quinhentas e cincoenta e seis acções
de dividendo, das dez mil acções de capital e das dez mil
acções de dividendo, existentes.

V. Que, por conseguinte, o numero de acções represen-
tadas na assembleia não perfaz o *quorum* previsto por lei e
pelos estatutos sociaes para poder deliberar validamente
sobre os assumptos constantes da ordem do dia.

Feitas essas verificações e aprovadas pela assembleia,
esta por unanimidade de votos e por proposta do seu presi-
dente, resolveu marcar uma nova assembleia para dezanove
de outubro vindouro, ás onze horas da manhã, com a mesma
ordem do dia que supra. Esta assembleia poderá tomar vali-
damente quaesquer deliberações referentes á mencionada
ordem do dia, seja qual for o numero de acções representado
ou presente nessa segunda assembleia.

Levantou-se a sessão.

Do que lavrou-se acta, feita e passada em Antuerpia,
na data supra. Feita a leitura, os membros da mesa assigna-
ram comnosco, tabellião. — J. Feyerick. — G. de Decker.
— L. Steleman. — John Faltersall. — Fernand Walton. —
Paul Van Cutsem.

Registrado em Antuerpia, 2.º Officio, em primeiro de ou-
tubro de 1926. Vol. 363. Fol. 15. Col. 3.

Duas folhas e uma chamada. Recebidos dose francos e
cincoenta centimos. — O recebedor, *Straetmans*.

Por traslado conforme. — O tabellião, *Paul Van Cutsem*.

Estava o sello do mesmo tabellião.

A firma e qualidade do Sr. Paul Van Cutsem estavam
autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Antuerpia,
em data de 1 de fevereiro de 1929. Firmava o Sr. Barbosa
Lima, consul adjuncto, encarregado do Consulado Geral. Uma
estampilha de 4\$000 da verba consular do Brasil, inutili-
zada pela chancellia do mesmo consulado geral.

Estavam colladas e inutilizadas na Recebedoria do Dis-
tricto Federal, aos 15 de agosto de 1929, estampilhas fe-
deraes no valor global de tres mil reis.

A firma do Sr. Barbosa Lima estava reconhecida pelo
Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de
15 de agosto de 1929.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo, ao todo 6\$000:
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1929. — M. de Mattos Fon-
seca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete com-
mercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente
nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto
no idioma francez, para traduzir para o portuguez, o que fiz,
em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

No anno mil novecentos e vinte e seis, aos dezanove de
outubro, perante nós, Sr. Paul Van Cutsem, tabellião em An-
tuerpia, substituindo, nosso confrade, Sr. Xavier Gheysens,
legalmente impedido, reuniu-se a assembleia geral extraor-
dinaria dos accionistas da sociedade anónima estabelecida em
Antuerpia, sob a denominação de: *Société Cotonnière Belge*
Brésilienne, constituída por acto do Sr. Frédéric Auguste
Gheysens, então tabellião em Antuerpia, aos nove de março
de mil novecentos e sete, e publicado nos annexos do *Moniteur*
Belge, de vinte e sete do mesmo mez, sob o n. 1.598, cujos
estatutos foram modificados pelas assembleias geraes extraor-
dinarias reunidas em seis de abril de mil novecentos e sete

e em vinte e oito de abril de mil novecentos e quatorze, cujas
actas foram lavradas respectivamente pelo Sr. Frédéric Au-
guste Gheysens e Sr. Xavier Gheysens, ambos tabelliaes
em Antuerpia, e publicadas nos annexos do *Moniteur Bel-
ge* respectivamente, em vinte e quatro de abril de mil no-
vecentos e sete, sob o n. 2.465, e nove de maio de mil nove-
centos e quatorze, sob n. 4.087.

Acham-se presentes ou representados, os accionistas se-
guintes:

	Cap.
1.º Senhor Jacques Feyerick, industrial mo- rador em Gand, proprietario, de cincoenta acções de capital	50
2.º Senhor Robert de Decker, corretor, mo- rador em Antuerpia, proprietario de cincoenta acções de capital...	50
3.º Senhor Léon Fuchs, sem profissão, mo- rador em Antuerpia, propieta- rio de cincoenta acções de capital.	50
4.º Senhor Frédéric Jacobs, banqueiro, mo- rador em Bruxellas, proprietario de cincoenta acções de capital...	50
5.º Senhor Gaston de Decker, administra- dor de sociedades, morador em An- tuerpia, proprietario de dez acções de capital	10
6.º Senhor Fernand Walton, advogado, mo- rador em Antuerpia, proprietario de dez acções de capital	10
7.º A sociedade em commandita simples, estabelecida em Antuerpia, sob a razão social de Robert de Decker & Comp., proprietaria de quatro- centas e sessenta e nove acções de capital	469
e de quinhentas e cincoenta e seis acções de dividendo	556
Representada neste acto pelo Sr. Robert de Decker, um dos socios commanditarios podendo valida- mente representar a mesma socie- dade.	
Ou sejam ao todo sete accionistas presen- tes possuindo seiscentas e oitenta e nove acções de capital	689
— E quinhentas e cincoenta e seis acções de dividendo	556

O Senhor Frédéric Jacobs acha-se representado neste
acto pelo Sr. Gaston de Decker, em virtude de procuração
particular que ficará annexada ao presente instrumento para
ser submettida ao mesmo tempo ás formalidades do registro.
Abriu-se a sessão ás onze horas da manhã. Assumio a
presidencia da assembleia o Sr. Jacques Feyerick supramen-
cionado.

O Sr. presidente designou para secretario o Sr. Gaston
de Decker, supracitado.

Os senhores Robert de Decker e Léon Fuchs supramen-
cionados foram designados pela assembleia para exercer as
funções de escrutinadores.

O Sr. presidente verificou:

1.º que esta assembleia tem por objecto em sua ordem do
dia:

Modificações nos estatutos: A alinea dous do artigo vinte
sete fica supprimido e substituido pelo texto seguinte:

A assembleia geral annual realizar-se-ha na ultima ter-
ça-feira do mez de julho de cada anno, ás onze horas da
manhã.

II. Que, na conformidade da lei e dos estatutos, as con-
vocações da presente assembleia foram feitas por publicações
nos jornaes seguintes:

1.º *Moniteur Belge*, numeros de trinta de setembro e
oito de outubro de mil novecentos e vinte e seis;

2.º *Le Courrier de la Bourse*, jornal publicado em Bru-
xellas, numeros de trinta de setembro e oito e nove de ou-
tubro de mil novecentos e vinte e seis;

3.º *L'Echo du Soir*, jornal publicado em Antuerpia, nu-
meros de trinta de setembro e oito de outubro de mil nove-
centos e vinte e seis.

Um exemplar justificativo de cada um desses jornaes foi
collocado na mesa.

III. Que os accionistas presentes ou representados cum-
piram o disposto no artigo vinte e seis dos estatutos sociaes

em data de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove. Firmava o reconhecimento o Sr. Pericles Barbosa Lima, consul adjunto. Estava o sello do mesmo consulado geral inutilizando uma estampilha de 48, da verba consular do Brasil.

A firma do Sr. Pericles Barbosa Lima foi reconhecida, bem como sua qualidade, na Alfandega do Recife, em data de 2 de abril de mil novecentos e vinte e nove.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, em data de 15 de agosto de 1929, duas estampilhas federaes do valor global de dois mil réis.

A firma do Sr. Barbosa Lima estava reconhecida também pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta capital, em data de quinze de agosto de 1929.

Nota — Do documento original traduzido supra constava o seguinte, em idioma portuguez: "Substabeleço os poderes da presente procuração ao Dr. Antonio Casado Lima, advogado, brasileiro, solteiro e residente no Rio de Janeiro, com reserva dos mesmos poderes para mim. Recife, 24 de julho de 1929. — (Assinado) *Harold William Atkinson*." Uma estampilha federal de 28 e outra do Estado de Pernambuco, de 28, inutilizadas.

A firma do Sr. Harold William Atkinson estava reconhecida pelo tabelião do Recife, M. T. R. Campello, em 25 de julho de 1929.

Por traducção e cópia conforme. Sobre estampilhas federaes valendo ao todo 58.000. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1929. — *M. de Mattos Fonseca*. (8.419)

DECRETO N. 18.935 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1929

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 100.000\$000, para attender á despesa com a aquisição da bibliotheca de Oswaldo Cruz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve, de accordo com a autorização do artigo 3º do decreto legislativo n. 5.677, de 8 de julho ultimo, abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de cem contos de réis (100.000\$000), para attender á despesa com a aquisição da bibliotheca de Oswaldo Cruz, na forma dos arts. 1º e 2º do citado decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 18.936 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1929

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiais de 43.785\$984 e 1.460\$000, para pagamento, respectivamente, de gratificações para farlamentos nos mestres, motoristas e machinistas da Policia Maritima e de diarias dos officios de justiça do Juizo Privativo de Accidentes no Trabalho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve, de accordo com as autorizações contidas nos arts. 1º e 2º do decreto legislativo n. 5.703, de 2 de setembro de 1929, abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os seguintes creditos especiais: de quarenta e tres contos setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro réis (43.785\$984), para ocorrer ao pagamento das gratificações, para fardamento, a quem tem direito os mestres, motoristas e machinistas da Policia Maritima desta Capital, de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1929, conforme a demonstração que acompanhou a mensagem de 18 de fevereiro deste anno; de um conto quatrocentos e sessenta mil réis (1.460\$000), para pagamento das diarias que compoem, relativamente ao anno de 1928, aos officios de justiça do Juizo Privativo de Accidentes no Trabalho.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda jus-

tifica a necessidade de ser revigorada a autorização concedida pelo decreto legislativo n. 5.308, de 1 de novembro de 1927, para a abertura do credito especial de 20.000\$000 (vinte contos de réis), destinado a ocorrer ao pagamento devido a Joaquim Bezerra de Lyra, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Este ministerio, com o officio n. 56, de 30 de setembro de 1929, remetteu ao 1º secretario da Camara dos Deputados uma mensagem do V. Ex., acompanhada da seguinte exposição de motivos:

"Em acção ordinaria proposta perante o juiz municipal do Cabo, em Pernambuco, o ex-carreiro supplente da Repartição dos Correios, Joaquim Bezerra de Lyra, pretendeu haver da Companhia Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco, o pagamento da importancia de 20.000\$000, como indemnização dos danos que soffreu por ter sido victima da collição de trens occorrida na linha daquelle estrada, entre as estações de Cuyambuca e Gamelleira, em 23 de dezembro de 1891.

Corria a acção os seus tramites quando, em 1900, a referida estrada de ferro foi encampada pelo Governo e se dissolveu a companhia que a explorava.

Requeriu, então, o autor fosse expedida carta avocatoria ao juizo em que fôra iniciada a acção, afim de transferir-a o renova-a contra a União, que ficara sub-rogada em todos os direitos e obrigações da estrada encampada.

O pedido foi deferido e o feito retomou a sua marcha, até ser pelo juiz federal na secção daquelle Estado proferida sentença condemnando a União, na qualidade de sucessora da companhia Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco, a reparar o danno soffrido pelo autor, indemnizando-o do valor que de accordo com a prova dos autos, se liquidasse na execução, acrescido das respectivas custas.

Interposta appellação da sentença pelo representante da União, foi pelo Supremo Tribunal Federal negado provimento á mesma e confirmada a sentença de primeira instancia.

Os artigos de liquidação foram, finalmente, julgados provados, para que se procedesse á execução pela quantia de réis 20.000\$000, acrescida das custas.

Não foi, porém, extrahida a conta das custas, o que motivou a devolução do precatório ao juiz deprecante.

Posteriormente, foi o processo restituído do Thesouro Nacional, com desistencia pelo exequente do recebimento das custas, desistencia esta tomada por termo e homologada pelo juiz.

Assim sendo, o Dr. consultor da Fazenda julgou o precatório em condições de ser cumprido.

Rogo, pois, a V. Ex. se digne solicitar autorização ao Congresso Nacional, para a abertura do credito especial de réis 20.000\$000, destinado a ocorrer ao pagamento deprecado.

A vista dessa exposição, o Congresso Nacional autorizou a abertura do credito pedido, tendo o respectivo decreto tomado o n. 5.308, de 1 de novembro de 1927.

Feita a consulta ao Tribunal de Contas, este, em officio n. 1.720, de 24 de julho de 1928, respondeu pela affirmativa, isto é, que tal credito podia ser legalmente aberto.

Dahi o decreto n. 18.533, de 12 de dezembro ultimo, cuja cópia foi remetida ao mesmo Tribunal com o aviso deste ministerio, de 26 de julho do corrente anno.

Tendo aquelle instituto recusado registro ao mencionado credito, por ser de 1927 a autorização legislativa que lhe serviu de fundamento e haver, assim, perdido a sua vigencia, rogo a V. Ex. se digne de providenciar, junto ao Congresso Nacional, no sentido de ser revigorada a mesma autorização para a abertura do credito especial de que se trata, na alludida somma de vinte contos de réis (20.000\$000).

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1929. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 42 — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1929.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição de motivos deste ministerio, relativa á revigoração da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 5.308, de 1 de novembro de 1927, para abertura do credito especial de réis 20.000\$000, destinado a ocorrer ao pagamento devido a Joaquim Bezerra de Lyra, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Oliveira Botelho.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente mez, foram promovidos, na Bibliotheca Nacional, de accordo com o disposto nos artigos 27 e 28 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.670, de 6 de setembro de 1922, e por merecimento: o sub-bibliothecario Manoel Cassius Berlink, ao lugar de bibliothecario, director da 4ª secção, e o official Eugenio Teixeira de Macedo, ao de sub-bibliothecario.

— Por outros da mesma data, foram também promovidos, na Bibliotheca Nacional, por merecimento, e na conformidade do art. 27 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.670, de 6 de setembro de 1922: o amanuense Rufino de Loy, ao lugar de official; o auxiliar Asgal de Medeiros, ao de amanuense, e o guarda Bernardino Carioca, ao de auxiliar.

— Por outros da mesma data:

Foi concedida aposentadoria, com os vencimentos a que tiver direito, ao guarda-civil de 1ª classe Manoel Marques de Faria.

Foi declarado que a reforma concedida, por outro de 27 de março de 1927, ao 2º sargento da Policia Militar do Districto Federal, João Cypriano de Araujo, deve ser considerada com dois terços do respectivo soldo, visto contar 20 annos de serviço.

Foram reformados, com o soldo por inteiro de sargento-ajudante, o musico de 1ª classe da Policia Militar do Districto Federal, Luiz Woehl, e, com o soldo por inteiro, o soldado da mesma corporação Brazillino Dionysio Gonçalves.

Foi promovido ao posto de 2º tenente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, por merecimento, o 1º sargento Manoel Ribeiro da Silva.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 7 do corrente, o nomeado Antenor Marcello para o lugar de cobrador da divida activa da União.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 7 do corrente mez, foi nomeado Severino Bezerra para exercer, interinamente, o lugar de guarda da Casa de Detenção do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, José Dionysio Alves Pereira, que se achava licenciado.

Requerimentos despachados

Joaquim Tenerozo Ozorio Ferreira e Levy Rodrigues, pedindo rectificação de assentamentos e entrega de carteira de identidade. — Deferidos.

Alvaro Ribeiro e Adelino José dos Santos, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferidos.

Bento Faria, pedindo cancellamento de nota. — Já tendo sido ordenado o cancellamento de nota, pelo chefe de Policia, nada mais ha a deferir.

Agripino Abilio Lemos, pedindo entrega da carteira de identidade e da folha corrida. — Deferido.

José Moreira Lima, pedindo rectificação de assentamentos e entrega de folha corrida e carteira de identidade. — Deferido.

Pedro Valeriano da Costa, soldado da Policia Militar, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido, nos termos da comunicação ao commandante.

Francisco Targino Nogueira e Floriano Rodrigues da Silva, ex-praças da Policia Militar, pedindo cancellamento de nota. — Indeferidos.

Nicesso Rodrigues Lopes e Bernardo Lopes, pedindo cancellamento de nota. — Deferidos.

Directoria do Interior

Por portaria de 7 do corrente mez, foi dispensado o Dr. Oswaldo de Mello Campos, do lugar de medico auxiliar, contractado, do Instituto Ezequiel Dias, em Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes.

Expediente do dia 8 de outubro de 1929

Requerimento despachado

Moysés Azulay, residente no Estado do Amazonas, pedindo naturalização. — Junte novas folhas corridas das justicas federal e local e novo attestado de conducta.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 5 de outubro de 1929

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Ao Ministerio da Fazenda: }

N. 3.558 — Transmittiu-se a demonstração de despesas, na importância de 910\$, com a qual o juiz de direito do Alistamento Eleitoral, Dr. Alvaro Teixeira de Mello justifica a applicação dada ao adiantamento recebido para despesas mudas e de prompto pagamento no trimestre de junho a agosto do corrente anno.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 3.557 — De 2:530\$, a Mattos Praga & Comp., de fornecimentos ao Gabinete de Identificação e Estatística, em agosto ultimo.

N. 3.553 — De 733\$112, a dous credores, de fornecimento de luz e energia electrica á Colonia de Psychopathas (Homens), em agosto ultimo.

N. 3.555 — De 169\$263, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica á Casa Ruy Barbosa, em agosto ultimo.

N. 3.554 — De 217\$500, a J. Pompilio Dias, de despachos alfandegarios de livros destinados á Bibliotheca Nacional, em agosto ultimo.

N. 3.553 — De 730\$, a Souza Neves & Comp., de aluguel de automovel para serviço do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal em agosto ultimo.

N. 3.552 — De 90\$, a E. Caubit & Comp., de fornecimentos á Bibliotheca Nacional em agosto ultimo.

N. 3.551 — De 22:343\$300, a cinco credores, de fornecimentos á Secretaria de Policia do Districto Federal, em agosto ultimo.

N. 3.550 — De 58\$703, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica ao Juizo do Alistamento Eleitoral, em agosto ultimo.

N. 3.549 — De 1:206\$451, a tres funcionarios da Secretaria de Policia do Districto Federal, por substituições effectuadas em julho e agosto ultimos.

N. 3.548 — De 7:822\$178, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica á Policia do Districto Federal, em agosto ultimo.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.547 — Transmittiu-se a folha do "Diario Official" n. 19.839, onde se achava publicado o termo do contracto celebrado entre a Policia do Districto Federal e Maria Cneade Dauen, para arrendamento do predio da rua Senhor de Maltosinhos n. 68, sede da Delegacia dos 9º districto policial.

— Ao juiz federal no Estado de Mato Grosso:

Sendo pequeno prazo poder providenciar material proxima eleições federaes solicito urgentemente providencias no sentido ser Secretaria Estado informado numero secções eleitoraes em que esse Estado está dividido.

Segunda secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

N. 3.128 — Solicitou-se a restituição da certidão que acompanhou o aviso n. 3.312, de 17 de setembro ultimo.

Expediente de 7 de outubro de 1929

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro fizeram-se as seguintes requisições de embarque de material de alistamento eleitoral:

N. 3.129 — De 1 volume n. 201, para S. Luiz do Maranhão;

N. 3.130 — De 1 volume n. 200, para Manaus;

N. 3.131 — De 1 volume, n. 198, para Manaus.

Montepio:

Ao delegado Escal na Bahia:

N. 157 — Solicitou-se providencias no sentido de que D. Maria Rosa de Castilho Pereira, requerente de reversão de montepio de sua finada mãe, prove ser filha unica, estar viuva, ter passado a viver ás expensas da ex-pensionista e nada receber dos cofres publicos.

N. 158 — Restituiu-se o processo do apostilla do titulo da pensionista dona Anna Moniz de Aragão do Rego Maciel.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 159 — Restituiu-se o processo da habilitação ao montepio e meio soldo de D. Maria Luiz Ferreira dos Santos Barreto, tendo sido cancellado o titulo numero 737, de montepio desta Ministerio.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos expedidos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 456 — Solicitando providencias no sentido de ser paga a folha na importancia de 1:200\$, proveniente da differença de gratificações additionaes dos exercicios de 1926 e 1927, que compete aos professores do Instituto Nacional de Musica, Joaquim Antonio Barbosa Netto e Pedro de Assis.

N. 458 — Solicitando providencias no sentido de serem pagas as contas do Barbosa, Albuquerque & Comp., na importancia total de 5:338\$600, referentes á fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, no mez de agosto de 1929.

N. 459 — Solicitando providencias no sentido de serem pagas as contas na importancia total de 5:471\$900, referentes á fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, no mez de agosto de 1929.

N. 460 — Solicitando providencias no sentido de serem pagas as contas na importancia total de 1:218\$200, referentes á fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, no mez de agosto de 1929.

N. 461 — Solicitando providencias no sentido de serem pagas as contas na importancia total de 762\$800, referentes á fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, no mez de junho de 1929.

N. 462 — Solicitando providencias no sentido de ser paga a conta da Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia de 428\$020, relativa á instalação de um aparelho telephonico na sede da Universidade do Rio de Janeiro.

N. 463 — Solicitando providencias no sentido de serem pagas as contas na importancia total de 1:211\$778, referentes á fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, no mez de junho de 1929.

N. 464 — Solicitando providencias no sentido de ser distribuido o credito de 1:795\$200, para attender ao pagamento da differença entre os acrescimos de 20 % e 33 % sobre os vencimentos do Dr. José Cavalcanti de Barros Accioly, professor do Collegio Pedro II.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 466 — Solicitando providencias no sentido de ser paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, ao Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, a quantia de réis 920\$774, correspondente á differença entre os acrescimos de 33 % e 40 %, sobre os vencimentos do mesmo professor.

N. 467 — Solicitando providencias no sentido de ser paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, ao Dr. Aristides Novis, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, a quantia de 201\$333, correspondente á gratificação adicional de 5 % sobre os vencimentos daquelle professor.

N. 468 — Solicitando providencias no sentido de ser paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, ao Dr. Aristides Novis, professor cathedratico da Faculdade de Medicina daquelle Estado, a quantia de 167\$741, correspondente á gratificação

adicional de 5 % sobre os vencimentos daquelle professor no periodo de 28 de agosto a 31 de dezembro de 1928.

N. 469 — Solicitando providencias no sentido de ser paga a D. Julieta de Franca, professora do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, a quantia de 300\$, correspondente á differença entre os acrescimos de 5 % e 10 % sobre os vencimentos daquelle professora durante o anno de 1927.

N. 470 — Transmittindo a demonstração e os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 3:000\$, concedido ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, para attender a despesas com modelos vivos e de prompto pagamento no 3º trimestre do corrente anno.

N. 471 — Solicitando providencias no sentido de ser paga na Delegacia Fiscal, no Thesouro Nacional do Estado da Bahia, ao Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, professor cathedratico da Faculdade de Medicina daquelle Estado, a quantia de 2:766\$000, correspondente á differença entre os acrescimos de 33 % e 40 % sobre os vencimentos daquelle professor durante o anno de 1925.

Requerimento despachado

Albino Manoel Regallo de Souza e outros alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo as vantagens do art. 209 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925. — Deferido, nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Faculdade de Direito do Recife:

N. 2.045 — Recommendando providencias no sentido de serem pagas pelas sobras das subvenções de 1927 e 1928, as importancias correspondentes ao acrescimo de 5 % sobre os vencimentos do Dr. Mario de Almeida Castro, professor substituto dessa faculdade, no periodo de 26 de janeiro de 1927 a 31 de dezembro de 1928.

— Ao Sr. presidente da Academia Nacional de Medicina:

N. 2.042 — Remettendo copia do aviso e notas da Secretaria das Relações Exteriores da Republica do Panamá e da legação de Cuba, nesta Capital, referentes a participação do Brasil no II Congresso da Associação Medica Pan-americana, que será realizado na capital daquelle paiz em 1930.

— Ao inspector do Lyceu de Goyaz:

N. 3.040 — Declarando que o desconto feito nos vencimentos desse inspector, é referente a taxa de 40 % e nada sobre o deposito feito por esse instituto de ensino, de accordo com o disposto no art. 10 do decreto numero 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925.

— Ao inspector do Collegio Santa Luzia, de Mossoró:

N. 2.039 — Recommendando providencias no sentido de serem remittidos os mappas de admissão, seriados e preparatorios, referentes a 1ª epoca de anno lectivo de 1927.

— Ao Sr. inspector da Escola de Engenharia Maukzie:

N. 2.049 — Determinando que devem ser remittidas informações pormenorizadas sobre a visita a esse instituto de ensino, bem como enviar copia do respectivo termo de visita, de

qual deverão constar as informações que trata o n. XXV das instrucções.

— Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo:

N. 2.053 — Remettendo a portaria concedendo dous mezes de licença ao professor Dr. José Augusto Cesar.

— Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto:

N. 2.054 — Remettendo a fim de ser informado, o requerimento do professor, Dr. Luiz Caetano Ferraz.

— Ao inspector da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemannina:

N. 2.056 — Recommendando providencias no sentido de ser remittida a relação dos alumnos matriculados nesse instituto.

— Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.057 — Remettendo o decreto nomeando o Sr. Alvaro Seares da Cunha para exercer as funções de conservador tecnico da Faculdade de Medicina da mesma universidade.

— Ao inspector do Gymnasio de Campinas:

N. 2.063 — Recommendando providencias no sentido de ser remittida a copia do termo de visita de que trata o n. XI das Instrucções.

— Ao inspector do Gymnasio Mineiro de Barbacena:

N. 2.063 — Recommendando providencias no sentido de ser remittida a copia do termo de visita de que trata o n. XI das instrucções.

— Ao inspector do Gymnasio Mineiro de Barbacena:

N. 2.064 — Communicando que foi transmittido pelo telegrapho aos senhores presidentes e governadores dos Estados, a copia do edital abrindo inscrições para concurso á cadeira de Inglez, vaga nesse Gymnasio.

— Ao inspector da Faculdade de Medicina do Paraná:

N. 2.066 — Fazendo identica communicação quanto ao edital de concurso para provimento da cadeira de Phatologia Geral vaga nessa Faculdade.

— Ao director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 2.067 — Remettendo a portaria que concede dous mezos de licença a Jurandyr Veiga, inspector de alumnos desse Collegio.

Requerimentos despachados

Aristoteles Poch, pedindo o pagamento de diárias. — Não pôde ser attendido á vista da informação.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 7 de outubro de 1929

Officios:

Communicou-se:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. E.1.746 — Em referencia ao officio n. 1.621, de 18 de setembro ultimo, que o producto denominado "lipotase", emulsão de oleo de figado de bacalhau,

existente em sete caixas com a marca "L. O. S.", ns. 1 a 7, vindas pelo vapor nacional "Ruy Barbosa" depositadas no armazem n. 8 do Cães do Porto e relacionadas para leilão, está em boas condições, podendo ser dado ao consumo.

N. E. 1.747 — Em resposta ao officio n. 1.619, de 18 de setembro ultimo, em relação ao medicamento denominado "Sowadisín", contido em uma caixa com a marca "P. H. W.", n. 100, vinda pelo vapor alemão "Sachsenwald", chegado de Hamburgo, em 29 de setembro de 1924, volume existente no armazem numero 7 do Cães do Porto e relacionado para leilão, que o referido producto não poderá ser dado a consumo, devendo ser inutilizado.

— Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. 1.752 — Em referencia ao pedido de licença de João Victorino Teixeira, carpinteiro dessa inspectoría, que a referida licença não poderá ser concedida nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Justiça no respectivo processo, á vista da interrupção occorrida em 1928, com sua licença obtida nos termos do art. 17.

Agradeceu-se:

Ao embaixador do Brasil em Washington:

N. E. 1.744 — A remessa das publicações officiaes que se dignou de fazer em 19 de setembro p. findo, por intermedio da secretaria de Estado das Relações Exteriores.

— Ao director dos Negocios Commercias e Consulares:

N. E. 1.745 — A remessa dos boletins da autoridade sanitaria da Cidade Livre de Dantzig relativos aos mezes de abril a julho do corrente anno, os quaes foram encaminhados a essa secretaria de Estado pelo consul do Brasil em Dantzig.

— Ao director do Serviço Clinico da Cruz Vermelha Brasileira:

N. E. 1.748 — O resultado do movimento do Instituto Médico Cirurgico Guttallo dos Santos, relativo ao mez de setembro p. findo.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 4 de outubro de 1929

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

N. 1.934 — De 12\$000, a Moreno Borlido & Comp., de fornecimento feito em julho, ao Centro de Saude de Bangú.

N. 1.936 De 334\$583, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente a gaz e luz electrica consumidas em agosto do corrente anno, pela Inspectoría de Hygiene Infantil.

N. 1.935 — De 132\$000, a Albino, Castro & Comp., de fornecimento feito em agosto do corrente anno, ao Centro de Saude de Inhauma.

N. 1.940 — De 237\$646, a Lourenço Maia Pereira da Cunha, por ter substituído, em setembro do corrente anno, a ensaiadora Luiza de Albuquerque Saraiva.

N. 1.938 — Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se o processo na importancia de 120\$000, de que é credora a The Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Comp., pelos serviços prestados no periodo de janeiro a março de 1923, á Directoría de Defesa Sanitaria Marítima e Fluvial.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 1 de outubro de 1929

Officíos:

Foram solicitadas providencias:

Ao Sr. Dr. director geral:

N. 4.486 — Para que fosse facilitado á Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios meio de transporte, visto essa Inspectoría lutar com dificuldades para a execução dos seus serviços.

N. 4.497 — Para que fosse sustada a intimação para execução de obras no prédio á rua Barão de São Felix n. 74, pertencente ao Sr. Antonio Ferreira Lopes.

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral:

N. 4.489 — Propondo a substituição, conforme indicação da Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios, do ajudante de veterinario Antonio de Oliveira e Souza pelo Sr. Hermes de Paula Pinto.

Communicaram-se:

Ao Sr. Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.493 — Que ficaram sem effeito as multas impostas pelo Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia, lavradas contra Jordelino Pinto e Augusto de Moraes, visto terem os referidos infractores apresentado a esta Directoria attestados de vacinação.

N. 4.495 — Que ficaram sem effeito as multas impostas pela Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia contra os senhores Salim Osorio, Bertha Pinto Gomes, Companhia União dos Proprietarios, Sonia Robiuel e Rauldolpho Chagas.

— Ao Sr. Dr. director do Saneamento Rural:

N. 4.484 — Que a pratica de pharmacia da Inspectoría de Prophylaxia da Tuberculose, Lucia Fernandes Matta Machado, passa ter exercicio nessa Directoria, sendo destacada para os trabalhos de prophylaxia do paludismo no Serviço de Saneamento Rural em Bello Horizonte.

— Aos Srs. Dr. secretario geral, doutor procurador dos Feitos da Saude Publica e director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

Ns. 4.498, 4.499, 4.500, 4.501, 4.502, 4.503, 4.504, 4.505, 4.506, 4.507, 4.508, 4.509, 4.510, 4.511, 4.512, 4.513, 4.514, 4.494, 4.491 e 4.485 — Que foram multados pela Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia: Edgard de Andrade, 100\$; J. M. Macedo, 100\$; Manoel da Silva Junior, 100\$; Banco Commercial do Rio de Janeiro, 2.000\$ (oito vezes); Araujo Carmo, 200\$; Edgard de Andrade, 100\$ (duas vezes); José Mariano Pereira, 75\$; Juvenal Santos, 75\$; Maria Camillo, réis 200\$000.

Requerimentos despachados

Segunda Delegacia de Saude:

Humberto Guariglia (off. n. 218). — Deferido até ulterior deliberação.

Expediente de 2 de outubro de 1929

Communicaram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, director da Receita Publica do Thesouro Nacional e ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica (4.517), que foram anulados pela Inspectoría de Hygiene In-

fantil e Profissional: Manoel Condé (cem mil réis). Pela Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia: (4.518, 4.519, 4.520), Pinto Armando (quinhentos mil réis). F. Sá & Comp., Ltda (um confo de réis); Sylvio Carvalho Duarte, (cem mil réis).

Requerimentos despachados

Inspectoría de Hygiene Industrial e Profissional:

A. Costa (527). — Não pôde ser atendido á vista do parecer do Sr. Dr. inspector.

M. Alves Teixeira & Rodrigues (523). — Deferido.

Delphim Cunha (382). — Deferido. Claudino de Souza Castro (343). — Deferido.

Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia:

José Gaspar Fernandes (7.083). — De-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

Branca Costa da Silva Nunes (6.057). — As calhas poderão ser conservadas até ulterior deliberação, devendo serem mantidas declives e desobstruidas.

Olga Nunes do Espirito Santo (6.081). — Deferido até ulterior deliberação motivada por necessidade de S. Publica, devendo manter as calhas declives e sempre limpas.

José Alves da Silva (3.413). — Só será relevada a multa se a intimação for cumprida convenientemente, como diz o Sr. Dr. inspector sanitario.

Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Iglesias & Rio (2.430). — Indeferido.

João Serejo (1.243). — Foi concedido o prazo de 30 dias.

1ª Delegacia de Saude:

João R. Silva (47). — Deferido para o prazo de 90 dias.

3ª Delegacia de Saude:

Manoel da Silva Santos (4.826). — Deferido até ulterior deliberação.

Expediente de 3 de outubro de 1929

Requerimentos despachados

Inspectoría de Hygiene Industrial e Profissional:

Olympio de Campê & Comp. (351). — E' concedido o prazo de 60 dias.

Antonio Simões (520). — Concedido o prazo de 60 dias.

Companhia Localiza e Construtora (388). — Concedidos 30 dias de prazo.

Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia:

J. J. d'Almeida Coutinho (4.711). — Deferido, até ulterior deliberação, motivada por necessidade de S. Publica, devendo manter as calhas sempre declives e desobstruidas.

José de Miranda Jordão (7.368). — De-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

Luiz Betini Paes Leme (6.051). — Deferido, até ulterior deliberação, motivada por necessidade de S. Publica, devendo manter as calhas declives e sempre desobstruidas.

Francisco da Silva Ferreira (7.061). — Fica sem effeito a multa, por ter sido cumprida a intimação.

Antonio Ferreira de Almeida (7.326). — As calhas poderão ser conservadas até ulterior deliberação, devendo manter as declives e sempre desobstruidas.

José de Oliveira Bonança (6.048). — De-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

Simon Houvre (6.056). — Informa o Sr. Dr. inspector sanitario que ha calhas sem declive.

Alfredo Ferreira Gomes (7.088). — Ficam concedidos 20 dias de prazo, para cumprimento da intimação.

Paulo Cesar Aguiar (7.145). — Não pôde ser atendido, á vista da informação do Sr. Dr. inspector sanitario.

Gosta Braga & Comp (7.355). — Deferido.

Veneravel Confraria de São Gonçalo Garcia e São Jorge (7.081). — Não pôde ser atendida, sem dar cumprimento á intimação para cuja execução fica concedido o prazo de 10 dias.

Antonio Luiz da Silva (171). — Fica sem effeito a multa, visto ter sido a criança vaccinada.

Paulo Pongetti & Comp. (6.006). — Informa o Sr. Dr. inspector sanitario que a intimação não foi satisfatoriamente cumprida.

1ª Delegacia de Saude:

Carlos Schray (54). — Deferido.

Sylvio R. Ribeiro (95). — Deferido.

Agis Salles (40). — Deferido.

Avelino Alves Carvalho (39). — Deferido.

Nicola Hely Schomplan (60). — Deferido, nos termos da informação do Sr. Dr. inspector sanitario.

Pinto Guedes (27). — Deferido.

Emilia Amaral Videira (50). — Deferido, de accordo com a intimação do Sr. Dr. inspector sanitario.

Maria Borlego (59). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Edward Ashworth (150). — Fica concedido o prazo de 90 dias.

Luiz Pinto Risa (34). — Concedidos 80 dias de prazo.

José Pereira Paulo (215). — Concedidos 30 dias de prazo.

Moysés J. de Araujo (139). — Concedidos 60 dias de prazo.

Anna Maria de Carvalho (220). — Deferido.

Izidro Dias Pinto Aleixo (249). — Deferido, de accordo com a informação do Sr. Dr. inspector sanitario.

Moysés J. de Araujo (139). — Concedidos 60 dias de prazo.

Castro Silva & Comp. (3.990). — Fica concedido o prazo de 90 dias, para cumprimento da intimação.

Cunha Ozoni & Comp. (194). — Concedidos 30 dias de prazo.

Carlos Suckow Joppert (2.146). — Concedidos 30 dias de prazo para ultimar as obras.

3ª Delegacia de Saude:

Dr. Aristides A. Ferreira (6.042). — Deferido, até ulterior deliberação, de-se dar ás calhas o necessario declive e mantel-as desobstruidas.

Pedro Ferreira Pontes (375). — Concedidos 60 dias de prazo.

Dr. Jorge Silva (768). — A multa só será relevada, si for cumprida dentro do prazo concedido, a intimação.

Giacomo Mandarim (355). — Deferido.

Isolina de Araujo Graça (330). — Não pôde ser atendida, á vista da informação do Sr. Dr. inspector.

Constantino Antonio Corrêa (5.992). — Deferido, á vista da informação do Sr. Dr. inspector.

Celínio Barbosa Cabral (297). — Indeferido, á vista da informação do Sr. Dr. inspector.

Expediente de 4 de outubro de 1929

Remetteram-se:

Officios:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 4.529 — A conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, referente ao consumo de luz electrica no Centro de Saude de Jacarépaguá.

N. 4.535 — A inclusa comprovação da applicação do adeantamento recebido pelo escripturario Philomeno Gonçalves Reis, para as despesas de prompto pagamento da 3ª Delegacia da Saude.

Foram solicitadas providencias:

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas:

N. 4.401 — Para que fossem apresentados a esta directoria o guarda sanitario Domingos Guedes de Oliveira e o encarregado de archivo Plinio Alves Boaventura, afim de reasumirem o exercicio de suas funcções.

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 4.562 — Para que fosse archivado o processo de multa imposta á dona Laura Lamenha Lins, visto ter cumprido a intimação.

Ao Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. 4.563 — Para que fosse informado, si foi dado cumprimento á intimação B 191.

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 4.538. — No sentido de serem visitados os barracões sitos á baixada da Villa Rica n. 311, rua Barros numeros 271, 263, 257, 247, 239, 233, 221, 215, 127 e 95; travessa Margarida numeros 50, 55 e 53; rua Toneleiros numero 244; rua Barão da Torre n. 150; rua Nascimento Silva n. 48, e rua Visconde de Pirajá n. 265.

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

Ns. 4.543, 4.544, 4.546, 4.547, 4.548, 4.549 e 4.550 — Que foram multados pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: Luiz Cardoso de Oliveira, 60\$000; J. Andrade Mello, 60\$000; Joaquim dos Anjos Diques, 100\$000; Eduardo Moreira de Azevedo, 100\$000; Vicente Duarte, 300\$000, e Willy Borgkoff & Comp., 600\$000.

Pela Delegacia de Saude:

Dr. Flavio Lyra da Silva, 100\$000.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Alexandre Luiz Dyot Fontenelle (4.819). — Não pôde ser atendido, á vista da informação.

José Alves (7.093). — De-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

Rosita Gerstler (5.619). — Informa o Sr. Dr. inspector sanitario que a intimação não foi cumprida satisfatoriamente, havendo calhas sem o necessario declive.

Manoel Pereira Alvés de Moraes (5.515). — Não pôde ser atendido, á vista da informação do Sr. Dr. inspector.

Antonio Marques Ribeiro (7.209). — Deferido até ulterior deliberação, motivada por necessidade da Saude Publica, devendo manter as calhas sempre declives e desobstruidas.

Christovam Torres de Camargo (7.270). — Deferido até ulterior deliberação, motivado por necessidade da Saude Publica, devendo manter as calhas sempre declives e desobstruidas.

Helena Loyola Lamenha Lins (7.342). — Deferido até ulterior deliberação, motivada por necessidade de S. Publica, devendo manter as calhas sempre declives e desobstruidas.

João Gomes Marques (6.018). — Informa o Sr. Dr. inspector sanitario que as calhas não tem ainda declive.

Companhia Predital de Saneamento do Rio de Janeiro (7.158). — Deferido, devendo collocar nas aberturas das porções telas milimetricas á prova de mosquitos.

Braz Cunha (221). — Concedida a prorogação de 30 dias.

1ª Delegacia de Saude:

Rivka Nudelman (36). — Fica concedido o prazo de 90 dias.

Nacle Jarjura Deccache (53). — Indeferido.

Banco Portuguez do Brasil (52). — Indeferido.

Rosa Maria da Conceição (51). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Alvaro Lessa (206). — Deferido.

Antonio Russonanno (222). — Concedido o prazo de 60 dias.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

E. L. de Freitas (3.691). — Só poderá ser atendida si der cumprimento á exigencia regulamentar e inadiavel de remover a latrina que fica no recinto da cozinha.

Inspectoria do Hygiene Industrial e Profissional:

J. Lopes & Comp. (341). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação, a qual não foi cumprida ainda satisfatoriamente, segundo informa o Sr. Dr. inspector.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados em 2 de outubro de 1929:

Jacarépaguá:

N. 1.599 — Porcina Borges. — Deferido.

Campo Grande:

N. 1.547 — Manoel Luiz de Azevedo. — Concedo 60 dias.

Dia 3

Anchieta:

N. 1.511 — Epifanio Teixeira. — Deferido.

Jacarépaguá:

N. 1.595 — Dulcelino Alves Pires. — Deferido.

N. 1.596 — Paulo de Araujo Lima. — Deferido.

N. 1.597 — Anna Mendonça. — Deferido.

Madureira:

N. 1.540 — Cecilia Rosa da Conceição. — Deferido.

Dia 4

Jacarépaguá:

N. 1.615 — Bernardo Antonio de Andrade. — Deferido.

N. 1.616 — Manoel Muniz Fontes. — Deferido.

Campo Grande:

N. 571 — Francisco & Irmão. — A vista da informação, archive-se.

N. 1.016 — Augusto José de Almeida. — A vista da informação, archive-se.

N. 1.609 — Francisco Joaquim Portella. — Deferido.

N. 1.610 — Waldemar Fragoso Nunes. — Deferido.

Penha:

N. 1.550 — Joaquim Futuro Caixinhas. — Mantenho o despacho anterior.

N. 1.578 — Antenor Leandro da Motla. — Cancellou-se o processo de multa, tendo em vista a informação dada ao requerimento 689, annexo.

Anchieta:

N. 1.611 — Anna Ferreira. — Deferido.

Dia 4

Madureira:

N. 1.612 — Pedro Mourão. — Indeferido, á vista do parecer do chefe do Posto.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 5 de outubro de 1929

Requerimentos despachados

N. 4.263 — Manoel Vieira Coelho. — Certifique-se.

N. 4.268 — João Emilio de Andrade. — Certifique-se.

N. 4.228 — A. Pereira de Brito. — Attendido, se dentro de 15 dias, satisfizer o compromisso.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 1 a 7 de outubro de 1929

Offícios:

Ao Sr. director geral do Departamento:

N. 2.067 — Devolvendo o officio numero 6.798, de 2 de outubro corrente, do Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, prestando informações sobre a passageira Ercilia Sessi Cavallieri, portadora de um caso positivo de trachoma, retida na Ilha das Flores.

N. 2.077 — Devolvendo o officio numero 869, da Secretaria Geral, sobre visitas sanitarias a bordo dos navios de guerra estrangeiros, no porto desta Capital, com a informação prestada ás ponderações feitas pelo Estado-Maior da Armada, a respeito.

N. 2.078 — Remettendo o processo do inquerito administrativo determinado por esta Directoria, para apurar faltas attribuidas ao marinheiro Jayro de Albuquerque Lima, da Inspectoria de Saude do Porto de Manaus.

N. 2.079 — Solicitando autorização do Sr. ministro da Justiça, para despendar os decimos reservados no presente exercicio, em algumas sub-consignações, afim de attender a conservação e consumo de material que soffreu augmento sensivel, com o serviço extraordinario de policia de focos, nas embarcações e ilhas desta Capital.

N. 2.062 — Communicando as diversas occurencias havidas nesta Directoria, durante a 2ª quinzena do mez proximo passado, com relação ao pessoal do quadro pertencente á mesma.

— Ao Sr. secretario geral do Departamento:

N. 2.064 — Fazendo a mesma comunicação, relativa a todo o mez de setembro ultimo.

— Remetteram-se:

Ao Sr. secretario geral do Departamento:

N. 2.066 — Os laudos da 1ª e 2ª inspecções de saude a que foi submettido, para aposentadoria, o escripturario-archivista, José Augusto da Silva Cardoso, da Sub-inspectoria de Saude dos Portos de Alagoas, realizadas no Serviço de Saneamento Rural daquelle Estado, respectivamente, nos dias 11 de junho e 13 de setembro do corrente anno.

Ns. 2.068 e 2.069 — As relações das despesas effectuadas pelas Inspectorias de Saude dos Portos de Belém, São Salvador, Fortaleza, Florianopolis e Victoria, nas importancias respectivas de 1:042\$700, 2:085\$, 560\$, 1:028\$900 e 343\$250, todas relativas ao mez de agosto proxima passado.

N. 2.070 — As folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspectoria de Saude dos Portos do Amazonas, relativas ao primeiro semestre deste anno.

Ao Sr. inspector da Fiscalização da Medicina:

N. 2.071 — O mappa das substancias toxicas e entorpecentes, despachadas pela Inspectoria de Santos, no mez de agosto deste anno.

Ao Sr. inspector de demographia Sanitaria:

N. 2.072 — Os mappas de movimentos dos portos de Manaus, Fortaleza, Recife, São Salvador, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande do Sul, São Luiz, Amarracão, Natal, Cabedello, Aracaju, Maceió, Paranaguá, São Francisco do Sul, Florianopolis e Porto Murinho, todos relativos ao mez de agosto ultimo.

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres do Districto Federal:

N. 2.076 — A relação de passageiros de 1ª e 2ª classes do vapor francez "Florinda", chegado hoje a este porto, visto serem os mesmos communicantes de peste.

N. 2.065 — Communicando que, em 1 do corrente, Leopoldo de Gouvêa Ravasco, secretario da Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco, reassumiu o exercicio, por haver terminado a licença de que se achava em gozo, tendo a interinidade do mesmo cargo o Sr. Octavio de Araujo Firmo Xavier.

N. 2.063 — Idem, que em 17 de setembro proximo findo, reassumiu o exercicio de suas funções o guarda sanitario Aquilino José de Castro, da Inspectoria dos Portos da Bahia, o qual, desde 15 de outubro de 1924, estava destacado na Comissão de Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas, sendo dispensado, na mesma data, o seu substituto Eduardo Dias Pereira.

Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

Ns. 2.059 a 2.061 — Communicando a frequencia, no mez de setembro proximo findo, dos empregados desta Directoria, destacados no serviço de policia de focos.

Requerimento despachado

N. 252, de 4 de outubro de 1929 — Lino José da Rosa. — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 1 do corrente, foram dispensados das interinidades que exerciam no Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, Claudio de Mendonça, Felisbello Mondini Guimarães Belletti, Floriano Bracet, Homero de Avellar Medeiros e Nair Gloria Falcão de Mendonça, respectivamente, dos cargos de chefe

de secção, amanuense, auxiliar de 1ª classe, auxiliar de 2ª classe e praticante, em virtude da apresentação do effectivo, bacharel Hermeto Lima.

— Por outro de 8 do corrente, foi elogiado o commissario Sylvio Terra Pereira, chefe da Secção de Segurança Pessoal da 4ª Delegacia Auxliar, pelo feliz exito das diligencias que empreendeu para a descoberta do guardalivros Horacio Fonseca, no dia 29 do m/z findo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de hontem datados, foram dispensados, a pedido, o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Julio de Moraes Pinho, do cargo de praticante, em commissão, da Sub-contadoria Seccional na Alfandega de Santa Anna do Livramento, no mesmo Estado, e o official da Administração dos Correios de Campanha, Dionysio Dias Baptista, do cargo de praticante de 2ª classe, em commissão, da Sub-contadoria Seccional na Administração dos Correios de Botucatu.

— Por outros da mesma data, foram designados: o escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Aramis Pacapahyba, para exercer o cargo de praticante, em commissão, da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, e o servente do Departamento Nacional de Saude Publica, Alvaro da Fonseca Bastos, para exercer o cargo de praticante de 2ª classe, em commissão, da Sub-contadoria Seccional na Estrada do Ferro de Goyaz.

— Ainda por titulo da mesma data, foi exonerado, a pedido, o despachante aduaneiro da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy, José Francisco Dutra.

— Por titulo, ainda de hontem, foi nomeado Antonio da Silva Pinto para o lugar de servente da Caixa de Amortização.

— Por portaria de 8 do corrente, foi concedida permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por tres mezes, ao encarregado do 2º posto da venda externa do sello adhesivo em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, Mario Dollinger.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 4 de outubro de 1929

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 167 — Tendo em vista que o regulamento geral de Contabilidade Publica e assim, igualmente, as instrucções para o serviço de escripturação por partidas dobradas, nas estações arrecadoras e pagadoras da União, em virtude de alterações parciais, que têm soffrido em diversas leis, carecem de ser revistos, para que fiquem na conformidade dessas alterações; e que, em consequencia da revisão a fazer-se, impõe-se tambem a reorganização de livros e modelos de escripturação, que devem guardar uniformidade com o objectivo que orientou as modificações referidas, resolvi designar o contador adjunto da Contadoria Central da Republica, João Ferreira de Moraes Junior, para se encarregar da

termédio da Alfandega do Rio de Janeiro, com o vosso officio n. 608, de 29 de maio ultimo e interposto pela firma Araujo Costa & Comp., do acto dessa Inspectoria que mandou classificar como — tecido de algodão phantasia, lavrado pela seda e tecido de algodão, não especificado, lavrado pela seda e algodão — para pagar direitos segundo seu peso por metro quadrado, com a sobre-taxa de 20 %, a mercadoria importada pela nota n. 74.831, do anno proximo findo, em data de 17 de setembro ultimo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Tomo conhecimento do recurso, para mandar proceder de accordo com o parecer."

Foi este o parecer que emittiu esta Directoria, com o qual concordou o senhor ministro:

"Convém se tome conhecimento do recurso, para se mandar adoptar a classificação do tecido conforme a Alfandega do Rio (fls. 11 v.)."

O parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, a que se refere esta Directoria, foi o seguinte:

"A Comissão, examinando as amostras que acompanhavam o processo entendendo que se trata de tecido de algodão, simplesmente lavrado pela seda", da taxa de 57000.

O Sr. inspector esteve de accordo." (Processo n. 45.299, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Viçtoria:

N. 51 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, em officio n. 1.396, de 9 de julho ultimo, encaminhado com o officio n. 221, de 16 de agosto proximo passado, do Sr. delegado fiscal, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 42.815, deste anno, concedeu, por despacho de 25 de setembro proximo findo, de accordo com a clausula X do contracto aprovado pelo decreto n. 16.739, de 31 de dezembro de 1921, isenção dos impostos e taxas alfandegarias em geral, para o material constante da inclusa primeira via da relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado ás obras do porto dessa capital. (Processo n. 42.815, de 1929.)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.014 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 42.855, de 1928, em que a Companhia AGA do Brasil, Sociedade Anonyma, pede reconsideração da decisão, constante da ordem desta directoria numero 597, de 13 de agosto do anno passado, pela qual foi dada sciencia a essa Alfandega, haver sido negado provimento ao recurso interposto pela referida companhia do acto dessa Inspectoria que mandou cobrar \$400 por kilogramma sobre cylindro de ferro batido para condução de liquidos, despachados pela taxa de \$100 por kilo, de conformidade com a circular n. 18, de 13 de abril de 1923, em data de 27 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, de accordo com o parecer."

Expeça-se circular, neste sentido ás repartições subordinadas a este ministerio."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A Alfandega do Rio, sobre a classificação de tanques ou tambores, que costumam transportar gazolina e outros liquidos, tem em face da circular numero 18 de 12 de abril de 1923, adoptado a do art. 757, da tarifa, taxa de \$100 por kilo.

Não obstante, esse procedimento não tem sido uniforme, pois que ora classifica ditos tanques ou tambores ou cylindros, conductores do oleo combustivel, para a taxa de \$100, ora para pagamento da de \$100, por kilo.

No caso presente, trata-se de cylindros transportando liquido e foi ao mesmo applicada a taxa de \$400 e o Thesouro Nacional confirmou esse procedimento. Em consequencia da expedição da respectiva ordem, a mesma alfandega, agora, em casos identicos, exige a taxa de \$100 (parecer de fls. 3 verso).

A lei n. 4.625, de 31-XII-1922, no artigo 1º, n. 1, alludida na circular citada sob n. 18, de 1923, menciona "peças para edificação desses grandes depósitos para oleo combustivel". Essa disposição legislativa foi mantida ou revigorada pelas leis seguintes (art. 1, numero 1, de cada lei), na parte em que, orçando os direitos de importação para consumo, mandam attender as modificações das leis anteriores, citando numeros e datas das mesmas leis e entre ellas figura a de n. 4.625, de 1922.

Essa lei n. 4.625, de 1922 se refere expressamente ás peças para edificação de casas ou armazens e grandes depósitos para oleo combustivel e para construção de barcos ou vasos miudos, pontes, cercas e postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas, etc. Não falla em tanques ou tambores, que vêm conduzindo oleo. Estes continuam taxados na forma da lei n. 2.841, de 31-XII-1913, art. 1º, n. 1.

Semelhante divergencia, porém, foi dirimida pelo superior despacho de 9 de abril de 1923, em virtude do qual foi expedida a alludida circular n. 18, de 1923 (processo junto, ficha n. 9.244, de 1923).

Posteriormente, ficou decidido que a mencionada circular, apesar de limitada, ao exercicio de 1913, continuava em vigor, por força do art. 1º, n. 1, da lei organotaria da receita para 1924. (Despacho de 9 de maio de 1924, publicado em 31 de maio de 1924, processo junto, ficha 1.411, de 1924).

Nestas condições, respeitadas as decisões superiores sobre o caso e considerando que os cylindros equiparam-se aos tambores, que conduzem oleo combustivel, somente resta-me opinar pelo deferimento do pedido de reconsideração."

Foi expedida a circular n. 47, de 30 de setembro ultimo, publicada no *Diário Official*, de 1 do corrente mez. (Processo n. 42.457, de 1929).

N. 1.015 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.472, de 24 de agosto ultimo, protocolado sob n. 43.348, deste anno e interposto pela firma Casa Lohner S.A., do acto dessa inspectorie que julgou bem despachada na taxa de 50%

ad-valorem, a mercadoria importada pela nota n. 71.153, deste anno, que a recorrente pretende seja classificada como sacos de papel, em data de 12 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer desta directoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A mercadoria, amostra junta, foi bem classificada pela Alfandega recorrida, que no officio de fls. 13, perfeitamente justifica o seu acto."

Nestas condições, sou de parecer se negue provimento ao recurso." (Processo n. 43.348, de 1929).

N. 1.016 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente do Estado de Minas Geraes, pelo telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 46.916, deste anno, por despacho de 25 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o artigo 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para (1) quatro volumes vindos pelo vapor "Ellen", marcados "Companhia Mineira de Electricidade" — Juiz de Fora — Rio de Janeiro, numerados 6.635 a 6.638, pesando bruto total (470) kilos, contendo pertences para aparelhos telephonicos. (Processo n. 46.916, de 1929).

N. 1.017 — Comunico-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que solicitou o Dr. Jorge de Souza Sampaio, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 48.169, do corrente anno, concedi, por despacho de hoje datado, de accordo com o paragrapho 32, do artigo 2º, combinado com o art. 5º, das Disposições Preliminares da Tarifa e com fundamento no certificado passado pela Escola Nacional de Bellas Artes, isenção de direitos de importação e de expediente para tres (3) caixas marcadas J. S. S. ns. 3¼ e 5, contendo obras de arte, vindas pelo vapor "Cap Areona", entrado em 9 de setembro ultimo. (Processo n. 48.169, de 1929).

N. 1.018 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro da Agricultura pelo aviso n. 292, de 3 do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 45.127, por despacho de 18 do mesmo mez, resolveu mandar recomendar a essa repartição que só permita o embarque de laranjas para o estrangeiro quando precedido da exhibição do certificado do serviço de Inspeção e Fomento Agricolas daquelle ministerio, nos termos das instruções em vigor. (Processo numero 45.127, de 1929).

Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 1.274 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, com o vosso officio n. 814, de 25 de agosto de 1927, e interposto pela firma Ford Motor Company, do acto dessa inspectorie que mandou classificar como — verniz não especificado, — da taxa de \$1000 por kilogramma, a mercadoria

importada pela nota n. 27.763, de 1923, em data de 17 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

Foi este o parecer desta directoria, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Concordo com a decisão recorrida, que classificou devidamente a mercadoria de que se trata no art. 175, da Tarifa, — taxa \$8000 por kilo, — terniz não especificado."

Assim e conforme o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, de fls. 47v., sou de opinião se negue provimento ao recurso." (Processo n. 45.300, de 1929).

N. 1.275 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro da Agricultura pelo aviso n. 292, de 3 do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 45.127, por despacho de 18 do mesmo mez, resolveu mandar recomendar a essa repartição, que só permitia o embarque de latânias para o estrangeiro quando precedido da exhibição do certificado do serviço de Inspeção o Fomento Agrícola, daquelle ministerio, nos termos das instrucções em vigor. (Processo n. 45.127, de 1929).

N. 1.276 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo officio n. 3.622, de 6 de junho do corrente anno, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 29.090, deste anno, por despacho de 30 de agosto ultimo, concedeu redução de direitos de importação de acordo com o art. 32 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuados da Companhia (Mordional Paulista. (Processo n. 42.247, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega do Mació:

N. 86. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Leão Irmãos, proprietaria da usina de fabricar açúcar e álcool denominada "Central Leão Utinga, situada no municipio de Utinga, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 293, de 9 de setembro findo, do Sr. delegado fiscal, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 47.120, deste anno, concedeu, por despacho de 30 do mez findo, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação, pagando 5 % da taxa de expediente, na forma da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares para o material constante da inclusa primeira via da relação que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da referida usina. (Processo n. 47.120, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional por in-

termedio da Alfandega do Rio de Janeiro, com o vosso officio n. 255, do 26 de abril ultimo (processo n. 45.161, deste anno), e interposto pela firma Crehance & Levy, do acto dessa inspeccoria, que mandou classificar no artigo 757, da Tarifa, para pagar \$600 por kilogrammo, a mercadoria importada pela nota n. 4.556, deste anno, em data de 17 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer emitido por esta directoria e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Concordo com o provimento do recurso, em face da solução superior citada no parecer da Comissão de Tarifa do Rio de fls. 16 v."

Foi o seguinte o parecer da Comissão de Tarifa:

"A comissão entende que a mercadoria em causa (tambores de ferro galvanizado, para condução de liquidos) está sujeita á taxa de \$100 por kilogrammo, de accordo com a circular numero 18, de 13 de abril de 1923, cuja doutrina está mantida pela ordem numero 316, da Directoria da Receita Publica á Alfandega de Santos, de 23 de agosto de 1928, dando provimento ao recurso da Standard Oil Company of Brasil, dispensando mesmo a sobre-taxa de 20 % sobre os tambores de ferro galvanizados para condução de gazolina."

O Sr. inspector assim decidiu." (Processo n. 45.161, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 400 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, em telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 46.029, deste anno, concedeu, por despacho de 30 de setembro findo, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação, mediante assignatura de (bom dia) de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para 300 toneladas de carvão de madeira vindas da Inglaterra de vapor "George Livanos" e destinadas á comissão dos dragagem dos canais interiores desse Estado. (Processo n. 46.929, de 1929).

N. 101 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo officio n. 1.400, de 14 de julho ultimo, encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 446, de 26 do referido mez, da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, protocolado sob n. 34.324, deste anno, por despacho de 5 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de aproveitamento dos canais interiores desse Estado, material esse já desembarcado mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 6, de 14 de fevereiro do anno passado. (Processo n. 34.324, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 275 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou João Cavalcanti Petribú, agricultor e proprietário da "Usina Petribú", situada no municipio de Floresta dos Leões, nesse Estado, pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 760, de 29 de agosto ultimo, do Sr. delegado fiscal, protocolado sob n. 45.965, deste anno, por despacho de 24 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação de acordo com o art. 2º § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas disposições, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado ao fabrico de assucar naquella mesma usina. (Processo numero 45.965, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega de Parauaguá:

N. 51 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, com o vosso officio n. 299, de 21 de abril do anno proximo passado, e interposto pela firma Ceciliano Corrêa & Comp., do acto dessa inspeccoria, que mandou classificar como — garfos de ferro estanhado, do art. 292, da Tarifa, a mercadoria importada pela nota numero 4.081, de 1927, em data de 12 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Ao recurso se deve negar provimento, pois a decisão recorrida deu á mercadoria (amostra junta) a sua verdadeira classificação — garfos de ferro estanhado, do art. 793, da Tarifa, taxa de \$700 á duzia, nota 105."

Assim pensa a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, de fls. 49, verso; estou de pleno accordo." (Processo n. 45.153, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 115 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 315, de 21 de setembro findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 47.981, deste anno, concedeu, por despacho de 4 do corrente mez, de accordo com o paragrapho 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação para 210 volumes, vindos de New York, pelos vapores "Brasil" e "Victorio Emanuele III", contendo material "Keystone", marca I. P. O. C. S., destinados ao serviço de perfuração de poços a cargo do 3º Districto, nesse Estado, e consignados á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. (Processo n. 47.981 de 1929).

N. 116 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, em officio n. 242, de 8 de abril ultimo, protocol-

lado no Thesouro Nacional sob n. 19.621, deste anno, por despacho de 30 de setembro findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de 5 folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-directoria desta directoria. material esse importado pela Companhia Brasileira de Energia Electrica da Bahia, e destinado aos serviços contractuados da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 45.556, de 1929.)

— Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 361 — Restituindo o processo numero 49.052, do corrente anno.

N. 362 — Restituindo o processo numero 44.538, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 186 — Remetendo o processo numero 40.545, deste anno, originado pelo aviso n. N. C. 245, de 6 de agosto ultimo, do Sr. ministro das Relações Exteriores, afim de ser cumprido o despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda, a fls. 6.

— Ao Sr. delegação fiscal em São Paulo:

N. 316 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu autorizar o collector federal em Itú, Antonio de Almeida Campos, a recolher os saldos de sua estação por intermédio da agencia do correio local. (Processo numero 46.414, de 1929.)

N. 317 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, em data de 25 de setembro ultimo, resolveu autorizar o collector federal em Mattão, senhor José Dias Corrêa de Toledo a recolher os saldos da arrecadação da aludida exactoria, por intermédio da agencia do correio local nos limites da lotação da mesma agencia. (Processo n. 46.355, de 1929.)

N. 318 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu autorizar o collector federal em Piquete, Paulino Cursino das Chagas, a recolher os saldos da repartição a seu cargo, por intermédio do Banco Commercial, do Estado de São Paulo, naquella cidade. (Processo n. 33.222, de 1929.)

N. 319 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu autorizar o collector federal em Ariranha, Domingos Affonso, a recolher os saldos da repartição a seu cargo, por intermédio da agencia do Banco Commercial do Estado de São Paulo.

N. 320 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu autorizar o collector federal em Presidente Alves, Luiz de Castro Moreira, a recolher os saldos da repartição a seu cargo, por intermédio da agencia do Banco Noroeste do Estado de São Paulo, naquella cidade. (Processo n. 36.945, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 78 — Devolvendo o processo numero 49.302, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 212 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu au-

torizar o collector federal em Palmeira, José Leito do Amaral, a recolher os saldos da repartição a seu cargo, por intermédio da agencia postal daquella localidade. (Processo n. 36.087, de 1929.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1929

Requerimento despachado:

N. 39.225 — Habilitação ao montepio e meio soldo de D. Magnolia Galvão da Fontoura. — Procedem os argumentos da informação e pareceres.

A lei, ao assegurar a melhoria do montepio, quer na hypothese do art. 82, como no de 23 do decreto n. 18.12, de 25 de abril deste anno, expedido na conformidade da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928 (art. 26), sempre condiciona tal melhoria ao "requerer e realizar o pagamento da contribuição", deixando, assim, ao arbitrio do proprio interessado essa vantagem.

Desde que não se deu o preenchimento dessas condições, é evidente que o interessado abriu mão de um direito, não importa saber por que motivo. Expectam-se, por isso, os titulos de accordo com a informação e pareceres referidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1929

Officios expedidos

Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 118 — Concedendo o credito de 250\$, para pagamento de despesas a serem feitas pela Capitania do Porto de Maceió.

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

Ns. 242, 243, 244, 245, 246 e 247 — Comunicando que foram negados os pagamentos diferentes de 25 por cento da gratificação "Lyra", pretendidos pelos Srs. Rodolpho Prado, Agassiz Sarmiento Alves da Silva, Francisco Olympio da Rocha, Waldemar Albert, Raymundo Ferreira de Souza e Bráulio Rocha.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 289 — Concedendo o credito de 5:000\$, para pagamento da subvenção que compete a Santa Casa de S. Felix.

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 128 — Concedendo o credito de 462\$215, para pagamento a Manoel João Baptista Pereira.

N. 129 — Concedendo o credito de 2:280\$, para pagamento de despesas a serem feitas pelo Arsenal de Marinha de Cuyabá.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 300 — Concedendo o credito de 3:000\$, para pagamento das subvenções que competem ao Asylo de Caridade Bom-successo.

N. 301 — Concedendo o credito de 1:500\$, a requisição da Administração dos Correios de Bello-Horizonte.

— Ao delegado fiscal no Pará:

Ns. 185, 189, 190 e 191 — Comunicando que foram negados pagamentos da differença de 25 por cento da gratificação "Lyra" pretendidos por Alcibíades Octaviano de Oliveira Santiago, An-

tonio Gurgel do Amaral Barbosa, Jannario Alves de Moraes e Manoel da Costa Maia e Gualter Vieira Leitão.

N. 186 — Concedendo o credito de 7:000\$, para attender aos reparos do rebocador "D. N. O. G.", a serem feitos pelo Arsenal de Marinha de Belém.

N. 187 — Concedendo o credito de 7:843\$340, para pagamento do pessoal extraordinario a ser admittido pelo Arsenal de Marinha de Belém.

N. 188 — Devolvendo o processo referente ao pagamento da quantia de 366\$000 a José Ferreira da Silva Mulinho.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 191 — Devolvendo o processo referente ao pagamento da divida de réis 332\$076\$000 a que se julga com direito Pedro Gonçalves Bara.

N. 192 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da divida de réis 360\$, a que se julga com direito Lauro Godo.

N. 193 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da divida de réis 522\$000, a que se julga com direito Julio Manoel da Silva.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 325 — Concedendo o credito de 2:400\$, para pagamento a Aldemar Gonçalves Torres.

N. 326 — Devolvendo o processo referente a divida de exercicios findos da quantia de 259\$896, de que se julga credora D. Maria do Carmo de Castro Moura.

— Ao delegado fiscal no Piahy:

N. 90 — Concedendo o credito de réis 62\$183, para attender a restituição que compete a Benjamin do Rego Monteiro Filho.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 112 — Concedendo o credito de 604\$000, para pagamento a Manoel Gomes do Nascimento.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 401 — Concedendo o credito de 26\$000, para attender a restituição que compete a Manoel da Cunha Mesquita.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 198 — Concedendo o credito de 661\$034, para attender a restituição que compete a Aureo Ferreira de Mello.

N. 199 — Concedendo o credito de 4:875\$000, para pagamento das subvenções que competem ao Hospital de Caridade de S. Francisco.

N. 200 — Comunicando o archiva-mento do processo referente ao pagamento por exercicios findos da quantia de 517\$000 a João da Cruz Dutra.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 261 — Concedendo o credito de 422\$081, para pagamento a Adalberto Saroldi.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 738 — Transmittindo o processo referente ao pagamento, por exercicios findos, a Manoel Soares Pimenta.

N. 739 — Remetendo o processo referente à habilitação ao montepio de D. Amélia Schmidt Cabral e outras.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1929

N. 30.711 — Requerimento da Companhia de Seguros North British & Mercantile, de 8 de outubro de 1928, no qual pede a restituição de seu antigo capital de £ 77.500-0-0. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1929

N. 37.685 — Requerimento de Alfredo Gastão de Villemor do Amaral, corretor de fundos públicos, de 26 de julho de 1929. — Selle o conhecimento do depoimento.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 34 — Em solução ao vosso telegramma n. 262, de 19 de agosto próximo findo, sobre abono de gratificações ao delegado fiscal, declaramos que o Sr. ministro da Fazenda, nos termos do despacho de 18 de setembro ultimo, exarado no respectivo processo, assim resolveu: "Responda-se que os vencimentos dos funcionarios publicos foram remarcados na tabella baixada com o decreto n. 18.758, de 25 de maio do corrente anno, pela qual devem ser pagos aquelles vencimentos até que o Congresso Nacional os modifique".

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1929

Precatorios despachados:

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Antonio Teixeira. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Alexandre Laires. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 2.000\$, a favor de Ubirajara Guimarães. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 453\$700, a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ignacio de Loyola Chaves. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 800\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$, a favor do Dr. Guilherme Gomes de Mattos. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Julio Dias Duarte. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 800\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$, a favor de Gaspar de Barros Lage. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Precatorios despachados:

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Alvaro Alves Aguiar. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José Pereira de Araújo. — Idem.

Juizo da Terceira Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Domingos da Costa Albuquerque. — Idem.

Requerimentos:

Sem numero — Litho Typographia Fluminense. — Faça-se a rectificação de accôrdo com a informação e parecer.

N. 13.616 — João Baptista da Fonseca. — De accôrdo com a informação e parecer, deferido.

N. 12.359 — Luiz Reis & Comp. — Annotada a fallencia, officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 4.402 — Abrahão Resnikoff. — Proceda-se á inscripção pela fórmula proposta, dando-se baixa para o corrente exercicio no lançamento de Felipe Grossmann a quem imponho a multa de 50\$, minimo lo art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 5.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 12.687 — Alfredo da Costa. — Reitere-se o officio n. 2.173, de 21 de novembro de 1925.

N. 11.710 — Antonio Rodrigues da Motta. — Annotado o goso d'agua exclusivo por hydrometro, officie-se á Directoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 5.198 — J. da Cruz Ferreira. — Officie-se ao juiz indagando onde era estabelecida a firma de que se trata e qual o ramo de negocio explorado pela mesma.

N. 15.030 — Dr. Raul Bastos. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 9.790 — Ida Lima. — Idem.

N. 15.028 — P. Liguori. — Idem.

N. 9.712 — Carvalho Sá & Comp. — Idem.

N. 15.027 — P. Candiota. — Idem.

N. 13.791 — B. J. Labre. — Idem.

N. 15.025 — Nicolau Mendes Guimarães. — Idem.

N. 13.774 — A. Gerson & Comp. — Idem.

N. 15.024 — Nelson Pessoa. — Idem.

N. 13.799 — Calvão Reis & Comp. — Idem.

N. 15.021 — Leopoldo Andréa. — Idem.

N. 15.017 — Joaquim Moreira da Silva. — Idem.

N. 15.023 — Salvador Falbo. — Idem.

N. 14.738 — Anna Guinodie. — Idem.

N. 13.812 — F. Berlingosó. — Idem.

N. 14.760 — André Mighiorelli. — Idem.

N. 13.804 — Domingos Veiga Calvão. — Idem.

N. 14.766 — Charles M. Browne. — Idem.

N. 13.811 — Elias José & Comp. — Idem.

N. 14.769 — Evaristo de Sá. — Idem.

N. 9.191 — José Joaquim Lourenço. — Idem.

N. 14.770 — Elias Selle Canto. — Idem.

N. 14.759 — Annibal Corrêa dos Santos. — Idem.

N. 15.016 — José Fulgencio. — Idem.

N. 15.013 — J. Moreira e Silva. — Idem.

N. 15.015 — José Pinto Lamarca. — Idem.

N. 14.775 — Helbig & Van Hees. — Idem.

N. 22.886 — Leitão & Rodrigues. —

Faça-se a intimação proposta pelos signatarios do laudo de fls., de accôrdo com o parecer.

N. 8.851 — Accacio Bernardo da Silva. — De accôrdo com a informação, laudo e parecer, e por estar perempta a reclamação indeferido.

N. 3.331 — Fabrica de Tintas Alliança. — Proceda-se á inscripção da Fabrica de Tintas Alliança e seus directores, tendo em vista o que consta deste processo, dando-se baixa para o corrente anno, no lançamento existente em nome de Pedro Rocha & Comp. Imponho á referida fabrica e a cada um dos seus directores Enéas Paiva, Pedro Pinto da Silva Sobrinho e Dr. Thomaz da Cunha a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 697 — Companhia Hoteis do Brasil. — De accôrdo com o laudo de fls. 10 e 11, e parecer, altera-se para 87:640\$000 o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 695 — Companhia Hoteis do Brasil. — De accôrdo com o parecer, mantenho para o lançamento do corrente anno o valor locativo de 144:000\$000, arbitrado para o negocio de que se trata.

Ordens e officios:

Officio n. 467, da Mesa de Rendas de Macahé. — Officie-se.

Officio n. 461 da Mesa de Rendas de Macahé. — Idem.

Officio n. 567, da Collectoria Federal de Campos. — Idem.

Officio n. 265, da Collectoria Federal de Campos. — Idem.

Officio n. 573, da Collectoria Federal de Campos. — Idem.

Officio n. 241, do Museu Agricola e Commercial. — Officie-se á Directoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 574, da Procuradoria da Republica. — Já tendo sido providenciado a respeito, archive-se.

Auto n. 651, de 1928, contra J. R. Pereira & Comp. — De accôrdo com o parecer, e ante o que mais consta do processo, julgo procedente o auto de folhas, para impôr á firma J. R. Pereira & Comp., a multa de 500\$000, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, e nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 351, de 1928, contra S. Guimarães & Leal, J. Marques & Comp. e Manoel de Almeida Anário e M. C. Peixoto. — De accordo com o parecer e ante a informação prestada pelos peritos da Casa da Moeda, de fls. 9, e o que mais consta do processo, julgo improcedente o auto de fls. e deste despacho recorro *ex-officio* para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, suba o processo.

Auto n. 162, de 1921, contra José Muanis e outros — De pleno accordo com o parecer e tendo em vista o que mais consta do processo, julgo improcedente o auto de fls. e deste despacho recorro *ex-officio* para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, suba o processo.

Auto n. 193, de 1929, contra Andrade & Figueira — De accordo com o parecer, e ante o que mais consta do processo, julgo procedente o auto de fls. para impôr á firma Andrade & Figueira, a multa de 2.500\$000, minimo do artigo 219, § 8º, letra -d-, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher a importância de 312\$800, de imposto sonegado.

Intime-se para o recolhimento das importancias devidas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do mencionado decreto.

Auto n. 334, de 1929, contra Guida, Machado & Comp. — De accordo com o parecer e tendo em vista o que mais consta do processo, julgo procedente o auto de fls., apenas para mandar cobrar de Guida, Machado & Comp., a importância de 191\$166, correspondente ao imposto não satisfeito em tempo.

Intime-se para o recolhimento da importância devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 15 dias, na forma do artigo 229 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 8 de outubro de 1929

Requerimentos:

N. 573 — Roberto Rexheimer. — Reformo o despacho acima para resolver, como resolvo, que seja averbada a transferencia requerida. A impugnação aventada não tem procedencia, porquanto a questão da constituição da nova firma já foi resolvida pelo departamento competente que é a Junta Commercial, e a Recebedoria cumpre acabar essa resolução.

N. 16.934 — Magalhães & Irmão. — Faça-se a anotação proposta de accordo com o parecer.

N. 16.928 — Alberico Tavares. — Imponho a multa de 208, minimo da lei.

N. 16.929 — Adario Ferreira de Mattos. — Idem.

N. 16.936 — Manoel dos Santos Martinho. — Idem.

N. 13.268 — Ernesto de Souza & Irmão. — Em face das informações e pareceres, transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 7.288 — Victor Pereira Falcão. — Em face das informações e pareceres, transfira-se.

N. 5.063 — José Chaves. — Idem.
N. 7.445 — Manoel Chaves Cassundé. — Idem.

Offícios:

N. 657 — Alfandega de Maceió. — Encaminhe-se á Alfandega de Maceió a petição de defesa, apresentada pela firma Villale Filho & Comp., annexada ao auto n. 149, de 1929.

N. 633 — Alfandega de Maceió. — Restitua-se á Alfandega de Maceió a petição de recurso de Edmundo Levy annexada ao auto n. 37, de 1929.

N. 656 — Alfandega de Maceió. — Officie-se á Alfandega de Maceió restituindo o auto n. 154, de 1929, ao qual vai annexada a petição de defesa apresentada pela firma J. Vieira Rodrigues.

N. 558 — Alfandega de Maceió. — Encaminhe-se á Alfandega de Maceió a petição de defesa de Peixoto Serra & Comp., com o auto n. 133, de 1929.

N. 601 — Alfandega de Maceió. — Encaminhe-se á Alfandega de Maceió a inclusa petição de defesa de Falek & Comp., Ltd. apresentada ao auto numero 140, de 1929.

N. 111 — Collectoria de Cachoeira. — Restitua-se, officiando-se, com a petição de recurso, á Collectoria de Cachoeira, no Estado de São Paulo, o processo em frente, auto de infracção do regulamento de consumo, n. 17, de 1928, contra Benedicto de Oliveira Pontes.

N. 648 — Alfandega de Maceió. — Officie-se á Alfandega de Maceió o processo em frente, com a petição de recurso, que foi apresentada por Joaquim F. Alves, á decisão no auto de infracção n. 1, de 1929, daquella alfandega.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 8 de outubro de 1929

N. 18.953 — Tavares & Ribas.

Sem numero — José Augusto Lopes.

N. 7.649 — Francisco de Paula e outros.

N. 10.922 — João Martins.

Satisfaça a exigencia.

Sem numero — Antonio da Silva Rancoviro.

Sem numero — Miguel Sábl.

Sem numero — Lydia Janot & Comp.

Sem numero — Manoel João de Mattos.

Sem numero — Costa & Macedo.

Sem numero — Delphin Dias da Costa.

Sem numero — Manoel Ferreira Amorim.

Sem numero — José Teixeira de Carvalho.

Intime-se a apreshentar provas de que se trata de inicio de negocio.

N. 6.238 — The Rio de Janeiro Tramway Light Company. — Satisfaça a exigencia.

N. 15.810 — José Ayres de Souza.

N. 16.378 — Carlos Rodrigues Pereira.

A 3ª Sub-directoria.

N. 15.884 — S. A. Estabelecimentos Leite & Peixoto.

N. 16.448 — Braga Rodrigues & Martins.

Ao Protocollo Geral.

N. 12.802 — Maria Lacerda.

N. 24.187 — Appolonio Ferreira Ramalho.

N. 11.643 — A. de Oliveira & Vasques.

A 3ª Sub-directoria.

N. 3.591 — Christovão S. de Carvalho. — Satisfaça a exigencia.

N. 16.283 — M. Gomes da Luz.

N. 16.021 — Companhia Chimica Metallurgica.

Ao Protocollo Geral.

Sem numero — Duarte & Irmão. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro de cinco dias.

Sem numero — L. Freitas. — Idem.

Sem numero — S. R. Gil. — Idem.

Sem numero — André Sanches. — Idem.

Sem numero — Manoel Joaquim Feixoto. — Idem.

Sem numero — Joaquim Vieira Brito. — Idem.

Sem numero — Bento & Carvalho. — Idem.

Sem numero — Achilles Rocha. — Idem.

Sem numero — Antonio Pinto Loureiro. — Idem.

Sem numero — Fernando José da Costa. — Idem.

Sem numero — Francisco Ventura. — Idem.

Sem numero — Aquilino Lopes. — Idem.

Sem numero — Joaquim Ferreira. — Idem.

Sem numero — José Souza Campos. — Idem.

Sem numero — Domingos José dos Santos. — Idem.

Sem numero — Expresso União Limitada. — Idem.

Sem numero — Henrique Marques Silva. — Idem.

Despachos de 8 de outubro de 1929

N. 4.763 — Fernandes Souza. — Satisfaça a exigencia.

N. 5.458 — Carlos P. de Mattos. — Idem.

Sem numero — Albino Ferreira. — Idem.

Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Miguel Gonçalves Duarte. — Idem.

Sem numero — José Marques. — Idem.

Sem numero — Silvino Lourenço Salgado. — Idem.

Sem numero — A. A. Gabriel. — Idem.

Sem numero — Francisco Presta. — Idem.

Sem numero — Oliveira & Jacintho. — Idem.

Sem numero — Souza & Moura. — Idem.

Sem numero — Raymundo Guimarães. — Idem.

Sem numero — Silva & Pinho. — Idem.

Sem numero — J. P. Barbosa & Companhia. — Idem.

Sem numero — Alberto Alexandre o Carlos Frederico. — Idem.

Sem numero — Benjamin Pereira. — Idem.

Sem numero — Luiz Sanches. — Idem.

Sem numero — Ismael Santos & Companhia. — Idem.

Sem numero — Coutinho Braguinha & Comp. — Idem.

Sem numero — Paulo Ferreira Andrade. — Idem.

Sem numero — Rosaria de Sá. — Idem.

Sem numero — Manoel José dos Santos. — Idem.

Sem numero — João Costa Martins. — Idem.

Sem numero — José Lionesi. — Idem.

Sem numero — Francisco Coelho. — Idem.
Sem numero — S. Carvalho & Companhia. — Idem.
Sem numero — A. Goulart Bittencourt. — Idem.
Sem numero — Alberto Terra. — Intime-se por via postal.
N. 15.274 — Durães & Oliveira. — Satisfaca a exigencia.
N. 15.612 — Ferreira & Moura. — Satisfaca a exigencia.
N. 6.864 A — A. Miranda & Costa.
N. 11.468 — Magalhães Cunha & Comp.
N. 20.712 — J. Soares.
N. 8.478 — João Silveira Barradas.
N. 13.472 — Antonio de Almeida.
A 3ª sub-diretoria.
N. 17.012 — João M. de Faria Pereira. — Prove o pagamento da taxa de penna de agua, referente ao immovel de n. 541 relativa aos exercicios de 1924 e 1925.
N. 12.058 — Bartholomeu Pessoa de Mello. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de folhas 12 e 13, podendo retirar o mediante recibo.
N. 16.460 — Alvaro José de Souza. — Ao Protocollo Geral.
N. 11.099 — Aurora Rodrigues. — Ao Sr. lançador do 2º districto.
N. 130 — F. Duarte & Silva. — Ao Protocollo Geral.
N. 11.413 — Pedro Menezes. — Ao senhor lançador do 1º districto.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 8 de outubro de 1929

Requerimentos despachados:

N. 4.494 — Maria Alves Affonso, fazendo comunicação. — Deferido. Faça-se as necessarias annotações.
N. 5.394 — Companhia Souza Cruz, pedindo redução de multa. — Selle com revalidação o pedido de fls.
N. 5.917 — Gymnasio Anglo-Brasileiro, fazendo comunicação. — Apresente declaração em formula propria com os documentos comprobatorios do allegado.
N. 2.929 — Felipe & Miguel, prestando esclarecimentos. — Prove não ser successor de Manoel Joaquim Pinheiro.
N. 9.132 — Egon Bernardo Lichtenfels, apresentando declaração de renda, ex. 1928. — Receba-se, nos termos das instruções em vigor.
N. 3.683 — Antonio de Almeida Figueiredo, reclamando contra lançamento. — Proceda-se pela forma indicada.
N. 1.649 — Eugenia da Costa Cardoso, idem. — Proceda-se pela forma indicada no parecer.
N. 2.987 — Manoel Araujo, idem. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.
N. 6.075 — Amelia Gaudino, idem. — Deferido. Calcule-se o imposto de acordo com a declaração apresentada.
N. 9.969 — Polybio de Mattos Ferreira, idem. — A vista do documento apresentado, cancele-se o lançamento complementar.
N. 10.868 — José Fernandes Braga, idem. — Em face das declarações tomadas por termo a fls. 7, proceda-se como propõe o parecer supra. Remetta-se a Secção do Imposto de Renda em Nitheroy a declaração de rendimento annexa, afim de servir de elemento de

revisão de que tiver sido apresentada pelo interessado á collectoria da referida cidade.

N. 4.348 — Thales de Almeida, idem. — Em face da informação da Collectoria de Campo Grande, annule-se o lançamento *ex-officio* contra a reclamante. Remettam-se a Secção do Imposto de Renda em Florianopolis, por intermedio da competente delegacia fiscal, as declarações annexas, referentes a 1926 e 1927, bem como qualquer processo *ex-officio* contra o requerente, relativo aos ditos exercicios, afim de que providencie para que seja cobrada a contribuição pelo mesmo devida. Feito o expediente, indague-se da indicada exactoria si o interessado communicou a transferencia do seu domicilio.

N. 5.342 — Luiz Gomes de Almeida, idem. — Tratando-se de um funcionario publico não sujeito ao imposto complementar progressivo e tendo-se em vista ser o imposto proporcional descontado em folha, cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 5.281 — Custodio Martins Ferreira, idem. — A vista da informação, cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 8.847 — Companhia Souza Cruz, pedindo averbações de suas filiaes. — Faça-se a averbação solicitada.

N. 5.888 — R. Tannure, reclamando contra lançamento. — A vista do balanço, cancele-se o lançamento.

N. 4.922 — H. Engelhard, Irmão & Comp., fazendo comunicação. — Apresente declaração acompanhada dos documentos competentes, nos termos do regulamento.

N. 7.703 — Edmundo Bittencourt, pedindo restituição de imposto de renda, exercicio de 1929. — Deferido.

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Receita Publica:
N. 192 — Restituindo processo em que é interessada a firma Pereira Carneiro & Comp., Ltda.

N. 193 — Idem, do Banco de Monte Santo S. A.

— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 1.434 — Remettendo processo em que é interessado o contribuinte Georg Kamnitz.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1929

N. 269 C — Cezar Ribas Villela. — Elimine-se a condição de menor, de acordo com a informação.

N. 619 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se o alvará de acordo com a informação.

N. 240 P — Paulo A. de Souza. — Certifique-se do acordo com a informação.

N. 428 M — Manoel Bezerra Cavalcante. — Certifique de acordo com a informação.

N. 336 M — Maria B. Lopes. — Cumpra-se o alvará de acordo com a informação.

N. 236 P — Pedro Monteiro de Barros Latif. — Certifique-se, de acordo com a informação.

N. 587 A — Alvaro de Oliveira Gonçalves. — Pague-se de acordo com a informação.

N. 656 J — João de Abreu Campanario. — Certifique-se, de acordo com a informação.

N. 246 C — Cicero Ribeiro de Castro. — Certifique-se de acordo com a informação.

N. 202 F — Francisco Mandarin. — Certifique-se de acordo com a informação.

N. 188 F — Fernando Paiva de Lacerda. — Pague-se de acordo com a informação.

N. 730 A — Antonio José Leite. — A 1ª secção para fazer a declaração do nome do requerente.

N. 237 C — Carolina Pablo Pereira. — Satisfaca os requisitos e exigencia da informação.

N. 994 Est — Delegacia Fiscal de São Paulo. — De acordo da 1ª secção.

N. 547 A — Arthur Ferreira Machado Soares. — Tendo sido cumprido o alvará e exigencia do art. 168, n. 2, do regulamento desta caixa.

Dia 8 de outubro de 1929

N. 29 F — Francisco Chacon. — mdeferido, de acordo com a informação.

N. 100 S — Santa Casa de Misericordia da cidade de Fortaleza, Ceará. — Entregue-se a procuração, mediante recibo.

N. 498 A — Adolpho Guillarducci. — Pague-se, de acordo com a informação.

N. 741 A — Annibal Xavier Rodrigues. — Pague-se, de acordo com a informação.

N. 735 A — Antonio Martins Pereira da Silva. — Pague-se, de acordo com a informação.

N. 733 A — Anna Goulart Borba. — Elimine-se a menoridade, de acordo com a informação.

N. 266 C — Candida de Mello Pinto. — Cumpra-se o alvará de folhas 3 e pague-se, de acordo com a informação.

N. 737 A — Augusto de Araujo Dias. — Promova a rectificação da nacionalidade.

N. 604 A — Asylo de Mendicidade da cidade do Ceará. — Entregue-se a procuração de folhas 5, mediante recibo.

N. 268 J — Julio Pinto Soares do Moura. — Apresente certidão de obito.

N. 399 M — Manoel B. Cavalcanti. — Entregue-se o alvará de folhas 3 e 4, mediante recibo.

N. 241 R — Romain Lafourcade. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 258 M — Marcolina de Arêa Leão Mello. — Faça-se a alteração do estado civil da petionaria de casada.

N. 654 J — José Nascimento Araujo. — Certifique-se.

N. 659 J — João Augusto da Fonseca Vargas. — Certifique-se.

N. 661 J — Jorge Goulart. — Certifique-se.

N. 431 M — Maria Amelia da Fonseca Vargas. — Compareça nesta secção, afim de prestar esclarecimentos.

N. 731 A — Antonio da Cunha Machado. — Certifique-se.

N. 207 L — Lydia Augusta de Rezende e Silva. — Certifique-se.

N. 998 Est — Delegacia Fiscal em São Paulo. — Remetta-se a guia.

N. 739 A — Alzira Clara dos Santos Lima. — Pague-se, de acordo com a informação.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTR GERAL

Dia 8 de outubro de 1929

Offícios:

N. 2.743 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, solicitando supprimento para pagamento de serviços extraordinarios no mez de setembro ultimo.

N. 2.744 — Ao Sr. director Geral do Thesouro Nacional, sobre o pessoal contractado.

N. 2.745 — Ao Sr. Calixto Anconi Bunazar, respondendo á carta de 30 de setembro ultimo.

N. 2.746 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis, communicando o custo de uma encomenda.

Ns. 2.747 e 2.748 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, communicando o custo de encomendas.

Requerimentos despachados

Alvaro Pereira Reis, Domingos Barthem, Oity Soares. — Sim, em termos. Timothea Eglen. — Encaminhe-se.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DE TARIFA, EM SUA REUNIÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 1929

(Para conhecimento dos interessados)

N. 1.878 — Allianza Commercial de Anilinas Ltda. — 33.643.

Submetteu a despacho uma caixa contendo producto chimico não classificado no art. 328 da classe 11, para pagamento de 50 % *ad-valorem*. Em conferencia, verificou um producto de composição similar aos saponaceos não perfumados, do art. 66, classe 4, da taxa de \$400 por kilo, razão 20 %. A Comissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A referida amostra é de um producto chimico organico, empregado na industria de tecidos" — classifica a mercadoria em apreço na taxa de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspector assim resolve.

N. 1.879 — Rodolpho Hess & Companhia Ltda. — 37.271.

Despacharam pela nota n. 111.530, do corrente anno, 50 vidros de carbonato de bismutho, da taxa de 5\$ por kilo, razão 50 %, art. 205. Em conferencia, o conferente Sr. Nestor da Cunha verificou "sub-carbonato de bismutho", classificando como "producto chimico não classificado", do art. 328 da Tarifa e taxa de 50 % *ad-valorem*. A Comissão classifica a mercadoria (carbonato de bismutho, como diz o laudo do Laboratorio) — no art. 205, para pagar a taxa de 5\$ por kilogrammo. O Sr. inspector assim decide.

N. 1.880 — Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil — 36.700.

Despachou pela nota n. 113.351, do corrente anno, uma caixa contendo laminas de cobre nickelado, da taxa de \$200. Em conferencia, o conferente senhor Nestor Cunha classificou como "lamina de cobre liso para gravar" — da taxa de 1\$ por kilo, art. 682 da Tarifa. A Comissão, á vista do officio numero 1.740, de 27 de setembro ultimo, da directoria da Casa da Moeda, declarando que se trata de "lamina de metal branco", entende que a mercadoria deve ser classificada no art. 669, taxa de \$200 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.881 — Luiz Fiuza — 41.981.

Despachou pela nota n. 129.144, do corrente anno, doze fogões de ferro, cujos direitos foram pagos a razão de \$300 por kilogrammo. Em conferencia, o conferente Sr. Jovita Rebello classificou a mercadoria em apreço como "omissa", para pagar 50 % *ad-valorem*. A Comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (caixa de ferro de seis faces rectangulares, com tampa para fechala, pela parte superior, hermeticamente; com dous receptaculos cylindricos em que se collocam discos de material incombustivel, previamente aquecidos para cozer alimentos em panellas delgadas de aluminio e de forma adequada ao aparelho) — entendeu classificar a mercadoria em causa como fogão de ferro, da taxa de \$300 por kilogrammo, do art. 742 e sobre-taxa de 30 % da nota 100, pagando as panellas de aluminio direitos em separado. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.882 — Commissaria Fluminense Ltda. 37.101.

Submetteu a despacho uma lata contendo cal em pó, da taxa de \$060 por kilo, art. 623, tendo o conferente senhor Dias Pereira impugnado a classificação. Á vista do laudo do Laboratorio, que declara ser a mercadoria examinada — oxido de titânio, impuro — a Comissão lhe attribue a taxa de 50 % *ad-valorem*, como producto chimico não classificado. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.883 — Carvalho Santos & Companhia — 42.327.

Despacharam pela nota n. 122.896, do corrente anno, seis barris contendo esmeril em pó, do art. 626 e taxa de \$500 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Enéas Valle classificou a mercadoria em apreço como producto chimico. A Comissão entende que carbureto de silicio ou carburundum foi bem despachado como esmeril em pó. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.884 — M. Gonçalves Villas — 41.606.

Despachou pela nota n. 126.157, do corrente anno, 53 volumes contendo molas de aço para automoveis de carga, tendo pago os direitos de accordo com a decisão n. 1.052, que determinou a base de 2\$400, não pagando menos de \$120 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Mario Cardoso verificou molas de aço para carros ou quaesquer vehiculos. A Comissão entende que as molas, para automoveis, que examinou, foram bem despachadas na base de 2\$400 para não pagar menos de \$120 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.885 — Cicero da Silva Prado. 42.416. Despachou pela nota n. 129.163, do corrente anno, dous volumes contendo duas peças integrantes de uma machina para fabricar papel. Em conferencia, o conferente Sr. Rogerio Freire classificou a mercadoria em apreço como obras de ferro batido galvanizado, da taxa de \$600 por kilo. A comissão classifica a mercadoria em causa (camisa de chapas de ferro em duas secções, para o cylindro de machina de fabricar papel, com fução de reter calor para secar o papel fabricado), no art. 4.009, da Tarifa em vigor, de accordo com o relatório do

conferente Sr. Castello Branco. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.886 — Silva Gomes & Companhia. 41.203. Despacharam pela nota numero 119.955, do corrente anno, duas caixas contendo 100 vidros com acido phenico puro ou crystalizado. Em conferencia, o conferente Sr. Nestor da Cunha classificou a mercadoria em apreço como "desinfectante não classificado", da taxa de 25 % *ad-valorem*, do art. 223, da Tarifa. A comissão considera a mercadoria representada pela amostra — como acido phenico crystalizado, da taxa de \$400 por kilogrammo, do art. 178. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.887 — St. John Del-Rey Mining Company Limited. 42.252. Despachou uma caixa contendo para-choques de borracha com molas de aço embutido sobressalente, para os britadores de minério da mina, utensilios não classificados para machinas de mineração e taxa de \$300 por kilo, segunda parte do artigo 1.025, da Tarifa. Em conferencia, o conferente Sr. Braga de Noronha classificou a mercadoria em causa, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, como obras não classificadas de borracha. A comissão, examinando a amostra, entende que se trata de utensilio para machina de mineração, bem despachada no art. 1.028 e taxa de \$300 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.888 — Ford Motor Company Exports Inc. 42.574. Submetteu a despacho cinco caixas contendo cinco aparelhos K.R.W., destinados a carregar baterias de automoveis e classificou como objectos physicos não classificados, para pagar direitos na razão de 15 % *ad-valorem*. Em conferencia, o conferente Sr. Daniel Cesar classificou a mercadoria em apreço, no art. 871 A, da Tarifa, para pagar a taxa de \$600 por kilo. — A comissão, á vista da estampa do catalogo annexo ao processo, classifica a mercadoria em lide, como transformador estatico de corrente electrica, com resfriamento a ar, da taxa de \$600 por kilogrammo. O Sr. inspector, assim decidiu.

N. 1.889 — Chamé Irmãos. 42.057. Despacharam pela nota n. 131.509, do corrente anno, pentes de celluloides lisos e pentes de celluloides enfeitados, das taxas de 4\$, \$160 e \$200, respectivamente, por unidade, para os sellos de consumo. — Em conferencia, o conferente Sr. Fernandes da Silva considerou bem despachada a mercadoria em causa. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (pentos com fução de prender e adornar os cabelos), classifica a mercadoria no art. 1.033, para pagar direitos como adereço de celluloides, da taxa de 10\$ por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.890 — Augusto Vaz & Companhia. 41.774. Despacharam pela nota numero 122.328, do corrente anno, uma caixa contendo tecido de algodão branco, liso, da base de 10 x 10 fios de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 2\$200 o peso liquido. — Em conferencia, o conferente Sr. Eugenio Pourchet classificou a mercadoria em apreço como casta grossa, para pagar 3\$ por kilo. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra (casta grossa, de algodão), no art. 474, e taxa de 3\$ por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.891 — Chamé Irmãos. 42.010. Despacharam pela nota n. 131.510, do corrente anno, pentes de celluloides simplesmente enfeitados, da taxa de 4\$ por

unidade, para os sellos de consumo, pretendendo, depois, a desclassificação de parte da mercadoria, com o que não concordou o conferente do despacho, Sr. Alfredo Seabra. A comissão considera os dentes representados pela amostra, como adereço, da taxa de 10\$, do art. 1.033, attenta a sua função de prender e ornamentar os cabellos. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.892 — Costa Pacheco & Comp. — 41.463 — Despacharam pela nota numero 127.329, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outros artigos, na primeira addição, tiras de pelles preparadas com pelos de arminho, da taxa de 7\$600 por kilo. Em conferencia, o conferente, Sr. Eugenio Pourchet, verificou "enfeites de pennas de passaro (marabú, pombo ou semelhantes)" da taxa de \$100 por kilogrammo, art. 18 da Tarifa. De accordo com decisões anteriores, entre as quaes a de n. 1.755, de 27 de outubro de 1928, a comissão classifica as tiras de pennagens representadas pela amostra no art. 18 e taxa de \$100 o grammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.893 — Augusto Vaz & Comp. — 42.467 — Despacharam pela nota numero 131.097, do corrente anno, uma caixa contendo os tecidos de linho sob os ns. 5.000, 6.000 e 7.000. Em conferencia, o conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa, representada por tres amostras, como brins de linho, a saber: brim de imitação de lona (dous fios por um); brim entrançado e brim liso, de mais de 12 até 24 fios, conforme foi proposto a despacho. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes de ns. 1, 2 e 3, classifica: a de n. 1 como brim de linho branco a imitação de lona, taxa de 3\$; as de ns. 2 e 3, como brim de linho liso de 12 até 24 fios, da taxa de 2\$200 por kilogrammo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.894 — Janowitz Wahle & Comp. — 41.058 — Pedindo exame previo e classificação pela Comissão da Tarifa de dous brinquedos para carnaval, mandados vir como amostras, contidos na caixa da marca T. J. numero 2.690. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um gorro de lã), classifica a mercadoria em apreço na taxa de 2\$ por unidade do art. 494. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.895 — Mestre & Blatgé S. A. B. — 41.467 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.759, de 21 de setembro ultimo, considerando como parafusos de ferro estanhado da taxa de \$750 por kilo do art. 749 e nota numero 100, e como obra de ferro fundido galvanizado, complementando dos parafusos, a mercadoria despachada pela nota n. 115.579, do corrente anno. A comissão, mantem por seus fundamentos a decisão anterior sob n. 1.759, de 21 de setembro ultimo. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 1.896 — Herm Stoltz & Comp. — 37.758 — Submeteram a despacho uma barria contendo terras não especificadas preparadas, para pagar 15% de accordo com o art. 642 da Tarifa. Em conferencia interna, o conferente Sr. Gentil Monteiro classificou a mercadoria em apreço como oxydo de ferro de qualquer qualidade, para pagar \$500 por kilo, art. 274. A comissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a amostra examinada "oxydo

de ferro natural", classifica a mercadoria como ocre do art. 159 e taxa de \$100 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.897 — International Machinery Co. — 40.552 — Despachou pela nota n. 121.957, do corrente anno, duas caixas contendo sobressalentes para machinas tratoras. Em conferencia, o conferente Sr. Armando de Oliveira classificou a mercadoria em apreço como utensilios para machina, da taxa de \$300. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma obra de ferro batido, simples; com um simples aparelho de tinta para sua conservação, sem que por sua forma ou acabamento se possa determinar o seu destino ou applicação), entende classificar a mercadoria em apreço no artigo 757 e taxa de \$100 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.898 — Chame Irmãos — 42.008 — Despacharam pela nota n. 131.513, do corrente anno, uma caixa contendo dentes de celluloides enfeitados, da taxa de 4\$ por kilo, e \$100 e \$200 por unidade, respectivamente, para os sellos de consumo. Em conferencia, o conferente Sr. Nestor da Cunha impugnou a classificação. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (numero 1, pente sem enfeites, com função de prender os cabellos e ns. 2 e 3, dentes com enfeites com função de prender e ornamentar os cabellos), classifica a de n. 1 na taxa de 4\$ e a de ns. 2 e 3 na taxa de 10\$ do art. 1.033. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.899 — Matheis & Comp. — 41.590 — Despacharam pela nota numero 128.511, do corrente anno, uma caixa contendo tecido de seda lisa e algodão em partes iguaes, não especificada, da taxa de 56\$, com o abatimento de 50 %. Em conferencia, o conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em causa como "tecido semelhante a barêze, fil', farga, funo e escomilha, de seda e algodão em partes iguaes", da taxa de 30\$ por kilo, do artigo 574 da Tarifa e art. 12 da mesma Tarifa, isto é, 60\$ com o abatimento de 50 % por kilo. A comissão classifica o tecido representado pela amostra como de seda lisa e algodão em partes iguaes da taxa de 56\$ por kilogrammo com o abatimento de 50 %. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.900 — Méghe & Comp. — 42.566 — Despacharam pela nota n. 123.568, do corrente anno, uma caixa contendo tecido de algodão estampado, liso, da base de 10 x 10 fios, de mais de 100 grammas por metro quadrado. Em conferencia, o conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em causa como "tecido de algodão estampado e lavrado ou de fantasia", do art. 473 da Tarifa. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (tecido de algodão estampado de contextura irregular e que lhe dá a apparencia de relevos), classifica a mercadoria em causa como tecido de algodão estampado e lavrado ou de fantasia do art. 473 da Tarifa para pagar direitos de accordo com o peso em um metro quadrado. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.901 — Fontes Garcia & Comp. — 41.960 — Despacharam pela nota numero 122.776, do corrente anno, uma caixa contendo pinos de ferro simples do art. 757 e taxa de \$400 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a mercadoria em cau-

sa como "partes de trinco de ferro para portas ou janellas", da taxa de 2\$ por kilo, do art. 752 da Tarifa. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um pino de ferro batido de secção transversal quadrada, com pequenos orificios nas extremidades para prender maçanetas e destinado ás fechaduras de trinco) classifica a mercadoria que representa no art. 757 como obras de ferro batido, simples, da taxa de \$400. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.902 — Ferreira Land & Comp. — 41.160 — Despacharam pela nota numero 118.934, do corrente anno, uma caixa contendo utensilios não classificados para machinas. Em conferencia, o conferente Sr. Nestor da Cunha classificou a dita mercadoria como "obras não classificadas de cobre simples", da taxa de 2\$ por kilo, do art. 699 da Tarifa. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (pequeno tubo de cobre com utilidade em machina), classifica a mercadoria que representa no art. 1.025 na taxa de \$300. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 1.903 — Moreira Barbosa & Companhia — 42.568 — Despacharam pela nota n. 129.292, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, luvas de borracha para operações e classificaram como peças de borracha para cirurgia. Em conferencia, o conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a dita como "obras não classificadas de borracha", da taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 1.033 da Tarifa. A comissão, á vista da mercadoria que examinou (luvas grossas de borracha) entende classificar a no art. 1.033 como obras de borracha para pagamento de direitos na taxa de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.904 — S. A. Cortume Krambeck — 37.215 — Despachou pela nota numero 105.533, do corrente anno, extracto vegetal secco, contendo tannino para cortume de couros, da taxa de \$150 por kilo. Em conferencia, o conferente senhor Andrade Costa verificou producto chimico não classificado. Declarando o laudo do Laboratorio que a amostra é de um producto chimico organico, tendo emprego em cortume, a comissão resolve classificar a mercadoria para pagar direitos *ad-valorem* na taxa de 50 %. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.905 — Adolpho Ingher & Companhia — 42.585 — Despacharam pela nota n. 128.596, do corrente anno, dez caixas contendo curativo de Lister (gaze) e 47 kilos de prospectos relativos ao numero de objectos despachados. Em conferencia, o conferente Sr. Nestor da Cunha classificou a dita mercadoria como "prospectos ou catalogos com estampas annuncios de productos industriaes" — da taxa de 3\$ por kilo, do artigo 604 da Tarifa. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um folheto explicativo das vantagens e modo de usar "Modess" objecto hygienico) — entende que foi bem despachada na taxa de \$150 por kilogrammo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.906 — John C. Long & Comp., 42.322 — Despacharam pela nota numero 129.522, do corrente anno, diversos brinquedos de papel. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.856, de 28 de setembro findo, classificando os brinquedos acima referidos na taxa de \$800, por kilogrammo, art. 612, da Tarifa. — A comissão mantem, por

seus fundamentos, a decisão anterior. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.907 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., 41.301 — Despachou pela nota numero 83.076, do corrente anno, cinco ladas e um engradado contendo massa para vidraceiro, de accordo com a ordem da Directoria da Receita, n. 146, de 9 de fevereiro deste anno, tinta a oleo, sem resina, da taxa de 100 réis por kilo, art. 173. Em conferencia, o conferente Sr. Alberto Marques tendo duvida sobre a natureza da mercadoria, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. Declarando o laudo do Laboratorio que a mercadoria examinada é uma tinta em massa, de coloração verde, preparada a oleo, sem resina; entende a comissão classificar a taxa de \$100 por kilogrammo do art. 173. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.908 — W. Keetman, 42.371 — Despachou pela nota n. 130.095, do corrente anno, uma caixa contendo utensilios não classificados para machinas de furar (brocas em forma cylindricas). Em conferencia, o conferente Sr. Julio de Miranda classificou a mercadoria em causa como ferramenta manual e não de machina como foi despachada. A comissão, examinando a amostra (broca de aço para púa, ferramenta manual), entende que a mercadoria deve ser taxada no art. 1.025, para pagar \$600 por kilogrammo. O Sr. inspector assim resolve.

N. 1.909 — J. Bogossian & Irmão, 42.438 — Despacharam pela nota numero 130.369, do corrente anno, uma caixa contendo 125 kilos de pentes de celluloides, simples, da taxa de 4\$ por kilo, art. 1.033 da Tarifa, razão, 50 % e sello de consumo na razão de \$100, por unidade. Em conferencia, o conferente Sr. Curvello de Mendonça, classificou a dita mercadoria como adereços de celluloides, da taxa de 10\$000 por kilo, razão 50 %. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um pequeno pente para permanecer nos cabellos, sem enfeite ou fantasia que lhe lhe empreste caracteristicos de adorno), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de réis 4\$000 e imposto de \$100. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.910 — A. L. Moraes & Comp., 42.459 — Submetteram a despacho pela nota n. 114.362, do corrente anno, uma caixa contendo obras não classificadas, de cobre, simples, da taxa de réis 2\$000 por kilo, do art. 699 da Tarifa. Em conferencia, o conferente, Sr. Eugenio Pourehet, verificou "lustres ou candelabros de cobre simples", da taxa de 4\$000 por kilogrammo, art. 671, da Tarifa. A comissão, examinando a amostra (lustre ou candelabro de cobre simples), classifica a mercadoria que representa na taxa de 4\$000, do artigo 671. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.911 — Alberto de Almeida & Comp., 41.991 — Despacharam pela nota n. 128.839, do corrente anno, fechos de ferro simples, da taxa de 400 réis por kilo e fechos de ferro latonado, da taxa de \$180 por kilo. Em conferencia, o conferente Rezende Silva verificou trinceos de ferro para gavetas e partes de moveis, para pagar a taxa de 2\$000 por kilo, do art. 752, e sobre-taxa de 20 %, da nota 100, da Tarifa. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (trinceos para

gavetas e portas de moveis, do ferro galvanizado), classifica a mercadoria em causa na taxa de 2\$000 por kilo, do art. 752 e sobre-taxa de 20 % da nota 100. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.912 — General Electric S. A., 42.256 — Despachou pela nota numero 217.207, do corrente anno, 16 caixas contendo peças de louça com preparo de cobre, para instalações electricas, da taxa de \$500 por kilo, art. 649, da Tarifa. Em conferencia, o conferente, Sr. Mario Cardoso verificou obras não classificadas de cobre simples da taxa de 2\$000 por kilo e objectos electricos ou physicos não classificados sujeitos a direitos de 15 % *ad-valorem*. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (uma chave de cobre para alta voltagem, montada em uma placa de marmore e uma peça de cobre em forma de V, tendo em cada perna, na extremidade oposta ao vertice do V, dois castões do mesma metal, para receber terminaes de cabos), classifica a chave de cobre montada em marmore, por assemelhação, a peças de louça, com preparo de cobre para instalações electricas, da taxa de \$500 por kilo do art. 649, e a peça de cobre que inquestionavelmente representa uma obra desse metal, no art. 699 e taxa de 2\$ da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.913 — Beck Gies & Companhia — 42.291 — Despacharam pela nota numero 129.093, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, tecido de algodão tinto, liso, base de 10 x 10 fios, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 2\$200 por kilo, art. 472. Em conferencia, o conferente Sr. Julio de Miranda classificou o tecido em questão como lavrado, porque não é uniforme a sua contextura. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra como tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5\$ do art. 473 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.914 — Costa Pacheco & Comp. — 42.287 — Despacharam pela nota n. 124.197, do corrente anno, uma caixa contendo fitas de algodão da taxa de 8\$ por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Nestor da Cunha considerou a dita mercadoria como "tiras bordadas de qualquer tecido de algodão", da taxa de 20\$ por kilo, art. 475 da Tarifa, tendo em vista a nota n. 55 desse artigo. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (tira com etiquetas por cortar, proprias para marcar roupa, chapéus e fins semelhantes de qualquer tecido de algodão, bordado a machina), classifica a mercadoria representada pela amostra na taxa de 20\$ por kilo, consoante a nota n. 55 ao art. 475 da Tarifa em vigor. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.915 — Alliança Commercial de Anilinas Ltd. — 33.645 — Submetteu a despacho quatro barricas contendo "producto chimico organico denominado Naphtol AS-OL, para fabricação de cores de anilinas, semelhante aos acidos H e seus congenes, sujeita a taxa de 1\$500, art. 328-A da classe 11 da Tarifa. Em conferencia interna, o conferente Sr. Mario Linhares classificou a dita mercadoria como producto chimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, sujeito a taxa de 50% *ad-valorem*. A comissão, á vista do laudo do

Laboratorio declarando que a amostra é de um producto chimico organico intermediario no fabrico das cores de anilina, entende classificar a mercadoria na taxa de 1\$500 como acido H e seus congenes do mesmo grupo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.916 — Rudolf Freund — 42.031. — Despachou pela nota n. 128.472, do corrente anno, uma caixa contendo prensas para numerar e marcar papel, da taxa de 4\$800 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Eurico Vergeuero classificou a dita mercadoria como relógios de registro de frequencia de pessoal em fabricas ou officinas, com capacidade para mais de 250 operarios, da taxa de 150\$ cada uma, no art. 801 da Tarifa. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um relógio encerrado em uma caixa de ferro parallelepipedal contendo em uma face vertical o mostruario commum das horas; em outra, da mesma aresta vertical, uma alavanca que, movida para baixo acciona o braço collocado na face superior com o fim de premir, contra uma fita embulida em tinta de carimbo, papel ou documento que recebe hora e data impressos pelos caracteres do machinismo do proprio relógio), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 4\$800 do art. 1.015 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.917 — Sociedade de Motores Deutz "Otto Legitimo, Ltda." — 41.052. — Recebeu como encomenda postal um volume contendo 10 capas de papelão para arquivo de papeis. Em conferencia, foi exigido o pagamento do imposto de consumo, na razão de 1\$ por capa. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (capa de papelão para arquivo de papeis entende que não incide no imposto de consumo, porque a sua classificação como pasta é feita por assemelhação; não se trata, portanto, de pasta na accepção exacta do termo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.918 — Mestre & Blatgé, 41.614 — Despacharam pela nota n. 123.931, do corrente anno, uma caixa contendo utensilios não classificados para machinas. Em conferencia o conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a dita mercadoria como "accessorios e pertences para trucks de automovel", sujeitos a direitos *ad-valorem*, razão 5 %. A comissão examinando as amostras que lhe foram presentes (objectos que são partes integrantes de trucks de automovel) — sujeita a mercadoria á taxa de 5 % *ad-valorem* e á taxa para conservação de estradas de rodagem. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1919 — Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Co. — 42.532 — Despacharam pela nota n. 118.420, do corrente anno, uma caixa contendo um brinquedo com movimento electrico, da taxa de 4\$800 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Armando de Oliveira exigiu o pagamento de direitos sobre o peso bruto da mercadoria. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (mala, classificada no art. 41 da Tarifa, acondicionando eventualmente um brinquedo), attribue á mala em questão a taxa a que deve estar sujeita pelo comprimento respectivo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1920 — João Reynaldo Coutinho & Comp. — 41.341 — Pediram exame prévio para duas caixas contendo, além de outras mercadorias, bolsas de algodão e seda. Feito o exame, como tives-

sem dúvida sobre a classificação, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes de ns. 1 a 7, classifica a mercadoria representada pelas amostras ns. 1, 2 e 3 e 4, no artigo 1.038, como carteiras de couro, da taxa de 10\$000 por kilogrammo; a representada pelas amostras ns. 5 e 6, como carteiras de seda, do artigo 1.038 e taxa de 32\$000 por kilogrammo e a representada pela amostra n. 7 como bolsa de seda, para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, de conformidade com o artigo n. 1.032. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.921 — Offício da Legação da Alemanha, nesta capital, protocolado sob numero 30.039, de 6 de julho deste anno, solicitando informações sobre a taxa a que está sujeita "Terras i. e. uma composição chimica de oxydo de zirconio (ZrO₂) e alcalinos, que se applica na esmaltação de objectos de ferro, para tornar branco o esmalte incolor. A comissão, á vista do laudo do Laboratório Nacional de Analyses, que declara: "A referida amostra é de oxydo de zirconio contendo pequena quantidade de outras substancias), classifica a mercadoria objecto da consulta, no art. 328 da Tarifa, para pagar direitos *ad-valorem*, na taxa de 50 %. O Sr. inspector assim decidiu.

Estados

Offício da Alfandega de Pernambuco, n. 692, de 15 de julho ultimo, protocolado sob numero 33.380, solicitando o parecer da Comissão da Tarifa sobre a mercadoria cuja amostra acompanhava o dito officio. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra como fio de borra de seda, da taxa de \$600 do art. 570, á vista do laudo do laboratório. O Sr. inspector assim decidiu.

Offício n. 158, de 18 de setembro findo, da Alfandega do Ceará, protocolado sob numero 41.920, solicitando informações sobre a classificação adoptada por esta alfandega para a mercadoria cuja amostra acompanhou o dito officio (medalha com effigie do santo). A comissão classifica a mercadoria (medalha com effigie de Santa Therezinha), como obra de cobre, da taxa de 2\$000 do art. 699. O Sr. inspector assim decidiu.

Offício n. 88, de 16 de setembro proximo findo, da Alfandega do Pará, protocolado sob numero 41.923, remettendo o recurso da firma Ferreira Gomes & Comp., interposto do acto da mesma alfandega que classificou como obras de vidro n. 2, para pagar a taxa de réis 18200 por kilo, art. 665 da Tarifa, a mercadoria importada como obras de vidro n. 4, do mesmo artigo, taxa de \$700 por kilo. A comissão, examinando a amostra que lhe foi apresentada (um copo de vidro branco com lavra) homologa a decisão recorrida que classificou a mercadoria na taxa de réis 18200 por kilogrammo, do art. 665. O Sr. inspector assim decidiu.

Offício n. 10, de 8 de janeiro de 1927, da Alfandega de Pernambuco, remettendo o processo referente á nota de importação n. 17.955, da Companhia Rio Tinto, fabricante de tecidos no Estado da Parahyba do Norte. A comissão entende que, se tratando de peças avulsas para machinas, comquanto sigam o regimen das machinas, a que

pertencem, não estão sujeitas á applicação da nota: "As machinas operatrizes e motrizes sujeitas ás taxas dos artigos 1.008 e 1.009 nunca pagarão menos do que os mais pesados da divisão anterior". O Sr. inspector assim decidiu.

Offício n. 801, de 6 de julho ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 30.908, remettendo o recurso interposto pela Companhia Fisk do Brasil, do acto da mesma alfandega que, de accordo com a decisão da Comissão da Tarifa n. 1.473, mandou classificar como pneumaticos para automoveis de passageiros, pagando os direitos na razão de 15 % *ad-valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 111.567, do anno proximo findo. Tratando-se de pneumaticos para automoveis de passageiros, a comissão entende homologar a decisão da alfandega recorrida, de conformidade com as ordens da Directoria da Receita Publica ns. 858, 860, 874, 875, 880, 889, e 897, todas de agosto, e 898, 899, 918 e 966, de setembro do anno corrente a esta alfandega. O Sr. inspector assim decidiu.

Offício n. 661, de 6 de agosto ultimo, da Alfandega de Maceió, protocolado sob numero 36.083, remettendo o processo de recurso da Atlantic Refining Company of Brasil, interposto do acto da mesma alfandega mandando classificar como obras de ferro batido, pintado, da taxa de \$600 por kilogrammo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.177, do corrente anno. A comissão classifica os tanques de ferro para deposito subterraneo na taxa de \$100 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

Offício n. 98, de 20 de novembro de 1928, da Alfandega do Pará, protocolado sob numero 42.793, remettendo o processo de recurso da firma M. F. Gomes, interposto do acto da mesma alfandega, classificando as mercadorias representadas pelas amostras que acompanharam o dito recurso, como asfalto liquido, da taxa de \$020 por kilo, artigo 621 da tarifa. A comissão, á vista do laudo do laboratório, assemelha a asfalto liquido a solução de asfalto, para pagar \$020 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1929. — Armando Gomes de Mello, 2º escriptuario, secretario.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Dia 5 de outubro de 1929

Empréstimos:

Ns. 449, 455 e 461. — Indeferido, visto o terço não comportar a consignação.

Ns. 1.664, 1.665, 1.666, 1.668 e 1.678 — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do emprestimo, deduzindo-se deste a quantia em debito.

Requerimentos:

Pedro José de Souza Mello — Restitua-se a quantia de 240\$271.

Raul Lindgren e Alvaro de Moraes Gutierrez. — A vista da resolução do Conselho Administrativo, de 3 do corrente, cancelle-se a inscrição, provi-

denciando-se para a suspensão da consignação e restitua-se a importância do 186\$090 e 216\$132, respectivamente.

Mario Ferreira da Costa — Officie-se, autorizando a restituição da quantia de 59\$999 e solicitando a rectificação do premio mensal de peculio, para 60\$546.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 de outubro de 1929, foram concedidos:

De accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao SO-TL — Anselmo Benedito dos Santos, para tratamento de sua saúde, um anno de licença, correspondente ao periodo de 27 de janeiro de 1909 a 27 de janeiro de 1929, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao cabo de esquadra n. 12, da 6ª Companhia do Regimento de Fuzileiros Navaes, Moyses Paulista de Lorena, para tratamento de sua saúde, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 17 de janeiro de 1919 a 17 de janeiro de 1929, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao operario de 2ª classe da officina das machinas, secção de torneiros, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Francisco Pedro de Almeida, para tratamento de sua saúde, um anno de licença, correspondente ao periodo de 8 de julho de 1908 a 7 de julho de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 7 de outubro de 1929

Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.591 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi dispensar o capitão-tenente Mauricio Eugenio Xavier do Prado, do serviço do estado-maior da Armada.

N. 3.591 A. — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o capitão-tenente Americo Jacques Mascarenhas da Silveira para fazer parte da comissão para examina dos segundos-tenentes que concluíram o estagio (1º anno) em substituição ao official do igual patente Jair de Albuquerque, designado por aviso n. 3.465, de 30 de setembro ultimo.

Dia 8

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.608 — Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o assumpto sobre que versam os papeis, annexos, relativos á eleição para uma vaga de director do Bureau Hydrographique Internacional.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 3.607 — Em resposta ao aviso acima referenciado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, com os respectivos decretos, foram entregues ao marinheiro nacional Cicero Accioly e aos operarios do Centro de Aviação Naval, Joaquim de Souza Freitas e Antonio José Gato, as medalhas de distincção, de 1ª classe, que o Governo lhes concedeu.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 3.609 — Pogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que o engenheiro da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em comissão no Estado de Sergipe, preste seu concurso na fiscalização das obras da Escola de Aprendizes Marinheiros daquele Estado.

N. 3.610 — De accordo com a proposta contida no vosso officio acima referenciado, autorizo-vos a dar ao submarino "Humaytá", o indicativo numerico -92-.

Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.611 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accordo com o art. 58, do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais, o marinheiro nacional n. 8.818-SE-3ª classe Antonio Pedro da Costa, visto ter cumprido sentença.

N. 3.615 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar os capitães tenentes engenheiros navaes Heitor Galliez e Oscar Leite de Vasconcellos e o capitão tenente engenheiro Estagiario Raul Regis Bittencourt, para servirem, respectivamente, na Comissão Technica de Fiscalização de Obras da Ilha das Cobras, Directoria do Arsenal de Marinha desta Capital e na Directoria de Engenharia Naval.

Sr. presidente da Comissão Central de Requisições:

N. 3.613 — Attendendo a solicitação contida no vosso officio acima referenciado, transmittto-vos as informações prestadas pela Capitania dos Portos do Estado do Piahy, relativamente á requisição do rebocador "São Bento", da Booth & Company (London) Ltd., cujo processo de indemnização ora vos restituo.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.592 — Ao primeiro official da Directoria de Contabilidade da Marinha, Nelson Guimarães Vianna de Barros 43\$320.

N. 3.593 — Ao sub-official artifice de convez Jovelino do Nascimento, réis 93\$321.

N. 3.594 — De 1:424\$000, a Directoria do Material Bellico do Ministerio da Guerra.

Avisos ao Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.595 — De 12:725\$000 a Souza Sampaio & Comp. Ltda.

N. 3.596 — De 106:056\$032, a Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Companhia, Mayrink Veiga & Comp. e Ribeiro Costa & Comp., respectivamente réis 10:931\$, 22:561\$472 e 64:500\$000.

N. 3.597 — De 1:171\$300.

N. 3.598 — De 32:467\$240.

N. 3.600 — De 9:940\$000 á Companhia de Viação e Saneamento.

N. 3.601 — De 3:000\$ á Imprensa Naval.

N. 3.602 — De 25:013\$245, a Ribeiro Costa & Comp.

N. 3.603 — De 54\$000, a Fonseca, Almeida & Comp.

N. 3.604 — De 8:845\$400 a André Rodrigues.

N. 3.605 — De 771\$940 a Ferreira Passarello & Comp. Ltda.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Por seis mezes, ao 3º official da Intendencia da Guerra, Odilio de Freitas Albuquerque, com exercicio no Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento e ao servente braçal do Serviço Central de Transportes do Exercito, Cassiano Diogo e por 12 mezes, ao operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, João Candido da Cunha.

De accordo com o art. 8º, I, do citado decreto 14.663:

Por 30 dias, em prorrogação, á auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Alayde Mello e ao aprendiz de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Arykerne Gonçalves Lisboa e por um mez, ao servente de 1ª classe Noé Delphim de Souza e ao operario de 5ª classe José Fernandes Lorea, ambos do citado Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.499 — Em officio n. 1.314, de 25 de setembro proximo passado, o Tribunal de Contas communicou haver recusado registro ao contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma "Sigfred Mayer Laux & Comp.", para fornecimento de material, "por não ter sido acompanhado das propostas de todos os licitantes, ou, ao menos, do quadro comparativo a que se refere o art. 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica".

Tendo sido encaminhados os alludidos documentos com o aviso numero 1.198, de 10 de setembro proximo findo, pede reconsideração aquella divisão, afim de ser dado o registro ao referido contracto.

Remettendo para pagamento no Tesouro Nacional:

N. 1.488 A — Conta de Arthur Caetano de Queiroz, na importancia de 3:975\$000, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o artigo 51, letra b doCodigo de Contabilidade Publica. (Verba 6ª, n. 38, empenho n. 1.030.)

N. 1.489 — Conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 62\$669, de luz electrica consumida durante o mez de agosto ultimo, por dependencias da Estrada de Ferro Therezopolis. (Verba 1ª, n. 42, empenho n. 56.)

N. 1.490 — Conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de réis 42\$480, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de conformidade com a con-

currência permanente. (Verba 20ª, numero 58, empenho n. 237.)

N. 1.491 — Conta de José Mercadante & Comp., na importancia de réis 80:726\$150, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 6ª, n. 32, empenho n. 745.)

N. 1.492 — Conta de Arthur Donato & Comp., na importancia de 1:125\$300, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 14ª, n. 6, empenho n. 283.)

N. 1.493 — Contas de Franca de Almeida & Comp., na importancia de réis 55\$800; de Hira & Comp., na de réis 2:198\$000; da Empresa São João da Matta, S. A., na de 1:381\$120; da Companhia Fornecedor de Materiaes, na de 2:572\$000 e de Ribeiro, Costa & Companhia, na de 1:680\$500, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com as concorrências permanentes. (Verba 3ª, n. 30, empenhos n. 304, 294, 295, 300, 275, 297, 299 e 301.)

N. 1.494 — Contas de Virgilio Machado & Comp., na importancia de réis 52:443\$360 e de José Mercadante & Comp., na de 8:413\$200, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 6ª, n. 32, empenhos ns. 577 e 582.)

N. 1.495 — Contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de réis 1:668\$990 e de Mayrink Veiga & Companhia, na de 191\$800, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 20ª, n. 24 empenhos n. 310, 261, 214, 209, 200, 191, 173, 166, 142, 138, 125, 88, 66, 58, 41, 127, 206, 251, 306 e 329.)

N. 1.496 — Conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de modificações nas installações no parque do Palacio do Catete, bairro Maria da Graça, etc., e illuminações festivas do Palacio Guanabara, na noite de 7 de setembro ultimo, de accordo com a clausula XVI do respectivo contracto, sendo 46:567\$083 na parte papel e 46:587\$088 na parte ouro. (Verba 21ª, n. 15 — empenhos 5 e 6.)

N. 1.497 — Conta de Campassi, Lamin & Comp., 1:650\$, relativa ao fornecimento, no corrente anno, de uma machina de escrever "Olivetti", para esta Secretaria de Estado, de accordo com o art. 51, letra b, doCodigo de Contabilidade Publica. (Verba 1ª, numero 10.)

N. 1.498 — Contas de Jorje Fadel Kfuri, na importancia de 950\$, e de Joaquim Leandro da Motta, na de 600\$, de alugueis de predios occupados, no mez de agosto ultimo, por dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20ª, n. 27 — empenhos 12/C e 14/C.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

A Directoria Geral dos Correios:

N. 1.819 — Communicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de setembro findo, ordenou o registro do contracto celebrado com os herdeiros de Thomaz Gomes Viegas, para arren-

damento do predio destinado á Agencia Postal de Cravinhos, no Estado de São Paulo.

U. 1.815 — Idem que o Sr. ministro autorizou, essa directoria a, nos termos do art. 51, letra b, do Código de Contabilidade Publica, adquirir de L. B. Almeida & Comp., dous cofres de aço, pelo preço total de 3:200\$000.

— A' Directoria Geral dos Telegraphos:

N. 1.813 — Em additamento ao meu officio n. 1.787, de 30 de setembro proximo findo, solicita informações sobre em quanto importará o augmento necessario á verba destinada ao custeio do serviço telephonico no futuro exercicio, para, attender a despesas decorrentes dos serviços officiaes.

N. 1.817 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de setembro findo, ordenou o registro do contracto celebrado com D. Marianna Medeiros Evangelista, para arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.

N. 1.820 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de setembro findo, ordenou o registro do contracto celebrado com Antonio Pedro da Costa Docca, para arrendamento do predio destinado á instalação da estação telegraphica de São João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 1.811 — Transmittindo cópia do requerimento em que o Governo do Estado de Minas Geraes solicita providencias sobre a liquidação da despesa referente á cessão de trilhos e accessorios feita a essa estrada pela Rêde de Viação Sul Mineira, pede informações a respeito.

N. 1.816 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 do mesmo mez, ordenou o registro do contracto celebrado com Brenno & Comp., e outros, para o fornecimento de aros de aço e outros artigos, de accordo com o resultado da concorrência publica numero 5, realizada nessa estrada.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 1.818 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de setembro findo, ordenou o registro do contracto celebrado com a Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil "Cobrasil", para reparação do eixos de locomotivas, de accordo com o resultado da concorrência publica n. XVII, realizada nessa estrada, no dia 22 de julho do corrente anno.

— A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 1.814 — Comunicando que o Sr. ministro autoriza a aquisição dos materias de que trata o officio numero 1.036/S, de 19 de setembro passado.

— A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

N. 1.812 — Comunicando que, tendo sido presente ao Tribunal de Contas, o aviso deste Ministerio n. 1.025, de 21 daquelle mez, solicitando o pagamento a Oscar Taves & Comp., da importancia de 3:600\$, de fornecimento feito a essa Inspectoria, no corrente anno, conforme os incluzos documentos, resolveu, em

sessão de 9 de setembro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por impropriedade de classificação na sub-consignação 17, "Explosivos, agua e materias de construção", da verba 19ª.

N. 1.821 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 725/C, de 23 de agosto de 1928, referente ao pagamento, por "exercícios findos", da quantia de 1:038\$600, de augmento provisório, reclamado pelo ex-ajustador mecanico da Rêde de Viação Cearense, Lourenço da Silva Souza, correspondente ao periodo de junho a dezembro de 1922, por isso que o Sr. ministro, por despacho de 3 deste mez, indeferiu o respectivo requerimento.

Tercera Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1929

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Officio n. 124 — Approva a tomada de Contas da Companhia Docas de Santos, relativa ao anno de 1928.

Por portaria de 5 de outubro de 1929 foi approvada uma folha de dous diaristas contractados pela directoria da Estrada de Ferro Therezopolis; por outra de 8 de outubro foi approvada ainda uma folha de tres diaristas contractados pela Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

Por portaria de 7 de outubro de 1929, foi concedido um anno de licença ao diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (Inspectoria F. de Portos, Rios e Canaes), Carlos Lombardi.

Por outras de 8 de outubro de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil — De 6 mezes, a Antonio Borges; de 2 mezes e 17 dias, a Aprigio Motta Ribeiro; 4 mezes e 10 dias, a Candido Milhão; de 6 mezes, a Cyriaco de Paula; de 2 mezes, a Flora Marques; de 6 mezes, a João Duarte; de 1 mez, a José Corrêa; de 1 mez e 15 dias, a Rita Monteiro Cardoso; e de 1 mez e 15 dias, a Victalino Gomes.

Na Rede de Viação Cearense — De 6 mezes, a Alfredo Turbay.

Na Directoria Geral dos Correios — De 3 mezes, a Antonio Baptista da Silva; de 4 mezes, a Ernani Martins Torres; de 1 anno, a João José de Araujo; de 2 mezes, a Joaquim Alonso do Amaral; de 6 mezes, a Julieta de Albuquerque Guimarães; de 1 anno, a Maria da Silva Anjos; de 3 mezes, a Olga Schneider; e de 6 mezes, a Pedro Nogueira Lima.

Na Repartição Geral dos Telegraphos — De 1 anno, a Amabilio Barcellos; de 3 mezes, a Aristides do Nascimento Matoso; de 6 mezes, a Arthur Pereira Chaves; de 3 mezes, a Ernani de Souza Machado; de 3 mezes, a João Baptista Guzzo; de 6 mes, o Joaquim dos Santos Botelho; de 6 mezes, a José Francisco Pinho Junior de 3 mezes, a José Maria Freire de Sepulveda; de 3 mezes, a Leibnitz Bandeira de Brito; de 6 mezes, a Manoel Brasileiro; e de 3 mezes, a Romualdo Paes de Andrade.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 8 de outubro de 1929

Officios:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 249 — Communico-vos, para os devidos fins, que o *Diario Official*, de 5 do corrente, publicou a portaria de 31 de agosto ultimo, que supprime, no quadro em vigor do pessoal da Rêde Bahiana, approved pela portaria de 26 de maio de 1928, quatro agentes de estação, sendo dous de terceira classe e dous de quarta classe, e augmenta quatro de segunda classe.

N. 250 — Tendo o *Diario Official*, de 6 do corrente, publicado o decreto numero 18.918, de 27 de setembro ultimo, que approvou o projecto e orçamento, na importancia de 286:006\$168, para a construção de uma barragem no Rio Tigre, kilometro 28,200, do prolongamento além Rio Branco, da Estrada do Ferro Central de Pernambuco, junto vos devolvo, por mim rubricados, os documentos que acompanharam o officio dessa inspectoria n. 990/S, de 9 do mez proximo findo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de Outubro de 1929

Anthero Simões, pedindo certidão. — Em face das informações nada ha que deferir.

José Mercadante & Comp. — Attendendo a que o fornecimento de material, que competia aos requerentes em virtude da concorrência permanente 21, foi reduzida de réis 1.002:378\$500 para 712:445\$500 depois de feita a caução sobre aquella importancia autorizo a restituição da primitiva caução e prestação de nova, actos que deverão ser feitos simultaneamente.

José Maria Justino, pedindo transferência. — Deferido, como extranumerario, tendo em vista as informações da 2ª Divisão.

Armando Antas de Almeida. — Indeferido, em face das informações.

José Quirino Bento, pedindo prorrogação de licença. — Deferido, tendo em vista o parecer da Secretaria.

Sebastião Innocencio da Silva, pedindo transferencia. — Deferido, como extranumerario, tendo em vista as informações.

Mayrink Veiga & Comp. — Deferido, até 15 de novembro em face das informações da 2ª Divisão.

G. Herdes, pedindo prorrogação de mais 60 dias para entrega de material. — Deferido, em face da informação da 4ª Divisão.

Salgado Guimarães & Comp. Ltda. — Deferido, em face das informações.

Dionysio dos Santos, pedindo transferencia. — Deferido, como extranumerario, em face das informações.

Acos Roechling Buderus do Brasil Limitada. — Deferido, em face da informação da 5ª Divisão.

S. A. Casas Reunidas Armbrust Laport, pedindo certidão. — Certifique-se.

Americo Machado (Banco do Brasil). — Requeira baixa da fiança.

Segunda secção

Jovelino de Oliveira, Cyrillo dos Santos, Virgílio Marinho, pedindo licença. — De-se conhecimento aos requerentes de que não têm direito ao que pedem.

Ozorio Francisco de Souza, João Jacintho Machado, Ballhazar Pereira Tinoco, Sebastião Teixeira da Nobrega, pedindo licença. — Abonem-se 30 dias de acordo com o art. 159 do regulamento.

Magno José de Moraes, pedindo licença. — Concedo 20 dias com 2/3 da diaria.

Maria de Castro, Saturnino Gonçalves, Gentil de Oliveira Moura, Edmundo de Peso, Domingos de Souza, Cândido Vallim, Carlos Teixeira dos Santos, Albertina Fortuna Torres da Silva, pedindo licença. — Concedo um mez com 2/3 da diaria.

J. Tameirão & Comp. — Indeferido, em face do parecer da 2ª Divisão.

Companhia Paulista de Material Eléctrico. — Compareça á Secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1929

Offícios:

Ao director de Meteorologia:

N. 1.591 — Accuso o recebimento do officio n. 10.731, de 30 de setembro ultimo, encaminhando o relatório dos trabalhos executados durante o mez de agosto por essa directoria, o que agradeço.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.592 — Em solução ao officio n. 2.942, de 3 do corrente mez, referente á permissão de uma ou outra inspeccão agricola destacar um funcionario, mediante concessão da passagem apenas, para acompanhar productos destinados á Exposição de Horticultura, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo em termos."

— Ao Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.593 — Em solução á circular n. 780, de 3 do corrente mez, consultando si esta directoria geral tem recebido normalmente o boletim do ministerio, communico-vos, que não ha reclamação alguma a fazer em tal sentido.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Barreiros — Pernambuco:

N. 1.594 — Em solução ao telegrama n. 755, de 1 do corrente mez, solicitando autorização para levar á hasta publica safra de canna, communico-vos, que já foi providenciado sobre o assumpto.

Requerimento despachado

Fernando Gomes Pedrosa, pedindo isenção de direitos de importação para machinas que pretende importar. — Junte procuração bastante para o Ministerio da Agricultura.

Por portaria de 5 de outubro:

Foi designado o veterinario de 3ª classe, do corpo de veterinarios, do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Samuel Vasconcellos Linhares, para exercer as funções de veterinario da Inspeccão de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, junto ao Frigorifico Bianco, em Cruzeiro, Estado de São Paulo, enquanto durar o impedimento do serventuario Genneville Hermsdorff.

Foi declarado, para que conste de seus assentamentos e mais fins de direito, que o funcionario Moysés Furtado Filho, em virtude da sentença do suppleto substituto do Juizo Federal, no Estado de Santa Catharina, passa a usar e assignar o nome de Moysés da Silva Furtado.

— Por outra de 7:

Foi nomeado o Dr. Hilario Joaquim dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de medico do Patronato Agrícola José Bonifacio, do Serviço de Povoamento, no Estado de São Paulo, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, Dr. Jeronymo de Cunto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1929

Aviso designando o director geral de Agricultura, Dr. Francisco Dias Martins, para, em commissão, representar o Ministerio da Agricultura no Congresso Economico do Café, a realizar-se na cidade de São Paulo do Muriaé, Estado de Minas Geraes.

Dia 8

Avisos:

Sra. Rosalba Rego Moreira da Silva, escrevente-dactylographa do Serviço de Inspeccão e Fomento Agrícolas:

Tendo resolvido designar-vos para, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos vencimentos do vosso cargo, servirdes na Inspeccão Agricola do 9º districto, no Estado de Alagoas, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. director do Serviço de Inspeccão e Fomento Agrícolas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi, nesta data, designar a escrevente dactylographa, Sra. Rosalba Rego Moreira da Silva para, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos vencimentos do seu cargo, servir na Inspeccão Agricola do 9º districto, no Estado de Alagoas.

Saude e fraternidade.

— Sr. Presidente do Estado de Ceará:

Tenho a honra de declarar a V. Ex. que, attendendo ao pedido constante do seu telegrama de 27 de setembro ultimo, resolvi, nesta data, autorizar o ajudante de inspector agricola do 5º districto, do Serviço de Inspeccão e Fomento Agrícolas, José Aristobulo de Castro Filgueiras a aceitar a commissão que lhe quer dar o governo desse Estado, a cuja disposição poderá ficar até 31 de dezembro do proximo anno e sem direito aos vencimentos do respectivo cargo, na forma do art. 1.325 § 2º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. José Aristobulo de Castro Filgueiras, ajudante de inspector agricola do 5º districto:

Tendo resolvido autorizar-vos a aceitar, até 31 de dezembro de 1930 e sem

direito aos vencimentos do vosso cargo, a commissão de que vos quer incumbir o governo do Estado do Ceará, assim vos declaro para os devidos fins.

Saude e fraternidade.

— Sr. director do Serviço de Inspeccão e Fomento Agrícolas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvi autorizar o ajudante de inspector agricola do 5º districto, desse serviço, José Aristobulo de Castro Filgueiras a aceitar, até 31 de dezembro de 1930 e sem direito aos vencimentos do respectivo cargo, a commissão que lhe quer incumbir o governo do Estado do Ceará.

Requerimentos despachados:

Clemente Sampaio Vianna, Antonio de Castro Magalhães e Jorge Davis, pedindo autorização para importar reproductores zebús. — A vista da informação, autorizo a entrada de duzentos reproductores zebús, sendo cem importados pelo Sr. Clemente Sampaio Vianna e cem pelo Sr. Antonio de Castro Magalhães. O Sr. Jorge Davis, ficará com direito a importar duzentos, após a retirada do Lazareto dos animais desta primeira importação.

Agronomo Jayme Ferreira de Brito, administrador, interino, da Fazenda de Sementes do Serviço do Algodão, em Uberabinha, Estado de Minas Geraes, pedindo a sua nomeação, em commissão, para o referido cargo, o qual vem exercendo, interinamente, desde 1925. — Aguarde oportunidade.

João de Deus, servente da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Paraná, pedindo para acrescentar ao seu nome mais o cognome de Franca, afim de evitar homonymos, ou dadas futuras nos seus assentamentos de funcionario publico. — Prove o que allega, por meio de justificacão feita perante o Poder Judiciario.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1929

Offícios:

Ao contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura:

N. 1.555 — Remettendo-lhe uma relação, acompanhada das segundas vias das contas e folhas de pagamento e das demonstrações das despesas empenhadas e dos pagamentos requisitados no mez de setembro ultimo.

N. 1.557 — Remettendo-lhe a 3ª via do conhecimento de empenho (pedido), n. 15, da importancia de 6:107\$500, proveniente do fornecimento a ser feito a esta superintendencia, de drogas e productos chimicos, pela firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltd.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.556 — Remettendo-lhe a 2ª via do conhecimento de empenho (pedido), n. 15, da importancia de 6:107\$500, proveniente do fornecimento a ser feito a esta superintendencia, de drogas e productos chimicos, pela firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltd.

Dia 7.

Aos delegados do Serviço do Algodão e chefes do Serviço, nos Estados:

Circular n. 22 — "Transmitto-vos, para os devidos effectos, a inclusa cópia

da portaria ministerial de 28 de maio do corrente anno, relativa á organização da estatística algodoeira no paiz.

Essa portaria foi baixada em virtude do plano proposto ao Sr. ministro por esta superintendencia, no officio n. 840, de 20 do mesmo mez de maio, e cuja cópia também incluso vos remetto, pedindo o melhor dos vossos esforços no sentido de ser attingido o fim colligado.

Ao gerente da Companhia Telephônica Brasileira:

Cartas n. 193 — Sobre os endereços a figurarem no catalogo telephonico, em vista da mudança de sédo da superintendencia.

Officios:

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.558 — Remettendo-lhe, devidamente processadas, as contas da Leopoldina Railway Company Ltda., nas importancias respectivas de 3388\$600, 36\$400 e 156\$900, referentes ao exercicio de 1926, cuja despesa corre á conta do empenho por estimativa n. 3, de 8 de fevereiro de 1926.

Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.559 — Pedindo-lhe transmittir aos inspectores agricolas nos Estados do Amazonas, Goyaz, Espirito Santo, Paraná e Matto Grosso a inclusa cópia da portaria ministerial de 28 de maio do corrente anno, relativa á organização da estatística algodoeira no paiz.

Ao administrador da Fazenda de Sementes de Coroa:

N. 1.560 — Autorizando a remetter á Plant Quarantin and Control Administration, aos cuidados de Mr. C. B. Doyle, — Department of Agriculture, Washington D. C., sementes de algodão das variedades Verdão e Quebradinho e 25 capulhos de cada uma dessas variedades.

Ao delegado do Serviço do Algodão no Rio Grande do Norte:

N. 1.561 — Autorizando a remetter á Plant Quarantin and Control Administration, aos cuidados de Mr. C. B. Doyle, — Department of Agriculture, Washington D. C., sementes de algodão Mocó e 25 capulhos da mesma variedade.

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.562 — Pedindo-lhe providencias, afim de que, seja paga no Thesouro Nacional, uma conta da importancia de 585\$200, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em proveito deste serviço, no corrente anno.

Ao agente da estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.563 — Pedindo-lhe a entrega de: dois caixotes contendo sementes de algodão, de accordo com o conhecimento n. 0069, procedente do Piracicaba.

N. 1.564 — Quinze saccos contendo sementes de algodão, de accordo com o conhecimento n. 10.405, procedente do Tupy, no Estado de S. Paulo.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1929

Herm. Stoltz & Co (2 requerimentos), Mercantil, Limitada (3 requerimentos), International Standard Electric Corporation (2 requerimentos), Gumercindo Sa-

raiva de Mello, Alcardo Spaltro E. Bernes e Irmão, Companhia de Fumos Santa Cruz, Oacy Porphyrio A. Caivao, A. Cardoso e Santos, Oliveira, Bastos e Companhia Limitada, e Manoel Barbosa Ferreira. — Lavre-se o termo.

Rossini Albernaz. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

International Standard Electric Corporation. — Lavre-se o termo, e apresente nova procuração.

Sabino M. Monteiro de Mattos (Recurso interposto do despacho que deferiu um pedido de privilegio em nome do Dr. Cyro de Andrade Martins Costa). — Archive-se de accordo com a resolução do Sr. ministro.

Christian Stetzenback, Francisco Garcia Pereira Leão, Société Industrielle des Applications Chimiques, S. A. e Gaspar Schmitt. — Presto esclarecimentos.

Antonio Martins Gonçalves. — Satisfaca a exigencia do consultor.

Aristides Germane. — Não sendo caso de renovação proceda-se a buscas opportunamente.

Chama-se a attenção do Sr. Oliveira Borges para o edital desta Directoria Geral publicado no *Diario Official* de 18 de setembro de 1929.

Chama-se a attenção dos Srs. Gustav Gunther e Wilhelm Speck, para o edital desta Directoria Geral publicado no *Diario Official*, de 9 de julho de 1929.

Chama-se a attenção para o edital desta Directoria Geral publicado no *Diario Official* de 18 de setembro de 1929, dos seguintes interessados:

Gumercindo Saraiva de Mello (2 requerimentos), Aloysio João Brandolin, Carlos Plastina, Camara e Conde, Manoel Mendes da Camara e Agostinho Conde, Antonio Fafel, Emma Fuhrmann, Sociedade Industrial Cruzeiro, Edmond Dufond, Alberto Quatrini Bianchi e Francisco de Barros Cobra, Gustavo Muller, Joaquim Gomes da Silva, João Soares Brandão, Adolpho Lefevre, Alexandre de Roungué, Alfredo João Junior, José Nobile de Gerard e Forcellini Ermanno, Arruda, Prada & Comp., Djalma Serra Nogueira, João Rossi, Edson Cesar, Joaquim M. da Rocha Macedo Junior, Dr. Justino Carneiro, Alberto Leite Imbuzeiro, Julio Ferreira Alves, Guido Baggio, Gastão Goulart, Gabriel Antonio, Brasilino de Carvalho Kohl & Co, Paulo Galvão e Alberto Maia Junior, Risoleta Lobato de Vasconcellos, Wigando Schmidt, Belisario de Assis Fonseca, Guilherme Sombra, Heraldo Damasceno, Joaquim Nunes dos Santos, Alba Canizares Nascimento, João Simonetti, Affonso Costa, Julio Cesar de Magalhães, Dr. Alebiades Emilio Barbosa, Wenceslau & Flaeschen, Joao Gineste, Industrias Reunidas Alba, S. A., Luis José Le Cocq D'Oliveira, Isaías de Souza, Irmãos Mentem & Comp., Antonio Franco e Paul Ilabets, Gregorio Gonçalves de Castro Mascarenhas, Antonio Guberti, Antonio Ferraz Bueno, José Gomes Ribeiro Filho, Antonio de Oliveira, Alexis de Courmand, Humberto Soeiro Arthur Oscar Rangel e Jeronymo de Paiva e Silva.

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do Sr. representante do Ministerio Publico).

Reckitt & Sons Limited, da marca "Azul de Reckitt", para distinguir artigos da classe 46. — Renove-se o registro.

Companhia Souza Cruz, da marca "Cor-don Bleu", para distinguir artigos das classes 41 e 49. — Renove-se o registro.

Pfister & Vogel Leather Company, da marca "Lotus", para distinguir artigos da classe 35. — Renove-se o registro.

Maxa Limited, da marca "Maxa", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Renove-se o registro.

Sandvikens Jernverks Aktiebolag, da marca "Sandvik", para distinguir artigos da classe 5. — Renove-se o registro.

Kienzle Uhrenfabriken, A. G., da marca "Kienzle", para distinguir artigos da classe 8. — Renove-se o registro.

Ernesto Ribeiro, da marca "Revista da Economia e Finanças", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

José Ferraz Barros, da marca "Vany", para distinguir artigos da classe 50, letra f. — Registre-se.

Oswaldo Scalzilli & Comp., da marca "Gerente", para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

A. M. Pereira, da marca "Todos os Santos", para distinguir artigos da classe 41 e 42. — Registre-se.

Oswaldo Scalzilli & Comp., da marca "Preferido", para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se, menos para vinhos e cognac, por imitar as marcas ns. 4.866, de Portugal e 30.070, de Berna.

Alvaro Gonçalves Pereira & Companhia, da marca "Restaurant Central do Meyer", para distinguir artigos das classes 41 e 42. — Indeferido, nos termos dos artigos 80, n. 7 e 88 do regulamento. Imita parcialmente a marca constante do processo n. 2.157/26.

Gonçalves & Alexandre, da marca "Padaria Napoleão", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita as marcas ns. 7.020 da Republica Argentina e a que consta do processo 9.389/28.

Laboratorio Biozol Limitada, da marca "Biozol", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido por induzir confusão com a marca n. 20.522, desta Capital.

Paulo Stern & Comp., da marca "Sabonete Flores da Primavera", para distinguir artigos das classes 47 e 48. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 13.592, desta Capital.

Foam concedidas, a 3 de outubro de 1929, patentes de invenção, patente do modelo de utilidade e garantia de prioridade, aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 17.934 — Ralph Alexander Whittson, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos para moldar corpos ôcos por meio de força centrífuga.

N. 17.935 — Dr. Georg Alexander Krause, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "processos e disposição para esterilizar e activar gases, vapores, corpos liquidos ou semi-liquidos de qualquer natureza, em particular agua, assim como para fabricar materias activadas".

N. 17.936 — National Pneumatic Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em mecanismos á velocidade, constante e uniforme, para abertura e fechamento de portas".

N. 17.937 — National Pneumatic Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento em dispositivo para operar portas de correr duplas".

N. 17.938 — The Kelp-Oil Laboratories, Inc. por seus procuradores Momsen

& Harris, para a invenção de "um producto therapeutico e processo para o preparo do mesmo".

N. 17.939 — Bates Valve Bag Corporation por seus procuradores Momsen & Harris para a invenção de "aperfeiçoamentos nos saccos valvulados e no processo do seu fabrico".

N. 17.940 — International Cement Corporation por seus procuradores Momsen Harris para a invenção de "Fabrico de cimento".

N. 17.941 — John Bates por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um dispositivo levantador de carga aperfeiçoado operado manualmente".

N. 17.942 — Fred. J. Kline por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um prendedor".

N. 17.943 — Fabricio Dutra Silva Junior, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "uma ratoeira electrica".

N. 17.944 — Antonio Marino Gonzalez, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um frasco para liquidos medicamentosos ou outros liquidos".

N. 17.945 — John Douglas Pedersen, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um mecanismo para expellir, das armas de fogo, as cartuchinhas".

N. 17.946 — John Douglas Pedersen, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um mecanismo alimentador de cartuchos em armas de fogo".

N. 17.947 — Othon Fulton, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um processo que permite modificar os impulsos electricos produzidos na transmissão de imagens á distancia e na televisão".

N. 17.948 — Companhia Chimica Rhodia Brasileira, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos nos orificios capillares dos tubos destinados a conter liquidos volateis".

N. 17.949 — Société Chimique des Usines du Rhône, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um processo de fabricação do manganato de potassa".

N. 17.950 — Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em, ou relativos a, systemas receptores de ondas electricas de radio-frequecia e alta-frequecia semelhante".

N. 17.951 — Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em e relativos a indicadores, ou semelhantes, do grupo de radio-sinaes".

Patente de modelo de utilidade:

N. 17.952 — Joaquim Mattos, para a invenção de "uma nova caixa recolhadora de cartas e jornaes, denominada "Porta Correspondencia Brasil".

Garantia de prioridade:

N. 173 — Guilherme Reimer, por seu procurador Zinkgräf, para a invenção de "aperfeiçoamento de corpos metallicos esmaltados para isolar vasilhas de aluminio".

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um paliteiro hygienico", para a qual pediu privilegio Alcardo Spaltro (deposito n. 7.480, de 7 de outubro de 1929):

1º, um paliteiro hygienico, feito de vidro, louça, metal ou outros materiaes convenientes, o qual consiste em um receptaculo de forma cylindrica, ou prismatica, ou outra qualquer desejada, tendo um dos extremos aberto para introdução dos palitos e o outro fechado, mas provido de um furo que dê passagem a um palito e somente um de cada vez, sendo ambos os extremos providos de tampas metallicas, aparafusadas nos mesmos ou seguras por pressão, sendo provido na parede lateral de receptaculo, um canal, de dimensões sufficientes, para conter um palito, canal esse que se estende longitudinalmente ao receptaculo, em correspondencia com o dito furo, de modo que, deitando-se o receptaculo, um dos palitos contidos nelle venha collocar-se no canal e inclinando-se o paliteiro, o palito assim collocado saia pelo dito furo, substancialmente como aqui descripto, e representado no desenho, annexo:

2º, como artigo de manufactura, os paliteiros hygienicos, construídos e adaptados a funcionar, substancialmente como aqui descripto, com referencia ao desenho annexo.

Pontos característicos da invenção de "uma bomba para vaporisar liquidos", para a qual pediu patente de invenção Guernerdo Saraiva de Mello (deposito n. 7.481, de 7 de outubro de 1929):

1º, uma bomba para vaporisar liquidos em que, em um só corpo estão convenientemente dispostos a caixa de ar e o recipiente do liquido a ser vaporisado;

2º, uma bomba para vaporisar liquidos, como reivindicado em 1, que, pela disposição especial de suas caixas e do tubo aspirador, permite não só vaporisar até a ultima gotta do liquido, como ainda operar em qualquer direcção — horizontal, inclinada ou vertical, sendo que a sucção do liquido é estabelecida pela acção mecanica resultante das dimensões proporcionaes dos orificios de sahida sob pressão do ar e do liquido.

Pontos característicos da invenção de "disposições de commutação para Systemas Automaticos e Semi-automaticos de Telephonia", para a qual pediu patente de invenção a International Standard Electric Corporation (deposito numero 7.482, de 7 de outubro de 1929):

1º, em um systema telephonic, automatico ou semi-automatico, ou com applicação em um systema desta natureza, um commutador de selector, rotativo e de movimento singelo, daquelle typo em que o jogo ou os jogos de contactos de fricção (wipers), acham-se montados, fixos sobre o eixo motor, caracterizado pelo facto de serem as partidas do referido selector subdivididas em grupos em numero superior a dez e de haver, um commutador de marcação

adaptado de forma a corresponder a impulsos transmitidos sobre uma base decimal e assim levar aquelle selector a procurar uma partida desocupada em qualquer um dos citados grupos;

2º, em um systema telephonic automatico ou semi-automatico, ou com applicação em um systema desta natureza, um commutador de selector, rotativo e de movimento singelo, adaptado de forma a fazer a selecção de um procurado grupo de linhas dentre qualquer um de um numero de grupos de linhas em excesso de dez, sendo que a selecção do dito grupo procurado é determinada por meio de uma marcação estabelecida sobre apenas um fio de guia (steering wies) por um commutador de marcação que corresponde a uma ou mais series de impulsos transmitidos sobre uma base decimal;

3º, em um systema telephonic automatico ou semi-automatico, ou com applicação em um systema desta natureza, a combinação de um commutador de selector, de movimento singelo, cujas partidas acham-se subdivididas em um numero de grupos, com um commutador de marcação dotado de dois ou mais grupos de fios guias de grupo (group-steering) que se estendem entre os contactos de banco do citado commutador de marcação e os contactos de banco da referido commutador de selector, e meios pelos quaes o referido commutador de marcação é levado a applicar um potencial de marcação a um fio de guia em um seleccionado grupo dentre os mencionados grupos de fios de guia (steering wires);

4º, uma disposição circuitaria segundo o reivindicado no ponto 3, na qual o referido commutador de selector é guiado para um procurado grupo de partidas sob a influencia ou regulção de uma chave commutadora de marcação, a qual, sob a influencia de um determinado primeiro digital, effectua a commutação de um grupo de fios de marcação para outro grupo de fios de marcação;

5º, uma disposição circuitaria tal como reivindicada no ponto 3, em que o mencionado commutador de marcação, agindo segundo o valor de um primeiro digital, ou effectua a marcação de um grupo de fios de guia, ou acciona meios de discriminação, e, sob a influencia de uma outra indicação digital, effectua a marcação em outro grupo de fios de guia;

6º, uma disposição circuitaria segundo o reivindicado no ponto 4, em que, tendo correspondido a uma determinada primeira indicação digital, o referido commutador de marcação corresponde a uma outra indicação digital e effectua a marcação em aquelle outro grupo de fios de guia;

7º, uma disposição circuitaria tal como reivindicada nos pontos 3, 4, 5 ou 6, em que o referido commutador de marcação contém um relevador que trabalha durante a recepção de uma indicação digital e recebe, ao cessarem esses impulsos de digital, e um segundo relevador que é posto em funcção na occasião em que aquelle commutador de marcação attinge uma posição correspondente a um determinado primeiro digital cujo segundo relevador, relaxa no caso de adeantar-se o commutador de marcação a uma posição subsequente, trançando, porém, através de um contacto do referido primeiro relevador no caso de não serem recebidos outros impulsos e abrindo o circuito de prova do commu-

tador de selector, o qual prosegue nas suas pesquisas até atingir a sua posição natural (*home position*);

8º, uma disposição circuitaria tal como reivindicado no ponto 7, em que o referido commutador de marcação é dotado de um terceiro relevador, o qual prende em estado de energia quando aquelle commutador de marcação for devolvido á sua posição natural (*home position*) e desliga o citado segundo relevador, affin de que o commutador de marcação possa estabelecer uma marcação efectiva em correspondencia ou sob a influencia de uma subsequente indicação digital de qualquer valor;

9º, uma disposição circuitaria tal como reivindicada no ponto 8, em que o referido terceiro relevador transfere o potencial de marcação de um *wiper* de regulação para outro *wiper* de regulação do citado commutador de marcação;

10, uma disposição de circuito telephónico tal como reivindicado em qualquer um dos pontos anteriores, em que, achando-se occupadas todas as linhas de um procurado grupo, o citado selector retorna á sua posição normal e um signal de linha occupada é dado pela unidade de regulação;

11, uma disposição circuitaria tal como reivindicada em qualquer um dos pontos anteriores, em que o citado commutador de marcação é multiplicado em commum a uma pluralidade de commutadores de selector;

12, em ou para um systema telephónico, um commutador de selector, um segundo commutador de selector permanentemente associado ao dito primeiro commutador de selector, e meios de discriminação sensíveis á influencia de impulsos numericos e, que, segundo o numero de impulsos em uma primeira indicação digital, ou faz com que seja absorvido o digital e ambos os citados selectores permaneçam inoperantes ou então leva o dito segundo commutador de selector a procurar uma linha desoccupada em um grupo seleccionado dentre uma pluralidade de grupos de partidas;

13, em ou para um systema telephónico um commutador de selector, cujas partidas acham-se em uma pluralidade de grupos, e que acha-se adaptado de forma a extender ligação a uma partida desoccupada em um grupo seleccionado em correspondencia com impulsos numericos, caracterizado pelo facto de haverem meios pelos quaes o citado selector é levado a procurar uma linha desoccupada em um procurado grupo de partidas enquanto estiverem sendo transmitidos taes impulsos numericos;

14, uma disposição circuitaria tal como reivindicado no ponto 12, em que o referido meio de discriminação acha-se adaptado de forma a absorver um primeiro digital de determinado valor e assim, em correspondencia com um segundo digital de qualquer valor, fazer em seguida com que o mencionado primeiro commutador de selector procure uma partida desoccupada em um procurado grupo dentro uma pluralidade de grupos de partidas;

15, uma disposição circuitaria tal como reivindicada no ponto 14, caracterizada pelo facto de haver sido proporcionado um meio pelo qual os contactos de fricção (*wipers*), do referido primeiro commutador de selector são levados a avançarem por sobre os respectivos contactos de banco logo que começarem a chegar os impulsos da mencionada segunda indicação digital.

16, em ou para um systema telephónico a combinação, com um selector de grupo, cujo circulo comprehende uma parte individual e uma parte que é commum a uma pluralidade de selectores da mesma natureza, — de meios, em associação com aquella parte commum, pelos quaes o citado selector é levado a procurar uma linha desoccupada em um procurado grupo de partidas em quanto estiverem chegando os impulsos numericos de selecção indicativos daquelle procurado grupo;

17, uma disposição circuitaria para um systema telephónico comprehendendo dois ou mais commutadores de selector em associação permanente, cada um delles provido de uma pluralidade de jogos de contactos de fricção (*wipers*), — caracterizada pelo facto de serem os "*wipers*" dos ditos selectores connectados em paralelo e de haverem relevadores de commutação a fricção, que são communs a todos os referidos selectores;

18, uma disposição circulatoria tal como reivindicada no ponto 12 ou 14, em que se proporcionam meios pelos quaes se applica á linha que estiver chamando um tom de linha occupada no caso de acharem-se occupadas todas as partidas de um procurado grupo de partidas no banco dos referidos primeiro ou segundo selector;

19, em ou para um systema telephónico, um commutador selector de grupo, um commutador de regulação adaptado de forma a effectuar a marcação de um procurado grupo de partidas em correspondencia com impulsos numericos, meios pelos quaes o dito selector é levado a procurar uma partida desoccupada em um grupo marcado em quanto estiverem sendo recebidos pelo dito commutador de regulação os citados impulsos numericos, e meios pelos quaes a linha que estiver chamando é levada a extender-se até uma seleccionada partida desoccupada depois da terminação dos referidos impulsos numericos;

20, em ou para um systema telephónico a combinação, com um selector de grupo cujas partidas acham-se divididas em um numero de grupos inferior ao numero maximo de impulsos em uma indicação digital, — de uma chave commutadora de regulação e marcação, em que se utilizam contactos no banco de marcação correspondente a grupos não existentes no selector para iniciar-se a procura antes de haverem sido integralmente recebidos os impulsos numericos indicativos de um grupo existente;

21, uma disposição circuitaria tal como reivindicada no ponto 16, 19 ou 20, em que o citado commutador de regulação é associado através de multiplos conductores a uma pluralidade de commutadores de selector, a qualquer um dos quaes poderá elle ser utilmente connectado connectando-se relevadores individuais aos ditos selectores;

22, uma disposição circuitaria tal como reivindicada no ponto 21, em que são proporcionados meios pelos quaes o referido meio de discriminação é immediatamente relaxado quando, depois de haver sido aproveitado através de um fio de attribuição, não se completar um circulo de arco (*loop circuit*), através dos fios positivos e negativos que entrarem no selector ao qual é associado;

23, uma disposição circuitaria tal como reivindicada no ponto 19, em que um

ou mais dos contactos que precedem o contacto indicativo de um procurado grupo no banco de marcação do commutador de regulação são ligados (*strapped*) entre si, com o que dá-se a marcação de um procurado grupo e a procura é iniciada antes de haverem sido integralmente recebidos os impulsos numericos;

24, uma disposição circuitaria tal como reivindicada no ponto 23, em que certos contactos existentes no banco de marcação do commutador de regulação e correspondentes a grupos não existentes de partidas acham-se ligados (*strapped*) a outros contactos correspondentes a grupos existentes de partidas, resultando dahi que ao ser indicado pelo "*dial*" um digital que corresponder a um grupo existente, dá-se a marcação do procurado grupo e o inicio da procura antes de haver sido completada a transmissão do digital;

25, uma disposição circuitaria tal como reivindicada no ponto 24, em que existem meios para applicar-se á linha que estiver chamando um tom de linha occupada no caso de ser dada pelo "*dial*" a indicação de um digital que corresponder a um grupo não existente de partidas;

26, uma disposição circuitaria tal como reivindicada em qualquer dos pontos acima reivindicados, em que são proporcionados meios pelos quaes é dado um signal de aviso no caso de achar-se permanentemente com terra a linha que estiver chamando, ou quando o assignante chamante demorar a manobra do seu "*dial*";

27, uma disposição circuitaria tal como reivindicada em qualquer dos pontos reivindicados anteriormente, em que os mencionados selectores são commutadores graduados (*step-by-step*) de movimento singelo;

28, uma disposição circuitaria para commutadores de selector substancialmente como ficou descrito ou como representado na figura 1 ou na figura 2 dos desenhos que acompanham o presente.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em circuito de protecção para tubos de vacuo", para a qual pediu patente de invenção International Standard Electric Corporation, (deposito n. 7.483, de 7 de outubro de 1929):

Aperfeiçoamentos em circuito de protecção para tubos de vacuo caracterizados particularmente pelos pontos enumerados a seguir:

1 — Num systema de descarga no espaço, um aparelho de descarga no espaço, que tem um anodo e um cathodo que emite electrons, um circuito anodico que comprehende conductores do dito cathodo a uma fonte de corrente calefactora, e meios de indicação, nos ditos conductores, que funcionam por variações de corrente no espaço para avisar quando o mencionado circuito do anodo está sobrecarregado.

2 — Num systema de descarga no espaço, um aparelho de descarga no espaço, que tem um anodo e um cathodo que emite electrons, um circuito anodico que comprehende conductores do dito cathodo a uma fonte de corrente de calefaccção e meios de indicação, nos ditos conductores, que incluem um relevador diferencial que funciona quando o dito circuito anodico está sobrecarregado.

3 — Um cathodo que emite electrons e um circuito de calefacção para o mesmo, um circuito anodico que comprehende uma porção do dito circuito de calefacção e meios de indicação, no dito circuito de calefacção, que incluem um relevador que não é sensível a mudanças na corrente de calefacção, mas que funciona para dar uma indicação ao haver mudança de corrente no circuito do anodo.

4 — Num systema de descarga no espaço, um aparelho de descarga no espaço, que tem um anodo e um cathodo que emite electrons, um circuito de calefacção para o mesmo, um circuito anodico que comprehende uma porção do dito circuito de calefacção e meios protectores do anodo, no dito circuito de calefacção, que comprehendem um relevador differencial, não sensível a mudanças de corrente de calefacção, mas que funciona para interromper o fluxo de corrente anodica ao chegar a um valor predeterminado.

5 — Num systema de descarga no espaço, um aparelho de descarga no espaço que tem um anodo, um cathodo que emite electrons, que tem um circuito de calefacção, um circuito anodico que comprehende uma porção do dito circuito de calefacção e meios protectores do anodo, no dito circuito de calefacção, que comprehendem um relevador differencial que tem um par de enrolamentos, estando os ditos enrolamentos em serie no dito circuito de calefacção, mas em paralelo no dito circuito anodico e sendo o dito relevador sensível sómente quando a corrente está passando pelos ditos enrolamentos em paralelo.

6 — Num systema de descarga no espaço, um aparelho de descarga no espaço que tem um anodo, um cathodo que emite electrons, um circuito de calefacção para o mesmo, um circuito anodico que comprehende uma porção do dito circuito de calefacção e meios protectores do anodo, no dito circuito de calefacção, que comprehendem um relevador differencial que tem um par de enrolamentos, estando os ditos enrolamentos em serie do dito circuito de calefacção, mas em paralelo no dito circuito anodico, não sendo o dito relevador sensível a mudanças de corrente no dito circuito de calefacção, mas funcionando para interromper a corrente no dito circuito anodico ao alcançar um valor predeterminado.

7 — Em combinação, uma pluralidade de aparelhos de descarga no espaço, que tem circuitos anodicos e cathodicos separados, uma fonte de potencial para passar uma voltagem alta a ditos anodos e meios em cada circuito cathodico separado para desligar automaticamente a dita fonte ao haver uma sobrecarga em qualquer dos aparelhos de descarga no espaço.

8 — Em combinação, uma pluralidade de aparelhos de descarga no espaço, ligados em paralelo, que tem circuitos anodicos e cathodicos separados, uma fonte de potencial para passar uma voltagem alta aos ditos anodos e meios que comprehendem uma pluralidade de relevadores associados aos circuitos cathodicos separados respectivos para desligar a dita fonte de alto potencial, quando a corrente no circuito cathodico

de qualquer dos ditos tubos excede um valor predeterminado.

Tudo substancialmente como descripto e representado e com amplitude não incompatível com o espirito da invenção.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em Systema de Reccepção de Radiotelegraphia", para a qual pediu patente de invenção "International Standard Electric Corporation" (deposito n. 7.484, de 7 de outubro de 1929):

1º, num systema de recepção de recepção de radio-telegraphia, caracterizados particularmente pelos pontos abaixo enumerados, a saber:

1º, num systema de recepção radiotelegraphica, tres antenas, independentes distanciadas um multiplo do comprimento de onda do signal que se deseja receber; um aparelho de recepção associado a cada antenna, e meios pelos quaes a energia procedente de cada um dos aparelhos receptores é registrada simultanea e independentemente;

2º, num systema de recepção radiotelegraphica, tres antenas independentes que não estão em linha recta, distanciadas mais de quatro, porém, menos de dez vezes o comprimento de onda do signal que se deseja receber; um aparelho receptor associado a cada antenna, e meios, communs aos tres aparelhos receptores, para convertorem a energia electrica dos ditos aparelhos receptores em movimento mecanico, com o que se produzem tres registros independentes e permanentes em grande proximidade;

3º, num systema de comunicações radiotelegraphicas, incluindo uma estação receptora com uma pluralidade de antenas de recepção, aparelhos separados de recepção associados a cada uma de ditas antenas de recepção; meios para registrar-se independentemente os sinais assim recebidos, e meios pelos quaes os registros separados podem ser vistos simultaneamente;

4º, um methodo de eliminarem-se os effeitos do "desvanecimento" (*fading*) dos sinais num systema de comunicações radiotelegraphicas de recepção completamente independentes, a transformação da energia de ditos sinais em movimento mecanico e a transformação dos movimentos mecanicos em registros independentes, permanentes e visiveis, intimamente relacionados uns com os outros.

Tudo substancialmente como descripto e representado mas sem prejuizo da amplitude de interpretação não incompatível com o espirito da invenção.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Barbosa Ferreira, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 15.548, de 7 de outubro de 1929):

Consiste em um rotulo de fantasia dividido em quatro faces: na primeira, á esquerda, lêem-se, ao alto, as palavras Azeite do Douro, abaixo, em uma circumferencia, vê-se uma mesa posta e em volta, sentados, acham-se dois rapazes, vendo-se o do lado direito segurando um vidro, o o do lado esquerdo

segurando um guardanapo; ao alto, sobre as cabeças de cada um, lê-se: "Que bello aroma, até faz bem ao fígado"; inferiormente á circumferencia, em um losango, lê-se o nome característico da marca "Alta Classe", vê-se mais pendente da circumferencia em cada lado um ramo de oliveira com fructos. Na segunda face, ao alto, lê-se "Azeite do Douro", na parte inferior acha-se pendente um ramo com fructos de oliveira e logo após, em quatro regras, lêem-se os seguintes dizeres: Esta é a melhor qualidade de azeite em todo o mundo. Na terceira face, ao alto, lê-se Azeite do Douro, em uma circumferencia, vê-se um barco carregado, o qual navega em um rio que corre entre morros, de cada lado da circumferencia, vê-se pendente ramo com fructos de oliveira, e em um losango lêem-se os seguintes dizeres: M. B. Ferreira. Chelo de Penacova, Portugal. Na quarta e ultima face, ao alto, lê-se: "Azeite do Douro"; inferiormente, acha-se pendente um ramo com fructos de oliveira, inferiormente, em quatro regras, lê-se: "This is the best kind of Olive oil in whol world."

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir azeite de oliveira de importação estrangeira e commercio do depositante, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Oliveira, Bastos & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 15.519, de 7 de outubro de 1929):

Consiste em um rotulo de forma losangular, guardado por um filete, lendo-se em seu interior, ao alto, os dizeres: Sal de Cabo Frio; ao centro, vê-se a figura de um trigo, lendo-se, inferiormente, a palavra característica Tigre.

A marca, que poderá variar em suas cores e dimensões, servirá para distinguir sal de seu fabrico e commercio e também será usada em reclames, cartões, notas e facturas. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro A. Cardoso & Santos, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 15.550, de 7 de outubro de 1929):

Consiste em um rotulo quadrado, tendo ao centro um circulo formado por duplas linhas entre as quaes se lê a declaração: Região que mais vinho produz, Regua. Ao centro deste circulo vê-se uma Cruz de Christo, emblema da ordem portugueza do mesmo nome. O todo acha-se contornado com galhos de parreira que ostentam quatro cachos de uvas. Na parte superior do rotulo lêem-se os dizeres: Elba Douro — O melhor vinho de mesa. Na parte inferior: Espec. da Casa Uruguayana — Imp. exclusiva de A. Cardoso & Santos — Fornecedores de hotéis e restaurantes — Rio. Nos lados, esquerdo e direito, encontram-se, respectivamente, os dizeres: Rua Uruguayana, 99 — Tel. norte, 3.586.

A marca, que poderá variar em suas dimensões, servirá para distinguir vinho de sua importação e commercio e também será usada em reclames, cartões, notas e facturas. Classe 42.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Oazy Porphyrio A. Galvão, destinada a artigos da clas-

se 3º depósito n. 15.551, de 7 de outubro de 1929):

Consiste: em uma etiqueta oblonga, guarnecida de duplo filete, contendo na parte superior o nome característico "Creosgenol" seguido de uma linha curva com bordados e uma linha horizontal, após a qual lê-se "Xarope de lacto-phosphato de cálcio e creosoto de faia", seguindo-se um painel com os dizeres "Registrada na Directoria Geral de Saúde Publica, sob n. 266. J. Commercial n. 9.978. Especifico das molestias pulmonares bronchites aguda e chronica, tosse, catarrhos, asthma, grippe, tuberculose pulmonar. Uma colher de sopa contém 50 centigrs. de lacto — phosphato de cálcio e creosoto de faia e 4 milligrammas de codeína. Dose: Adulto — 3 colheres de sopa, por dia. Crianças — 2 colheres de chá, por dia — separados estes dizeres por diversas linhas horizontaes. Na parte inferior acham-se as inscripções: Preparado pelo pharmaceutico Oscar L. de Araujo Costa, Propriedade de Oacy Porphyrio A. Galvão, Av. Gomes Freire, 63 — Rio. A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o preparado pharmaceutico de sua industria e commercio incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro A Mercantil, Ltda., destinada a artigos da classe 41 (depósito numero 15.552, de 7 de outubro de 1929):

Consiste na palavra "Sururú", desenhada em caracteres de fantasia, entre aspas, sendo que a letra inicial S, maiuscula, está desenhada de modo que a sua parte superior corresponde a parte superior das letras restantes, ao passo que o seu corpo se projecta para baixo, excedendo-se da linha ideal sobre que repousam as demais. Todas as letras tem os seus contornos limitados por linhas negras, sendo que a inicial S tem o centro azul, havendo entre essa cor e as linhas do contorno uma estreita faixa branca. O desenho acima tem as dimensões de 0m,070 (setenta millimetros) no seu horizontal, e 0m,035 (trinta e cinco millimetros) na altura maxima, que é a da inicial S.

A marca acima descripta poderá ser empregada nos frascos, latas e quaesquer outros vasilhames destinados a conservas alimenticias do fabrico da requerente, assim como em rotulos, capsulas, cartazes, papeis e outros objectos pertencentes a mesma.

As cores e dimensões acima poderão variar, segundo as necessidades. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro A Mercantil, Ltda., destinada a artigos da classe 41 (depósito numero 15.553, de 7 de outubro de 1929):

Consiste nas palavras "Sururú de Alagoas", desenhadas em caracteres de fantasia, entre aspas, sendo que a letra S, inicial da palavra "Sururú", está desenhada de modo que a sua parte superior corresponde a parte superior das demais letras da palavra, ao passo que o seu corpo se projecta para baixo excedendo-se da linha ideal sobre que repousam todas as demais letras. As letras do desenho tem os contornos limitados por linhas negras, sendo que as letras iniciais S e A, respectivamente, das palavras "Sururú de Alagoas", são maiusculas e tem o centro azul, havendo entre essa cor e as linhas do contorno uma estreita faixa branca. O desenho acima tem as dimensões de 0m,115 (cento e

quarenta e cinco millimetros) no sentido horizontal, de 0m,035 (trinta e cinco millimetros) na altura maxima, que é a da inicial S.

A marca acima descripta poderá ser empregada nos frascos, latas e quaesquer outros vasilhames destinados as conservas alimenticias do fabrico da requerente, assim como em rotulos, capsulas, cartazes, papeis e outros objectos pertencentes a mesma.

As cores e dimensões acima poderão variar, segundo as necessidades. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Fumos Santa Cruz, destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 15.554, de 7 de outubro de 1929):

Consiste nas palavras "Rio" e "Sul" ligadas por um hyphen e collocadas dentro de um losango.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir fumo em folha, em corda ou em rôlo, picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados, cigarrilhos, e cigarros de palha, charutos e cigarros, carteiras para cigarros, palha e papel para cigarros em carteiras ou bobinas, artigos estes de sua industria e commercio, incluidos na classe 44 e será usada apposta nos artigos descriptos ou nos recipientes que os contiverem, em notas, facturas, taboelas, etc.

Descrição da marca para que pediu registro Herm. Stoltz & Comp., destinada a artigos das classes 6, 11 e 12 (depósito n. 15.555, de 7 de outubro de 1929):

Consiste na palavra "Araponga" inscrita em um rectangulo.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos das classes 6, 11 e 12, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Herm. Stoltz & Comp., destinada a artigos das classes 6, 11 e 12 (depósito n. 15.556, de 7 de outubro de 1929):

Consiste na representação de um grande martello, em cujo cabo, disposto horizontalmente, está pousada uma araponga; logo abaixo do cabo leem-se, em duas regras, os dizeres: "Araponga", em letras garrafas, e "Marca registrada".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos das classes 6, 11 e 12, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro E. Bernet & Irmão, destinada a artigos das classes 6, 7 e 8 (depósito n. 15.557, de 7 de outubro de 1929):

Consiste na representação de um circulo, tangenciado superiormente por uma linha em arco, o qual está em parte coberto por um sector annular tendo inscripta a palavra "Bernet" (nome patrosynimo dos requerentes), apoiado-se os pontos internos do sector sobre um forte traço horizontal.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir os artigos das classes 6, 7 e 8, de fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Rossini Albernaz, destinada a artigos das classes 3 e 48 (depósito numero 15.558, de 7 de outubro de 1929):

Consiste no nome característico: Rossini, escripto horizontalmente entre aspas tendo, parallelamente, na parte superior os dizeres: Pharmacia Rossini e na parte inferior o nome do requerente: Rossini Albernaz e separado por um traço os nomes: Rio de Janeiro; e logo abaixo uma linha horizontal. Pedo mândeis registrar este conjunto que servirá de marca para distinguir productos pharmaceutico e perfumaria hygienica da sua industria e commercio, comprehendidos nas classes 3 e 48.

A marca será usada em rotulos, facturas, reclamos, etiquetas, taboelas e poderá variar em cores e dimensões.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 5 de outubro de 1929

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.439 — Comunicando a recusa de registro, em 27 de setembro, ao pagamento da importância de 754:533\$900 a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, proveniente de desapropriações, feitas de accordo com as clausulas 5ª e 11ª, § 3º, do contracto baixado com o decreto n. 14.589, de 30 de setembro de 1920, por não se achar o mesmo comprovado com as escripturas das desapropriações de que se trata.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.440 — Solicitando a remessa da 2ª via da cambial, afim de que este Tribunal possa resolver sobre o registro da despesa de 30:000\$, correspondente a cambial de £ 735-07-00, que foi posta na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, a disposição do addido naval em Paris, para a compra de instrumentos topographicos, hydrographicos, astronomicos, nauticos e sonoros, para a Directoria de Navegação, no exterior.

N. 1.441 — Comunicando a recusa de registro, em 30 de setembro, ao pagamento, por exercicios findos, de réis 26\$721 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de gaz do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, em dezembro do anno proximo passado, por insufficiencia de saldo na sub-consignação em que foi o mesmo classificado quando corrente o respectivo exercicio.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.442 — Comunicando o registro do termo de revisão do contracto celebrado com Antonio Mendes Peixoto, para o serviço de navegação da linha dos Autazes, no Estado do Amazonas.

N. 1.443 — Comunicando o registro do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com a firma J. G. Pereira & Comp., para impressão de 1.000 exemplares do "Guia Geral Urbano".

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.444 — Comunicando o registro do termo additivo ao contracto celebrado em 17 de julho ultimo, entre o Departamento Nacional de Saúde Publi-

ca e a firma Souza Sampaio & Comp., Ltda., para o fornecimento de pluma e uma freza, attenta a natureza do credito e os fins a que se destina o fornecimento.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 107 — Comunicando que pôde ser legalmente aberto o credito especial de 950:000\$, para a construcção do edificio da Alfandega de Nitheroy, de accordo com a autorização contida na lei n. 5.580, de 28 de novembro de 1928.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 5 de outubro de 1929

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1.759 — Comunicando ter o Tribunal ordenado a baixa da fiança de 840\$, prestada por Philippe Reimão Scipp para garantia da sua responsabilidade na gestão do cargo de agente do Correio de Monte-Mór, nesse Estado, no periodo de 12 de abril de 1916 a 12 de abril de 1925.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.760 — Comunicando ter o Tribunal ordenado a restituição da caução de 750\$, em moeda corrente, prestada pela Sociedade Anonyma "A Encadernadora", para garantia da assignatura do contracto celebrado com a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, para o serviço de encadernação, fóra da repartição, durante o anno de 1928.

N. 1.761 — Comunicando ter o Tribunal ordenado a alienação administrativa da caução de 500\$, prestada por D. Conceição Brum Monteiro, ex-agente do Correio de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso, nos periodos de 1 de junho de 1915 a 20 de janeiro de 1918 e de 16 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1921, a qual, apesar de regularmente intimada, deixou de recolher aos cofres publicos a importância de 448\$230, proveniente do alcance apurado nas ditas contas, a cujo pagamento fóra condemnada por accordo de 17 de abril de 1929.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.762 — Comunicando ter o Tribunal ordenado a alienação administrativa da caução de 360\$000 prestada pelo Sr. Raymundo Quaresma, ex-agente do Correio de Bom Successo do Urucú, nesse Estado, no periodo de 1 de agosto de 1920 a 31 de outubro de 1922, o qual, apesar de regularmente intimado, deixou de recolher aos cofres publicos a importância de 127\$500, proveniente do alcance apurado nas ditas contas, a cujo pagamento fóra condemnado por accordo de 18 de abril de 1928.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes:

N. 1.763 — Comunicando ter o Tribunal ordenado a alienação administrativa da caução prestada por José das Dores Costa, ex-agente do Correio de São José dos Lopes, nesse Estado, no periodo de 18 de fevereiro de 1924 a 31 de agosto do mesmo anno, o qual, apesar de regularmente intimado, deixou de recolher aos cofres publicos a importância de 5\$, acrescida dos respectivos juros da móra proveniente do alcance apurado nas ditas contas, a cujo pagamento fóra condemnado por accordo de 20 de junho de 1928.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.764 — Comunicando o registro do accordo firmado entre a Fazenda Nacional e o Sr. Gomes de Sant'Anna Ramos, proprietario da Empresa Força e Luz, estabelecida no arraial de Aracaty, districto de Annapolis, no Estado de Goyaz, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.765 — Comunicando ter o Tribunal ordenado a restituição da caução de 10:000\$000, depositada na Thesouraria Geral desse Thesouro pela firma Carlos Laubish — Hirth, para garantia da assignatura do contracto celebrado com o Ministerio do Exterior, em 6 de abril ultimo, para fabricação de moveis.

— Ao Sr. director da Directoria de Intendencia da Guerra:

N. 1.766 — Comunicando a recusa de registro, em 27 de setembro, ao pagamento de 5:774\$200 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material no vigente anno, por não ter sido feito o abatimento de 30 %, de accordo com a clausula 18ª, do contracto publicado no *Diario Official* de 2 de agosto de 1928.

— Ao Sr. administrador dos Correios no Estado do Paraná:

N. 1.767 — Comunicando ter o Tribunal ordenado a alienação administrativa da caução de 720\$000, prestada por Juvenal Manoel do Nascimento, ex-agente do correio de Imbituva, nesse Estado, no periodo de 14 de abril de 1919 a 15 de outubro do mesmo anno, e que, apesar de regularmente intimado, deixou de recolher aos cofres publicos a importância de 945\$240, proveniente do alcance apurado nas ditas contas, a cujo pagamento fóra condemnado por accordo de 14 de dezembro de 1927.

Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres:

N. 1.768 — Comunicando que o Tribunal, em 25 de setembro, tendo presentes os processos de tomada de contas ns. 19.438 e 19.439, relativos á comprovação da applicação dada aos adiantamentos recebidos na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, pelo coronel José Fernandes Leite de Castro, quando chefe da Missão Militar Brasileira na França, nas importancias de £362-12-2 e £363-12-0, e destinados ás despesas da mesma missão, respectivamente, no primeiro trimestre e nos meses de abril e maio, tudo de 1928, juntamente com o requerimento em que o alludido senhor general apresenta allegações de defesa relativamente ás glosas de 24.658,65 francos e 18.474,85 francos, apurados nos referidos processos, resolveu julgar legal a applicação dada aos alludidos adiantamentos.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 1.769 — Comunicando ter o Tribunal ordenado a alienação administrativa da caução de 360\$000, prestada por D. Ottilia Dutra do Amaral, ex-agente do correio de "São José do Canastrão", nesse Estado, no periodo de 11 de maio de 1920 a 31 de maio de 1922, a qual, apesar de regularmente intimada, deixou de recolher aos cofres publicos a importância de 207\$750, acrescida dos respectivos juros da móra, proveniente do alcance apurado nas ditas contas, a

cuyo pagamento fóra condemnada por accordo de 23 de maio de 1928.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 1.770 — Comunicando ter o Tribunal ordenado a alienação administrativa da caução de 1:800\$000, prestada por Vasco Palmeiro da Fontoura, ex-agente do correio de "Nerval", nesse Estado, no periodo de 6 de março de 1920 a 28 de abril de 1926, porque tendo fallecido o responsavel, os seus herdeiros, apesar de regularmente intimados, deixaram de recolher aos cofres publicos a importância de réis 1:018\$800, proveniente do alcance apurado nas ditas contas, a cujo pagamento fóra condemnado por accordo de 17 de abril deste anno.

Ao Sr. administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes:

N. 1.771 — Comunicando ter o Tribunal ordenado a alienação administrativa da caução de 1:440\$000, prestada por D. Olga Lana de Paula, ex-agente do correio de "Conquista", nesse Estado, no periodo de 1 de abril de 1918 a 15 de abril de 1921, a qual, apesar de intimada regularmente, na pessoa de seus herdeiros, deixou de recolher aos cofres publicos a importância de 518\$000, proveniente do alcance apurado nas ditas contas, a cujo pagamento fóra condemnada por accordo de 30 de janeiro de 1929.

Dia 8

Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 1.772 — Remettendo duas providências de quitação ns. 1.236 e 1.370, de 26 de setembro proximo findo e 8 do corrente, expedidas por este Tribunal, a favor de Luiz Alves Filho e D. Sylvia Benine de Oliveira, respectivamente, collector federal de Villa Rezende e agente do correio de Monção, nesse Estado, nos periodos de 16 de agosto de 1927 a 11 de outubro de 1928 e de 1 de junho de 1924 a 31 de janeiro de 1928.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Contracto de arrendamento do predio numero quarenta e oito, sito á rua Candido Falcão, na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, destinado á installação da estação telegraphica, que entre si fazem o respectivo proprietario senhor Hedefonso da Silva Barradas, representado pelo seu bastante procurador, senhor João Pompilio de Almeida, e a Repartição Geral dos Telegraphos

Aos vinte e oito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, presentes no escriptorio do primeiro Districto Telegraphico, o respectivo chefe interino do districto, telegraphista de primeira classe, senhor Edgard Saboya Ribeiro, autorizado por despacho do senhor doutor director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dois do regulamento desta repartição, approvado pelo

decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, no processo numero cento e cinquenta e nove, letra A, de vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e nove, da sub-directoria da Contabilidade, e o senhor Ildefonso da Silva Barradas, proprietario do predio sito á rua Candido Faleão, numero quarenta e oito, na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste acto pelo seu bastante procurador, senhor João Pompilio de Almeida, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com o artigo secentos e sessenta e quatro, paragrapho unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, pelo aluguel mensal de duzentos mil réis (200\$), pagavel por mez vencido e correndo a despeza pelo credito distribuido ao primeiro Districto Telegraphico do Estado do Rio Grande do Sul, que, na verba "Terceira", "Telegraphos" do orçamento do ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis nos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos, providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio, em bom estado de conservação e asseio, mas podera á expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois do extinto o contracto a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação se assim o exigir o proprietario que por sua vez, não ficara obrigado a indemnizar as melhorias feitas no predio.

Terceira — As despezas com as obras necessarias ao predio, para a sua conservação, durante o prazo de arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos, ou circunstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim qualquer onus judicial ou extra judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros e successores, inclusive o adquirente do predio no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula "Primeira" e a dar em igualdade de condições preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos, para novo arrendamento emquanto convier ao serviço publico.

Sexta — O proprietario declara eleger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo Foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Setima — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula primeira, a importância relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno, assim como sel-o-lhão dos creditos futuros, que con-

teram das respectivas leis orçamentarias, as importancias subsequentes, sendo as despezas de cada exercicio devidamente empenhadas como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não fôr elle approvedo pelo ministerio ou si o Tribunal negar o registro.

E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. Edgard Saboia Ribeiro, telegraphista de primeira classe, chefe interino do Primeiro Districto Telegraphico, devidamente autorizado e o Sr. Ildefonso da Silva Barradas, proprietario do referido predio, representado pelo seu bastante procurador, Sr. João Pompilio de Almeida, pertencente accôrds em todas as condições acima estabelecidas, eu, Carlos Barreto Rosa, telegraphista de 4ª classe, desempenhando as funções de auxiliar de escriptorio, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo secentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois do lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Porto Alegre, vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte e nove. — Edgard Saboia Ribeiro, por procuração de João Pompilio de Almeida, sobre quatro estampilhas federaes, sendo uma de dez mil réis, uma de quatro mil réis e duas de mil réis cada uma, perfazendo o total de dezesseis mil réis, todas devidamente inutilizadas. Como testemunhas. —

Milton Brandão e Willy Solon Garibaldi Becker. Extrahi a presente cópia autographica do original lavrado a folhas cinquenta e dois verso a cinquenta e quatro verso, do livro competente que continha os requisitos constantes da artigo numero secentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Escriptorio do Primeiro Districto do Rio Grande do Sul, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte e nove. Conforme. — Augusto Franz, thesoureiro. Confere. — Carlos Barreto Rosa, auxiliar de escriptorio. Visto. — Edgard Saboia Ribeiro, chefe interino do districto.

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma A. F. Costa, para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove

Aos cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e nove, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucepa Neiva, director geral dos Correios e o senhor A. F. Costa, negociante, estabelecido á rua dos Andradas, numero vinte e sete, nesta Capital, representado pelo proprio senhor Albino Ferreira da Costa, autor da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de fim de março de mil novecentos e vinte e nove, cuja publicação foi feita no "Diario Official" em a edição do dia dez de março de mil novecentos e vinte e nove e rectificado no mesmo jornal, edição dos dias treze e quatorze do mesmo mez de março,

publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; decreto numero quinze mil secentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, cujo processo foi approvedo por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, acceta a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil secentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta acceta, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma A. F. Costa, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nella expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigando o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os seguintes daquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria podera mandar adquirir ao mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não fôr encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido, em desacordo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as

respectivas importâncias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importâncias descontadas do depósito feito no Thezouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse depósito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpegação judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito ao contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. Título "Material". Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thezouro Nacional, a título de caução, a quantia de 1:000\$000, representada por uma (1) apolice, ao portador, de 1:000\$000, numero 11.201, do art. 124, da lei numero 3.232, de 1927, como provou com o talão do Thezouro Nacional numero mil quatrocentos e cinquenta e dois, depositado numero mil quinhentos e setenta e seis, a folhas quarenta e um, do livro "Depósitos e cauções".

Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales, e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 6:380\$000 (seis contos trescentos e oitenta mil réis), correrá por conta da verba segunda "Correios". Título "Material", consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importancia de 6:380\$000 (seis contos trescentos e oitenta mil réis), empenho sob numero 50, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O selo proporcional de 14\$ (quatorze mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o nu-

mero trinta e um, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de 1926 (mil novecentos e vinte e seis).

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação (Preço CIF — RIO), deverá vir consignado directamente, á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, também, os documentos relativos á importação, (factura consular e conhecimento de embarque) e no caso de rejeição do material, a Directoria Geral dos Correios, providenciara para que a firma fornecedora seja responsabilizada, junto á repartição propria, pelo pagamento dos direitos aduaneiros.

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do art. 783 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com a minuta approveda pelo senhor ministro da Viação conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil quatrocentos e noventa e tres, de dezeses de agosto de mil novecentos e vinte e nove, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas assignado.

Estavam colladas e, devidamente, inutilizadas (2) duas estampilhas federaes, no valor total de 14\$ (quatorze mil réis), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fórma: Rio de Janeiro, cinco de outubro de mil novecentos e vinte e nove. Severino Neiva. 5-10-1929. E mais abaixo: A. F. Costa. Testemunhas: Antenor Monteiro Bentim e Altiva de Mello Cherriff.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda — "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito — Título "Material" — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas — Consignação 1 — Material permanente — Sub-consignação numero 15 — Aquisição de moveis e utensilios — Machinas de escrever, de sommar, de calcular, etc.: 20 armarios de peroba escura, medindo 2 metros de altura, 1,10 de largura e 0,40 de profundidade; porta e prateleiras de madeira, um, réis 175\$000; 3:500\$000; 3 grupos typo "Maple", forrado de couro, (conforme modelo), um, 960\$000; 2:880\$000. Total da sub-consignação numero 15: réis 6:380\$000. Extrahi a presente cópia do original de folhas 117 a folhas 119 verso do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade — Terceira secção, em 7 de outubro de 1929. — Roderico dos Santos Nova, auxiliar das officinas. Confere.—

Arinda Magno de Carvalho, praticante. Visto, em 7 de outubro de 1929. — Othoniel de Uthôa Reis, 1º official, servindo de chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Willy Borghoff & Comp., para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove.

Aos cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e nove, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Willy Borghoff & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga, numero cento e trinta, nesta Capital, representados pelo seu bastante procurador, senhor Antonio de Oliveira Brito, *ex-vi* da procuração passada no decimo segundo tabelião, Dr. Lino Moreira, desta Capital, livro 175, folhas 41 verso, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de um de março de mil novecentos e vinte e nove, cuja publicação foi feita no *Diário Official*, em a edição do dia dez de março de mil novecentos e vinte e nove, e rectificado no mesmo jornal, edição dos dias treze e quatorze do mesmo mez de março, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do título setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil seicentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, cujo processo foi approvedo por despacho do senhor director geral de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de julho, de mil novecentos e vinte e nove, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil seicentos e vinte e dous, de dezeses de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Willy Borghoff & Comp., designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta, pelos preços nella estabelecidos, e, bem assim, caso a repartição necessite, quaisquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral, desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que servirão de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas, impostas pelo senhor director geral, serão applicadas em dobro, na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Officiel*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interposição judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o respectivo pagamento, por conta da verba segunda: — "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito — Titulo — "Material" — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectiveness das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 91\$980 (noventa e um mil novecentos e oitenta réis), representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero mil quatrocentos e trinta e oito, deposito numero mil quinhentos e sessenta e um, a folhas trinta e nove do livro "Depositos e Cauções". Essa caução ficará depositada

até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales, e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 919\$800 (novecentos e dezenove mil e oitocentos réis), correrá por conta da verba segunda: "Correios", titulo "Material", consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importancia de 919\$800 (novecentos e dezenove mil e oitocentos réis), empenhos sob numeros 51 e 312, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 2\$000 (dous mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e um, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação (preço CIF-RIO), deverá vir consignado directamente á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, tambem, os documentos relativos á importação (factura consular e conhecimento de embarque) e no caso de rejeição do material, a Directoria Geral dos Correios providenciara para que a firma fornecedora seja responsabilizada, junto á repartição propria, pelo pagamento dos direitos aduaneiros.

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Rueh, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial, que contém as exigencias do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil quatrocentos e noventa e tres, de dezesseis de agosto de mil novecentos e vinte e nove, o qual, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de 2\$000 (dous mil réis), datada e assignada, parte no papel e parte na estampilha, da seguinte forma: Rio de Janeiro, cinco de outubro de mil novecentos e vinte e nove. — Se-

verino Neiva. 5-10-1929. E mais abaixo: P. P. de Willy Borghoff & Comp., Antonio de Oliveira Brito. Testemunhas: Orlando Soares Franca e Attila de Mello Cheriff.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda: "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, titulo "Material". Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas: Consignação II: Material de consumo, sub-consignação numero 18. Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, etc.: 6 folhas de celluloides, em folhas com 1,40 x 0,60, folha, 8\$900; 53\$400. Total da sub-consignação numero 18: 53\$400. Sub-consignação numero 20: Combustivel, lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis e outros vehiculos, etc.: 100 arruelas de aço, de pressão, com 12 m/m, uma, \$020, 2\$000; 100 arruelas de aço, de pressão, com 14 m/m, uma, \$034, 3\$400; 10 camaras de ar, com 32 x 4 1/2, "Michelin Cablé", uma, 26\$500, 265\$000; 16 camaras de ar, com 32 x 6", "Michelin Cablé", uma, 29\$000, 464\$000; 12 metros de tubo de borracha, com 50 m/m, para circulação d'agua, metro, 11\$, 132\$000. Total da sub-consignação numero 20: 866\$400. Total das sub-consignações: 919\$800. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 121 a folhas 123 verso do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo secentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios. Sub-Directoria de Contabilidade. Tercera Secção, em 7 de outubro de 1929. — Roderico dos Santos Nova, auxiliar das Officinas. Confere. Arinda Magno de Carvalho, praticante. — Visto, em 7 de outubro de 1929. — Othoniel de Ulhoa Reis, 1º official, servindo de chefe de secção.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Comparação de renda

Arrecadada de 1 a 7 de outubro de 1929.	4.188.488\$884
Em 8 de outubro de 1929.	703.883\$719
	4.892.372\$719
Em igual periodo de 1928.	4.917.033\$738
Differença para menos em 1929. . .	24.661\$019
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de outubro de 1929. . .	167.664.152\$070
Em igual periodo de 1928.	170.980.598\$412
Differença para menos em 1929. . .	3.316.464\$342

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita tota- na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
8 de outubro de 1929	357:201\$928	195:261\$619	161:940\$309	891:759\$813	1.053:700\$122
8 de outubro de 1928	1.569:502\$486	628:778\$206	940:724\$280	2.871:630\$066	3.812:354\$316
Diferença para me- nos em 1929...	1.212:300\$558	433:516\$587	778:783\$971	1.979:870\$253	2.758:651\$224
Receita do mez:					
De 1 a 8 de outu- bro de 1929....	2.882:934\$737	1.230:184\$351	1.652:750\$386	5.618:251\$930	7.271:002\$316
De 1 a 8 de outu- bro de 1928....	5.979:302\$889	2.120:249\$285	3.559:053\$604	11.053:278\$483	14.612:332\$087
Diferença para me- nos em 1929...	3.096:368\$152	1.190:064\$934	1.906:303\$218	5.435:026\$563	7.341:329\$771
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1929	111.831:370\$064	60.246:685\$690	81.587:684\$374	275.146:613\$545	356.734:297\$919
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1928	133.365:003\$841	58.313:355\$818	75.051:648\$023	266.317:096\$020	341.368:744\$013
Diferença para mais em 1929..	8.469:366\$223	1.933:329\$872	6.536:036\$351	8.829:517\$525	15.365:553\$876

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram hontem, em conferencia e despacharam com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores.

O Sr. Presidente da Republica recebeu tambem os Srs. senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; senador Arnolfo Azevedo; deputado Manoel Villaboim, e o Sr. Dr. Antonio Prado, prefeito do Distrito Federal.

O Sr. Presidente da Republica mandou hontem visitar, pelo Sr. capitão-tenente Ayres da Fonseca Costa, de seu Estado Maior, o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores, por motivo da passagem do seu anniversario natalicio.

Estiveram hontem no Palacio do Catete o Sr. deputado Galdino do Valle, que foi agradecer ao Chefe do Estado o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu por motivo do seu anniversario natalicio, e o Sr. almirante Barros Barreto, para agradecer a S. Ex. a visita que lhe mandou fazer por occasião da sua recente enfermidade.

Em nome do Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Gomes Coimbra, official de gabinete da presidencia, visitou o Sr. arcebispo de Cuyabá, D. Aquino Corrêa, hontem chegado da Europa.

Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita de cumprimentos ao Sr.

Presidente da Republica, o Sr. Deodato Wertheimer, deputado ao Congresso do Estado de São Paulo.

Em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. Dr. Estelita Lins, por estar de partida para o norte em missão da Cruz Vermelha Brasileira.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 9, as seguintes folhas do oitavo dia útil:

Atrazados.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo "Demerara", para Lisboa e Liverpool, recebendo impressos até as 7 horas e cartas para o exterior da Republica até as 8.

Pelo "Carl Hoepeche", para Santos, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior da Republica até as 4 1/2 e idem, idem, com porte duplo até as 5.

Pelo "Itagibá", para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior da Republica até as 7 1/2 e idem, idem, com porte duplo até as 8.

Amanhã:

Pelo "Campos Salles" para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até as 5 horas, objectos para registrar até as 18 de hoje, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2 e idem, idem, com porte duplo até as 6.

Pelo "Araraquara", para Victoria, Bahia e Recife, recebendo impressos até as 4 horas, objectos para registrar até as 18 de hoje, cartas para o interior da Republica até as 4 1/2 e idem, idem, com porte duplo até as 5.

Pelo "C. Alvim", para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 5 horas, objectos para registrar até as 18 de hoje, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2 e idem, idem, com porte duplo até as 6.

Nota — Vales postaes internacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemannha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

Pelo "Pan America" para Trinidad e Nova York, recebendo impressos até as 8 horas e cartas para o exterior até as 9.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas:	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 31/32	5 29/32
Sobre Paris	8331	8331
Sobre Italia	—	8442
Sobre Alemanha	—	28007
Sobre Portugal	—	8380
Sobre Belgica (papel)	—	8235
Sobre Belgica (ouro)	—	18175
Sobre Hespanha	—	18256
Sobre Suissa	—	18628
Sobre Suecia	—	28271
Sobre Noruega	—	28257
Sobre Dinamarca	—	28257
Sobre Chile	—	18010
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	8250
Sobre Nova York	—	88419
Sobre Montevideo	—	88410
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	38560
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	38385
Sobre Japão (yen)	—	18060
Sobre Rumania	—	8054
Sobre Canada	—	88415
Sobre Austria	—	18192

Moedas

Vales-ouro por 10000	48567
Solcranos (ouro)	418500
Libras (papel)	418350
Dollars (papel)	88500
Escudos (papel)	8395

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:0008, 5 %	7638000
Apólices diversas emissões de 5 %, mltadas, nom. ..	7508000
Apólices diversas emissões de 1:0008, 5 %, nom. ..	7618000
Apólices diversas emissões de 1:0008, 5 %, port. ..	7208000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:0008, 7 % ..	9698000
Obrigações ferroviarias de 1:0008, 7 % (primeira emissão) ..	9908000
Obrigações ferroviarias de 1:0008, 7 % (terceira emissão) ..	9908000
Obrigações ferroviarias de 1:0008, 5 %, port.	7508000
Apólices emprestimo municipal de 1904, port.	6008000
Apólices emprestimo municipal de 1906, port.	1568000
Apólices emprestimo municipal de 1914, port.	1508000
Apólices emprestimo municipal de 1917, port.	1508000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) ..	1778500
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933) ..	1908000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948) ..	1768000
Banco do Commercio	1618000
Banco do Brasil	4358000
Companhia de Tecidos Alliança	328000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, integr. ..	1508000
Companhia America F.	1758000
Companhia Docas de Santos, nom.	2708000
Companhia Brasil Industrial	3558000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico, interino.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE CAFÉ

Mercado a termo

Dia 8 de outubro de 1929

Por 10 kilos

1ª cotação

2ª cotação

mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro	23\$500	22\$875	23\$700	22\$900	—
Fevereiro	23\$000	s/comp.	23\$500	22\$100	—

Margo	228500	s/comp.	s/vend.	218800	—
Outubro	248000	238425	248000	238275	—
Novembro	s/vend.	238300	248100	238875	—
Dezembro	268000	258460	258800	258450	—

Vendas, 2.000 saccas 2.000 saccas 4.000
Mercado: 1ª e 2ª cotagões, estavel.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 31\$500 por arroba.

Mercado calmo.

Vendas, 3.335 saccas.

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Café

Saccas

Entradas	15.087
Sahidas	7.298
Consumo local	500
Existencia	276.835

Mercado calmo.

Preços:

Typo 3	388200
Typo 4	378100
Typo 5	368600
Typo 6	358800
Typo 7	358000
Typo 8	348000

Assucar

Saccas

Entradas	6.111
Sahidas	7.536
Existencia	151.073

Mercado fronxo.

Preços:

Branco crystal	358000 a 368000
C. amarello	328000 a 338000
Mascavinho	318000 a 328000
Mascavo	358000 a 368000

Algodão

Fardos

Entradas, não houve

Sahidas	82
Existencia	2.082

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos

Fibra longa — Typo Seridó:

Typo 3	418000
Typo 4	408000

Fibra média — Sertões:

Typo 3	378000
Typo 5	348000

Fibra média — Ceará:

Typo 3	348500
Typo 5	328000

Fibra curta — Mattas:

Typo 3	338000
Typo 5	318000

Fibra curta — Paulista:

Typo 3	348000
Typo 5	328000

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

Movimento do dia 7

Café	
Entradas	11.366
Saídas	8.887
Consumo local	1.000
Existencia	78.314

Mercado calmo.

Preços:

Typo 3	37\$700
Typo 4	36\$900
Typo 5	36\$100
Typo 6	35\$300
Typo 7	34\$500
Typo 8	33\$500

Assucar

Saccos	
Entradas	1.768
Saídas	7.883
Existencia	147.958

Mercado frouxo.

Preços:

Branco crystal	35\$000 a 36\$000
C. amarello	34\$300 a 33\$000
Mascavinho	32\$000 a 33\$000
Mascavo	35\$000 a 36\$000

Algodão

Fardos

Entradas	63
Saídas	140
Existencia	2.005

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — tipo Seridó:

Typo 3	41\$000
Typo 4	40\$000

Fibra média — Seritões:

Typo 3	37\$000
Typo 5	34\$000

Fibra média — Ceará:

Typo 3	35\$000
Typo 5	32\$000

Fibra curta — Mattas:

Typo 3	33\$500
Typo 5	31\$000

Fibra curta — Paulista:

Typo 3	34\$000
Typo 5	31\$000

O syndico, J. Nunes Tassara.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A DEMOLIÇÃO DO TRAPICHE DA ORDEM, Á RUA DA SAUDE

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço saber aos interessados que serão recebidas e abertas ás 13 horas do dia 14 de outubro do corrente anno, do gabinete do mesmo Sr. director, propostas para a demolição do Trapiche da "Ordem", á rua da Saude, sob as condições que abaixo vão especificadas:

a) as propostas serão apresentadas sem rasuras ou emendas, devidamente selladas, datadas e assignadas, em envelopes fechados, mencionando por extenso e em algarismos a importancia que o concorrente offercer, para executar a demolição, ficando, porém, com o material existente;

b) o preço da offerta para a execução dessa demolição, ficando o proponente com todo o material resultante da mesma, não poderá ser inferior a 2:000\$, preço pelo qual foi elle avaliado;

c) o proponente se obrigará a fazer esta demolição, no prazo de 30 dias, a contar da data do pagamento feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional;

d) no caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será applicado o estabelecido no art. 756 do Regulamento doCodigo de Contabilidade;

e) os concorrentes deverão exhibir o talão da Thesouraria Geral, relativa a caução de 500\$, em moeda corrente. No caso do proponente acceito recusar-se a dar inicio ao serviço dentro de 10 dias da data do convite, feito pelo *Diario*

Official, perderá, em favor da União, a caução acima referida;

f) não será tomada em consideração, a proposta que constar de offerta maior sobre a mais vantajosa; podendo o Governo annullar a presente concorrência, sem assistir direito de reclamação ou indemnização de especie alguma, sob qualquer pretexto, por parte dos proponentes.

(Processo n. 566/26.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 27 de setembro de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de setembro proximo findo, exarado no processo n. 39.052, de 1929, é por este convidada a Sra. D. Torquata Alves Pessoa para, no prazo de 15 dias, a contar da presente data, provar que os 2/3 de seus vencimentos estão liquidados de qualquer contribuição, sob pena de perder o direito de licitação, que lhe cabe, como melhor proponente, sobre o predio n. 43, da avenida 7 de Setembro, "Villa Marechal Hermes". (Processo n. 39.052, de 1929).

(Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de outubro de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Camara Syndical

Lucrecio Fernandes de Oliveira, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo sido exonerado por decreto de 7 de agosto do corrente anno o corretor de fundos publicos desta praça Sr. Ricardo Ladders, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, in-

correndo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretario da Camara Syndical, em 4 de outubro de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico interino. (8.394).

Camara Syndical

Lucrecio Fernandes de Oliveira, presidente interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara syndical, que, tendo fallecido em 18 de agosto do corrente anno, o corretor de fundos publicos desta praça, Sr. Godofredo Nascentes da Silva, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14, do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. Eu, Jorge Goulart, secretario da Camara Syndical, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical, em 19 de setembro de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico interino. (8.045).

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 344

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 10, 14 e 17 de outubro de 1929, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livre de direitos, a quem maior vantagem offercer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apregoadas e vendidas no armazem 18.

CAES DO PORTO

ARMAZEM 18

Lote n. 1

FBA ns. 32/36 Cinco caixas, pesando bruto 744 kilos, contendo botões de louças, pesando 618 kilos. (Vapor *Kerquelen*, de Hamburgo, entrado em 10 de dezembro de 1928 — Manifesto n. 2.176.)

Lote n. 2

J. L. Ribeiro Machado, n. 1: Uma mala pesando bruto 200 kilos, contendo cambraia de linho de mais de 36 até 48 fios, em 5 milímetros em quadro, pesando liquido um kilo e 500 grammas, com 38 metros; tecido de algodão branco, liso de mais de 31 até 40 grammas por m., pesando liquido 2 kilos, com 12 metros; tecido de linhos, pesando de mais 24 até 36 fios, em 5 milímetros, em quadro, pesando liquido 6 kilos, com 39 metros. Tecido de linho de mais 24 até 46 fios em m. m., em quadro, pesando liquido nove kilos, com 26 metros.

Duzentos e dezoito metros de tecidos de linho de mais de 24 até 36 fios, em 5 m. m., em quadro, pesando liquido 62 kilos e 500 grammas.

Duas duzias de lenços de linho de mais de 36 fios até 48, pesando liquido 600 grammas.

Cenfo e dois metros de tecido de linho de mais de 24 até 36 fios em 5 mm., em quadro, pesando liquido 39 kilos e 500 grammas.

Dezoito metros de tecido de linho (cambraia de côr) de mais 36 até 48 fios, em 5 milímetros em quadro, pesando liquido um kilo.

Setenta e cinco metros de tecido de linho de mais de 24 até 36 fios em 5 milímetros em quadro, pesando liquido 10 kilos e 200 grammas.

Tecido de linho adamasado, pesando liquido um kilo.

Seis toalhas de linho adamasado, pesando liquido tres kilos.

Tecido de linho pesando até 14 fios em mm., em quadro, pesando liquido 500 grammas.

Seis toalhas de algodão felpudo, pesando tres kilos.

J. L. Ribeiro Machado, n. 2: Uma mala pesando bruto 200 kilos, contendo cambraia de linho puro, pesando de mais de 36 até 48 fios em 5 milímetros em quadro, pesando liquido 21 kilos e 700 grammas, com 166 metros.

Tecido não classificado de linho de mais de 21 até 36 fios em 5 milímetros em quadro, pesando liquido 43 kilos e 250 grammas, com 400 metros.

Tecido de linho não classificado, de mais de 21 até 24 fios em 5 milímetros em quadro, pesando liquido 92 kilos com 238 metros.

Tecido de linho adamasado proprio para toalhas e semelhantes, pesando liquido cinco kilos e 500 grammas.

Trinta e seis metros de tecidos de linho e algodão em partes iguaes, pesando liquido deus kilos e 700 grammas. (Idem.)

Lote n. 3

Paula Machado, ns. 1/4: Quatro caixas pesando bruto 181 kilos, contendo ferraduras de aluminio (obras não classificadas de aluminio), pesando 113 kilos.

Paula Machado, n. 5: Uma caixa pesando bruto 122 kilos, contendo cravos para ferrar animais, pesando 110 kilos. (Idem.)

Lote n. 4

Araujo, n. 22.308: Uma caixa, pesando bruto 104 kilos, contendo 132 tira-leite de qualquer qualidade; seringas de borracha, pesando 36 kilos. (Vapor *Cap Norte*, de Hamburgo, entrado em 3 de dezembro de 1928 — Manifesto numero 2.118.)

Lote n. 5

ARC n. 482/2: Uma caixa, pesando bruto 124 kilos, contendo conta-goltas (obras não classificadas, de vidro), pesando 74 kilos. (Idem.)

Lote n. 6

DC n. 1.020: Uma caixa, pesando bruto 50 kilos, contendo estoijos para costura, com preparos de osso e celluloides, pesando 18 kilos. (Idem.)

DC n. 1.021: Uma caixa, pesando bruto 43 kilos, contendo estoijos para manicure, com preparos de celluloides, pesando 24 kilos.

DC n. 1.022: Uma caixa, pesando bruto 18 kilos, contendo 24 canivetes com cabos de madreperola; 142 canivetes com cabos de metal, proprios para aparar pennas; 25 canivetes com cabos de osso e com molas, para podar; nove facas punhaes, com bainhas de couro, pesando tres kilos; 34 navalhas de barba, com cabos de osso. (Idem, idem.)

Lote n. 7

GFC, ns. 2.193/94: Duas caixas, pesando bruto 128 kilos, contendo vasos de barro para jardim, pesando 75 kilos.

GFC, n. 2.200: Uma caixa pesando bruto 84 kilos, contendo brinquedos não classificados, pesando 50 kilos. Idem, idem.

Lote n. 8

GFC, n. 1.691. Uma caixa pesando bruto 91 kilos, contendo pentes de galatita, pesando 60 kilos. Idem. Idem.

Lote n. 9

GFC, n. 1.107. Uma caixa pesando bruto 104 kilos, contendo copos, taças, calices de vidro n. 1, de côr, pesando liquido 52 kilos.

GFC, n. 1.108. Uma caixa pesando bruto 108 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, douradas, pesando liquido 52 kilos.

GFC, n. 1.106. Uma caixa pesando bruto 96 kilos, contendo objectos de adorno, de vidro, n. 1, de côr, pesando 48 kilos. Idem, idem.

Lote n. 10

GFC n. 1.671. Uma caixa pesando bruto 79 kilos, contendo obras de vidro n. 2, para serviço de mesa, de côr, pesando 40 kilos.

GFC n. 1.672. Uma caixa pesando bruto 69 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, para o serviço de mesa, de côr, pesando 40 kilos.

GFC n. 1.672. Uma caixa pesando bruto 6 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, para o serviço de mesa, de côr, pesando 34 kilos.

GFC n. 1.673. Uma caixa pesando bruto 46 kilos, contendo: objectos de adorno de vidro de côr. n. 2, para cima do mesa, pesando 25 kilos. Idem, idem.

Lote n. 11

LCBF ns. 6-9. Quatro latas pesando bruto 219 kilos, contendo glicerina, pesando 200 kilos.

Lote n. 12

MQC n. 7.781. Uma caixa pesando bruto 81 kilos, contendo guitars, brinquedos não classificados, pesando 66 kilos.

MQC n. 7.661. Uma caixa pesando bruto 116 kilos, contendo baixelas de cobre simples, (saboneteiras para barba e espelhos), pesando 80 kilos. Idem, idem.

Lote n. 13

LCBF n. 10. Uma caixa pesando bruto 54 kilos, contendo obras de vidro para outros usos, branco, pesando liquido um kilo.

Essencia artificial de qualquer qualidade, pesando liquido um kilo e 506 grammas.

Pepina pura, pesando 10 kilos, em pó pancreatina pesando 5 kilos; oxydo de zinco puro pesando 4 kilos; vaselina pesando 500 grammas; binéfato de soda acido cristalizado pesando 10 kilos. Idem, idem.

Lote n. 14

LCBF n. 11: Uma caixa pesando bruto 40 kilos, contendo folhas medicinaes (grindelia robusta), pesando 5 kilos. (folhas não especificadas); bisulfato de soda, acido cristalizado pesando 6 kilos; sub gallato de bismutho pesando dois kilos; raizes Polygolo, pesando tres kilos; acido borico puro pesando 10 kilos; mercúrio, calomelano, pesando um kilo e 500 grammas; diastore ou mattina, pesando dois kilos; productos chimicos não classificados, pesando 35 grammas. Idem, idem.

Lote n. 15

RMCWTH n. 61. Uma caixa pesando bruto 31 kilos, contendo 157 formas de chapéus de palha semelhantes aos de arroz. Amostras de tecido de algodão tinto em pequenos retalhos, pesando um kilo e 900 grammas. Vapor *Andes*, procedente de Southampton, entrado em 7 de janeiro de 1929. Manifesto n. 31.

Lote n. 16

LAM n. 1.291. Uma caixa pesando bruto 242 kilos, contendo tecido de algodão e borracha, em peças, pesando 117 kilos. Vapor *Sierra Ventana*, de 1929. Manifesto n. 102. Lote n. 17.

Lote n. 17

LAM ns. 1.261-2. Uma caixa pesando bruto 81 kilos contendo seringas de borracha pesando 85 kilos.

LAM n. 1.261-2. Uma caixa pesando bruto 81 kilos, contendo seringas de borracha pesando 26 kilos; chupetas de borracha pesando 10 kilos; (brinquedos de borracha); discos de osso pesando um kilo; tecido de borracha em peças pesando 18 kilos e 500 grammas. Vapor *Sierra Ventana*, de Hamburgo, entrado em 17 de janeiro de 1929. Manifesto numero 102.

Lote n. 18

3.098 n. 1. Uma caixa pesando bruto 122 kilos, contendo aluminio em obras não classificados, no valor de 400\$000.

3.098 n. 21: Uma caixa pesando bruto 22 kilos, contendo cordoalha de ferro pesando 16 kilos.

Lote n. 19

FPDA ns. 1/4. Quatro caixas pesando bruto 458 kilos, contendo (baterias) objectos physicos não classificados. Manifesto n. 65, de 1929.

Lote n. 20

IFB n. 107. Uma caixa pesando bruto 36 kilos, contendo utensílios para máquinas, pesando 26 kilos. Vapor *American Legion*, procedente de Nova York, entrado em 21 de janeiro de 1929. Manifesto n. 65.

Lote n. 21

NCia n. 175. Uma caixa pesando bruto 196 kilos, contendo 1.588 olhos com aros de celluloid e metal (132 duzias e 4 olhos). Idem, idem.

Lote n. 22

ACBCRio ns. 1/4. Duas caixas pesando bruto 106 kilos, contendo (macacões) guindastes, pesando 70 kilos.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 23

Lewj n. 172. Uma caixa pesando bruto 91 kilos, contendo rhuibarbo em pó, em vidros, pesando 60 kilos.

Lewj n. 173. Uma caixa pesando bruto 90 kilos, contendo rhuibarbo em pó, em vidro, pesando 60 kilos. Vapor "Higland River", de Londres, entrado em 16 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 96.

Lote 24

JA&OC. n. 1: Uma caixa, pesando bruto 367 kilos, contendo: oleados de algodão, pesando 260 kilos. Idem, idem.

Lote 25

ISC. n. 1720: Uma caixa, pesando bruto 185 kilos, contendo: tecido de algodão liso, tinto, de mais de 50 até 60 grammas por m2, pesando liquido 150 kilos e 30 grammas, com 1.207 metros. Vapor "Andalucia", procedente de Londres, entrado em 10 de dezembro de 1928 — Manifesto n. 2.164.

Lote 26

Levy n. 166: Uma caixa, pesando bruto 159 kilos, contendo extracto de Malt, pesando 56 kilos.

Levi ns. 168/169: Duas caixas, pesando bruto 321 kilos, contendo extracto de Malt, em vidros, pesando 111 kilos e 600 grammas. Idem, idem.

Lote 27

Levy ns. 151/52: Dous saccos, pesando bruto 103 kilos, contendo noz moscada, pesando 103 kilos. Idem, idem.

Lote 28

MC n. 101: Uma caixa, pesando bruto 298 kilos, contendo tecido de algodão tinto, com mescla de seda, de mais de 100 grammas por m2, pesando liquido 234 kilos, com 2.050 metros. Idem, idem.

Lote 29

CH n. 5.9696: Uma barra de aço, pesando bruto 14 kilos e 500 grammas. Idem, idem.

CH n. 5.696: Uma pacote, pesando bruto 2 kilos, contendo: ferramenta manual.

Lote 30

DLC. n. 3: Uma caixa, pesando bruto 145 kilos, contendo tubos de borraça, pesando cento e dez kilos.

Lote 31

GGSS. n. 1.620: Uma caixa, pesando bruto 143 kilos, contendo: perfumaria em vidro n. 1, pesando 63 kilos. Vapor "Formose", procedente de Hamburgo, entrado em 26 de novembro de 1928 — Manifesto n. 2.090.

Lote 32

Modesto, Bello Horizonte n. 8: Uma caixa, pesando bruto 42 kilos, contendo: iodogenol em gotas, pesando 4 kilos e 800 grammas. Idem, idem.

Lote 33

CNE n. 107: Uma caixa, pesando bruto 19 kilos, contendo: aparelhos físicos não classificados, no valor de noventa mil réis.

Lote 34

DD n. 8.306: Um encapado, pesando bruto 36 kilos, contendo: amostras de papel pintado para forrar salas — Manifesto n. 2.293, de 1928.

Lote 35

JBC n. 6.040: Uma caixa, pesando bruto 139 kilos, contendo: véos de filô de algodão, bordados a seda, pesando liquido 30 kilos. Idem,

Lote 36

LINOPO ns. 107/108: Duas caixas, pesando bruto 256 kilos contendo: kaolinase (silicato não especificado para uso medicinal), pesando 145 kilos. Idem, idem.

Lote 37

CRLC n. 7.083: Uma caixa, pesando bruto 146 kilos, contendo: oleados de algodão, pesando 120 kilos. Vapor "Wandick", procedente de Nova York, entrado em 22 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 140.

Lote 38

MC. n. 418: Um encapado, pesando bruto 5 kilos, contendo: amostras de tecidos de algodão tinto em pequenos retalhos. Idem.

Lote 39

JB. n. 3. Uma caixa, pesando bruto 96 kilos, contendo: folhas de Fân-dres, em laminas simples, pesando 90 kilos.

JB. s/n.: Dous amarrados, pesando bruto 360 kilos, contendo: zinco em folhas, simples. Vapor "Voltaire", procedente de Nova York, entrado em 10 de dezembro de 1928 — Manifesto n. 2.166.

W Lote 40

MFC n. 4.485: Uma caixa, pesando bruto 177 kilos, contendo: oleado de algodão, pesando 150 kilos. Idem, idem.

Lote 41

FA-DET, 5. n. 1: Uma caixa, pesando bruto 27 kilos, contendo: rolinhas não classificadas de ferro nickelado, pesando 21 kilos. Vapor "Orania", procedente de Amsterdam, entrado em 7 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 36.

Lote 42

FA-DET, 5. n. 2: Uma caixa, pesando bruto 27 kilos, contendo: obras não classificadas de ferro nickelado, pesando 21 kilos. Idem.

Lote 43

UC n. 255: Uma caixa, pesando bruto 206 kilos, contendo: tecido de linho branco, liso, de mais de 12 até 24 fios em 5 milímetros em quadro, pesando liquido 167 kilos, com 1.250 metros — Manifesto n. 36, de 1929.

Lote 44

ACC n. 4.043: Uma caixa, pesando bruto 210 kilos, contendo: tecido de algodão, liso, tinto, da base de 10 x 10, de mais de 40 até 50 grammas por m2, pesando liquido 159 kilos, com 3.100 metros.

ACC n. 4.044: Uma caixa, pesando bruto 208 kilos, contendo: tecido de algodão tinto, liso, da base de 10 x 10, pesando de mais de 40 até 50 grammas por m2, pesando liquido 156 kilos, com 3.550 metros. Idem, idem.

Lote 45

ACC n. 911: Uma caixa, pesando bruto 151 kilos, contendo tecido de algodão tinto, liso, de mais de 40 até 50 até 50 grammas por m2, pesando liquido 106 kilos, com 1.920 metros.

ACC n. 910: Uma caixa, pesando bruto 153 kilos, contendo: tecido de algodão, tinto, liso, pesando de mais de 40 grammas por m2, pesando liquido 103 kilos, com 1.910 metros. Idem, idem.

Lote 46

PAYC n. 1.913: Uma caixa, pesando 86 kilos, contendo: véos de filô, bordados a seda, pesando liquido 18 kilos. Vapor "Belle Isle", procedente de Hamburgo, entrado em 17 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.215.

Lote 47

Sem marca e sem numero: Um encapado, pesando bruto 25 kilos, contendo papel em rolo, para outros fins, pesando 23 kilos. Idem idem.

Lote 48

CGAC 877 n. 2: Uma caixa, pesando bruto 441 kilos, contendo papel tinto, liso de um dos lados, para outros fins, em bobinas, pesando 330 kilos. Idem, idem.

CGAC 877 n. 3: Uma caixa, pesando 443 kilos, contendo bobinas de papel tinto, liso de um dos lados, para outros usos, pesando tresentos e cincoenta kilos (350). Idem, idem.

Lote 49

MC. n. 1: Uma caixa, pesando bruto 78 kilos, contendo tecido de algodão tinto liso, lavrado pela seda, pesando de mais de 71 até 85 grammas por metro quadrado, pesando liquido 222 kilos com 2.445 metros. Vapor "Darro", procedente de Londres, entrado em 10 de janeiro de 1929. Manifesto n. 62.

Lote 50

31 — N. 7.951: Uma caixa, pesando bruto 288 kilos, contendo tecido de algodão tinto lavrado, pesando de mais de 80 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 242 kilos. Vapor "Darro", procedente de Londres, entrado em 10 de janeiro de 1929. Manifesto n. 62.

Lote 51

SD. n. 36: Uma caixa, pesando bruto 23 kilos, contendo tecido de brim kaki, em amostras collados em cartão, pesando 18 kilos. Idem, idem.

ALBA. n. 13/16: Quatro barricas, pesando bruto 1.130 kilos, contendo oxydo de antimonio, pesando 1.000 kilos.

Lote 53

NN — CA, ns. 8/9, 15 e 16/39: 28 caixas e um engradado, pesando bruto 15.662 kilos, contendo motores e partes de motores.

Lote 54

Rodac ns. 316/8, 348/59, 388/89: Oito barricas, pesando bruto 2.878 kilos, contendo aparelhos de louça n. 4, pesando liquido 1.760 kilos.

ARMAZEM 3

Lote 55

Camerino ns. 3.870/79: 10 caixas, pesando bruto 1.017 kilos, contendo louça de ferro esmaltado pesando 740 kilos. Vapor "Cantuarua Guimarães", procedente de Hamburgo, entrado em 18 de janeiro de 1929. Manifesto n. 107.

Lote 56

CP 218, ns. 8.294/97: Quatro caixas, pesando bruto 762 kilos, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando 330 kilos. Idem, idem.

Lote 57

CP 218, ns. 6.006/07: Duas caixas, pesando bruto 268 kilos, contendo peças ou aparelhos de louça, n. 5, pesando 185 kilos. Idem, idem.

Lote 58

DJS, sem numero: 10 barricas, pesando bruto 1.500 kilos, contendo cimento em pó, pesando 1.400 kilos. Vapor "Highland Rover", procedente de Londres, entrado em 16 de janeiro de 1929. Manifesto n. 96.

Lote 59

CIC, ns. 113: Tres caixas, pesando bruto 224 kilos, contendo fechaduras de ferro, de mais de uma volta, pesando 184 kilos.

CIC, ns. 516: Duas caixas, pesando bruto 340 kilos, contendo fechaduras de uma volta, pesando 300 kilos. Manifesto n. 107, de 1929.

Lote 60

Rodac 576/3.951, ns. 119: Nove engradados, pesando bruto 924 kilos, contendo aparelhos de louça, n. 3, pesando liquido 683 kilos. Idem.

Lote 61

SC 717, ns. 1132: 32 bobinas, pesando bruto 3.273 kilos, contendo papel semelhante ao vegetal, pesando 3.208 kilos. Vapor "Valparaizo", procedente de Stockolmo, entrado em 21 de janeiro de 1929. Manifesto n. 144.

ARMAZEM EXTERNO A

Lote 62

OLIGON, sem numero: 25 quintos, pesando bruto 2.230 kilos, contendo vinho até 14° de força alcoólica, pesando 1.700 kilos. Vapor "Villa Garcia", procedente de Hamburgo, entrado em 28 de fevereiro de 1929. Manifesto n. 379.

ARMAZEM EXTERNO B

Lote 63

MENHOTA, sem numero: 10 encapados, pesando bruto 3.191 kilos, contendo vinho até 14° de força alcoólica, pesando 2.500 kilos. Vapor "Espana", procedente de Hamburgo, entrado em 22 de março de 1929. Manifesto 529.

Lote 64

PENAFIEL, sem numero: Uma caixa, pesando bruto 44 kilos, contendo sardinha em conserva, pesando 35 kilos. Vapor "Grenadier", procedente de Antuerpia, entrado em 19 de dezembro de 1928. Manifesto 2.233.

Lote 65

Casado, sem numero: 24 caixas, pesando bruto 437 kilos, contendo 240 3/4

de litros de aniz Del Mono (licores de qualquer qualidade), pesando 316 kilos. Idem, idem.

Lote 66

SAC, sem numero: 50 caixas, pesando bruto 891 kilos, contendo 4.940 latas de sardinhas pesando nas latas 642 kilos e 200 grammas. (Vapor Alcor, procedente de Antuerpia, entrado em 20 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.742.)

Lote n. 67

Cavado — Sem numero: 85 caixas pesando bruto 1.642 kilos contendo 8.130 latas de sardinhas pesando 1.056 kilos. Idem, idem.

ARMAZEM EXTERNO A

Lote n. 68

Cavado — Sem numero: 52 caixas pesando bruto 1.516 kilos contendo: vinho até 14° de força alcoólica pesando 1.165 kilos.

ARMAZEM 5

Lote n. 69

GB n. 154: Uma caixa pesando bruto 145 kilos, contendo estampas não especificadas (leques de papel, sem vareta), incompletos, pesando 115 kilos. Idem.

Lote n. 70

WSL n. 10: Uma caixa pesando bruto 70 kilos, contendo 150 duzias de abanos ou ventarolas de palha. Idem.

ARMAZEM 5

Lote n. 71

JB n. 1.136: Uma caixa pesando bruto 100 kilos, contendo 60 duzias de aparelhos para navilhas gillets, sem lâminas.

Brinquedos de folhas de frondes, pintados, pesando 34 kilos. Brinquedos de dar corda. Idem. Manifesto n. 1.899, de 1928.

Lote n. 72

ED ns. 1-10: Dez caixas pesando bruto 5.283 kilos, contendo pedras artificiais (fibra e cimento), pesando 4.185 kilos, obras de ferro fundido, simples, pesando 338 kilos. Manifesto n. 2.238, de 1928.

ARMAZEM 6

Lote n. 73

A sem numero: 50 barras de ferro pesando 1.880 kilos. Idem. Manifesto numero 2.082, de 1928.

ARMAZEM 9

Lote n. 74

S — 306 — C n. 268: Uma caixa pesando bruto 170 kilos, contendo tecido de algodão e seda em partes iguaes, pesando liquido 140 kilos.

Idem n. 269: Uma caixa pesando bruto 212 kilos, contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 137 kilos. Idem. Manifesto numero 89, de 1928.

Lote n. 75

SaC n. 24: Uma caixa pesando bruto 68 kilos, contendo medalhas religiosas pesando 650 grammas; balões de borracha pesando 2.300 grammas; cartões postais pesando 24 kilos; rozaes de vidro

e de contas de madeira pesando 18 kilos, livros de missa com capas de couro, pesando tres kilos. Manifesto numero 2.117.

Lote n. 76

I risco branco — II risco vermelho: Sem numero: Um amarrado de ferro pesando bruto 38 kilos.

Casa Cruz n. 24: Uma caixa pesando bruto 399 kilos contendo laminas de vidro para vidraça, com avaria, pesando 100 kilos.

ARMAZEM 17

Lote n. 77

84, n. 1.559: Um pacote, pesando bruto 2 kilos, contendo amostras de brim de algodão.

Palau, sem numero: Um engradado, pesando bruto 20 kilos, contendo folhas de aço com desenhos para decoração de tetos de casas, mercadoria emissã, Manifesto n. 2.145, de 1928.

EXTERNO A

Lote n. 78

JFC Banco do Brasil, Bello Horizonte, sem numero: 60 quintos, pesando bruto 6.271 kilos, contendo vinho tinto até 14° de alcool, pesando liquido 4.890 kilos.

Idem, sem numero: Um decimo, pesando bruto 52 kilos, contendo vinho até 14° de alcool, pesando 36 kilos. Manifesto n. 2.145, de 1928.

ARMAZEM 9

Lote n. 79

TMVC — Ns.: 1, 3, 5, 9, 19, 12, 2, 4, 11, 6, 7, 8 e 13/47: Quarenta e sete caixas pesando bruto 7.807 kilos, contendo 358 instintores de incendios, um 15\$000.

Sulphato de aluminio sem outra base, e potassio crystalizado ou em pó, pesando 800 kilos.

Acido oxalico pesando 85 kilos.

Bicarbonato de soda, pesando 900 kilos.

Productos chimicos não especificados, pesando 180 kilos.

Mangueiras (tubos de borracha) pesando 38 kilos.

Obras não classificadas de ferro batido, pesando 15 kilos.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposiçao dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1929. — Genciano Wanderley, escripturario.

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector intimo Sr. Umberto Gallo, proprietario da mercadoria submettida a despacho pela nota n. 73.271, deste anno, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de cobrança executiva, effectuar o pagamento da differença de direitos verifi-

tada por ocasião da conferencia da aludida mercadoria e respectiva multa de direitos em dobro.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1929. — *João José Alves de Barros Junior*, 2º escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Mucio Canali, rua Lopes Quintas n. 13, casa VII, 17\$770.

Light and Power Co. Ltd., rua Marquez de Abrantes n. 45, 18\$473.

Société Anonyme du Gaz, rua Marquez de Abrantes n. 144, 21\$922.

Companhia Telephonica Brasileira, rua S. Clemente ns. 187, 189 e 193, réis 48\$518.

José Xavier, rua Hingü n. 58, 11\$017.

Diana Mello, rua Mamoré n. 80, réis 11\$017.

Dr. Octacilio Dantas, rua Coronel Rangel n. 377, 13\$202.

Maria Cecilia Pereira, rua Candido Benicio n. 1.213, 18\$400.

Iberê Nazareth, estrada da Freguezia n. 146, 11\$017.

Club de Jacarépaguá, estrada da Tindiba sem numero, 11\$500.

Proprietario, rua Olga n. 115 A, réis 6\$060.

Proprietario, rua Olga n. 57, 6\$078.

Société Anonyme du Gaz, rua do Matoso n. 106 A, 9\$740.

Proprietario, rua Pereira de Almeida n. 73, 9\$740.

Albino Nunes, praia Retiro Saudoso n. 56, 6\$388.

Holm & Comp., praia Retiro Saudoso n. 44, 5\$238.

Proprietario, rua Senador Alencar numero 154, 15\$713.

Antonio Domingos Affonso, rua Sylvia n. 34, 14\$274.

Laureana Rita Pereira, rua Castro Lopes n. 32, 8\$278.

José Nunes, estrada Velha da Pavuna n. 1.060, casa II, 16\$451.

Alípio C. Pereira, rua Werna de Magalhães n. 110, 34\$342.

Annibal da Costa Marques, rua Hermengarda ns. 34 e 36, 14\$274.

Manoel Ribeiro, rua B n. 15 — Villa Pilares, 13\$006.

Oscar Meira de Oliveira, rua General Bellegard n. 138, 21\$404.

Julia R. do Rosario, rua A n. 51 — Fazenda da Bica, 20\$576.

José Pereira de Souza, rua A n. 26 — Villa Therezinha, 10\$880.

Vasco Augusto Barbosa, rua A n. 54, Villa Therezinha, 10\$880.

Joaquim José da Graça, rua Francisco Zieze n. 42, 10\$019.

Manoel Cruz, rua Quarahim n. 78, 10\$520.

Humberto Bruno, rua Anna Quintão n. 7, 10\$005.

Antonio Loureiro Pinto, rua Lins de Vasconcellos n. 255, 28\$722.

Joaquim Ferreira, rua VII n. 8 — Villa Eng. Rainha, 8\$278.

José Pereira de Oliveira, rua D. Romana n. 37, 98\$452.

Companhia Brasileira de Estradas Modernas, rua Barão de Mesquita n. 888, 7\$415.

A mesma, rua Barão de Mesquita numero 850, 11\$122.

A mesma, rua Barão de Mesquita numero 1.053, 13\$855.

A mesma, rua Barão de Mesquita numero 882, 11\$122.

Romão J. da Silva, rua Vianna Drummond n. 148, 19\$090.

João A. Faria Amado, rua Barão de Mesquita n. 927, 84\$410.

Alfredo de C. Pinto Osorio, rua Angelo Agostini n. 40, 39\$418.

Salvador José M. de Souza, rua Uruguay n. 21, 82\$570.

Roberto Ramos de Oliveira, rua Duque de Caxias n. 133, 42\$895.

Sylvia Maria de S. Freire, rua Nova n. 16, 8\$008.

Oclavio da Silva Maia, rua Jacaguay n. 66, 123\$970.

Pantaleão Siffert, rua Hyppolito da Costa ns. 17 e 21, 23\$016.

Maria Silva, rua Costa Pereira n. 121, 26\$680.

Diamantino Augusto, rua Carvalho Alvim n. 128, 26\$680.

Proprietario, rua B. Bom Retiro numero 22, 16\$273.

Arthur L. Fernandes, rua Gratidão n. 78, 18\$055.

Jocelina da Rocha Oliveira, rua Pinto de Figueiredo n. 11 A, 18\$170.

Raymundo José Nunes, rua Leopoldo n. 143, 56\$036.

Basilio D. Barrmcheo, rua Ladislau Netto ns. 52 e 56, 18\$055.

Salomão Abrahão, rua Barão Bom Retiro n. 437, 22\$982.

Laninio Castello Branco F. Chaves, rua Guaxupé n. 38, 38\$297.

Antonio M. da Silva, rua Ribeiro Guimarães n. 39, 6\$038.

Viação Guanabara S. A., rua Duque de Caxias n. 9, 27\$209.

Celina Cheron, rua 24 de Maio n. 323, 30\$166.

Arminda M. D. B. e outros, rua Conde de Bomfim ns. 302, 302 A, 304 e 304 A, 50\$600.

José de Azevedo, rua Outeiro n. 74, 12\$650.

Alberto B. Martins, rua Barão Bom Retiro n. 424, 10\$925.

Alexandre Corrêa, rua Lino Teixeira n. 69, 15\$148.

João M. Rodrigues dos Reis, rua Lino Teixeira n. 232, 19\$853.

João Fernandes Hichel, rua Alegria n. 505 A, 5\$238.

V. O 3º S. Francisco de Paula, rua City Improvements Co. Ltd., rua Visconde de Porto Alegre casa I, n. 4, 13\$360.

Santa Cassa de Misericórdia, praia do Retiro Saudoso, 9\$740.

Société C. do Porto da Bahia, praia de S. Christovão, 16\$640.

Proprietario, rua da Alegria n. 211, 10\$476.

João Fernandes, rua S. Luiz Gonzaga n. 610, 26\$188.

José Luiz Fernandes Braga, rua São Francisco Xavier n. 751, 24\$129.

Joaquim Pereira da Silva, rua Lima Barros n. 26, 20\$090.

Salvador Girasol, rua S. Luiz Gonzaga n. 139, 5\$238.

Antonio Maria R. Reis, rua Mariz e Barros n. 416, 9\$740.

Proprietario, rua S. Luiz Gonzaga n. 262, 36\$664.

Raul de Oliveira Bezerra, rua Gaudie Ley n. 41, 6\$851.

S. A. Construções Navaes, praia do Café n. 84, 14\$240.

Fabrica de Fumos Veado, rua Capitão Felix, 13\$538.

Ruy Carneiro da Cunha, rua Custodio Serrão n. 28, 14\$800.

Empreza Paschoal Segreto, rua Dom Pedro 1º ns. 11, 13 e 15, 11\$812.

Proprietario, rua Presidente Barroso n. 96, 52\$143.

Proprietario, rua Barão de S. Felix n. 207, 8\$354.

Proprietario, rua dos Artistas n. 37, 26\$638.

Proprietario, rua Leopoldo n. 37, 7\$159.

Proprietario, rua Uruguay n. 300, 2\$385.

Proprietario, rua Uruguay n. 311, 2\$385.

Proprietario, rua Radnacker n. 33, 17\$683.

Proprietario, rua Leopoldo n. 41, 14\$774.

Proprietario, rua Alegre n. 25, 9\$085.

Proprietario, rua Gonzaga Bastos n. 70, 4\$770.

Proprietario, rua Gonzaga Bastos numero 74, 4\$770.

Proprietario, rua Barão de Itaipú n. 40, 19\$182.

Proprietario, rua Ribeiro Guimarães n. 51, 48\$715.

Proprietario, rua Luiz Barboza numero 108, 15\$638.

Proprietario, rua Petrocochino n. 51 A, 32\$227.

Proprietario, avenida 28 de Setembro n. 37, 11\$084.

Proprietario, rua Ennes de Souza n. 63, 8\$137.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 592, 51\$574.

Société Anonyme du Gaz, rua Araujo Lima e/í. 57, 14\$021.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 567, 28\$635.

Proprietario, rua Conselheiro Octaviano n. 36, 3\$773.

Proprietario, rua Medeiros Passaro n. 80, 16\$012.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 812, 39\$374.

Proprietario, rua Santa Luiza n. 93, 18\$573.

Proprietario, rua Luiz Barboza n. 96, 15\$315.

Proprietario, rua Dr. Silva Pinto n. 119, 9\$273.

Proprietario, rua Bella Vista n. 123, 5\$202.

Proprietario, rua Garibaldi n. 87, 11\$299.

Proprietario, rua Medeiros Passaro n. 80, 38\$669.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 974, 3\$192.

Proprietario, rua 18 de Outubro numero 103, 14\$475.

Proprietario, rua Felipe Camarão n. 20\$913.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 660, 8\$367.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 662, 8\$367.

Proprietario, rua Leopoldo n. 27, 8\$367.

Proprietario, rua Boa Vista n. 125, 23\$489.

Proprietario, Estrada Velha da Tijuca n. 41, 29\$021.

Proprietario, rua Desembargador Izidro n. 19, 6\$082.

Proprietario, rua Desembargador Izidro n. 8, 25\$327.

Proprietario, rua Corrêa de Oliveira n. 24, 7\$618.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 506, 13\$399.

Proprietario, avenida 28 de Setembro n. 393, 19\$188.

Proprietário, rua Theodoro da Silva n. 514, 9\$602.
Proprietário, rua Campinas n. 157, 11\$416.

Proprietário, rua Conde de Bomfim n. 500, 50\$741.

Proprietário, rua Senador Soares número 57, 3\$776.

Proprietário, rua Gonzaga Bastos número 170, 49\$038.

Proprietário, rua Araujo Lima n. 59, 7\$207.

Proprietário, rua Antonio Salema número 34, 3\$773.

Proprietário, rua Barão do Bom Retiro n. 67, 24\$148.

Proprietário, rua Barão do Bom Retiro n. 78, 14\$703.

Proprietário, rua Magalhães Castro n. 246, 5\$202.

Proprietário, rua Leopoldo n. 160, 8\$367.

Proprietário, rua Dr. Ferreira Pontes n. 18, 28\$805.

Proprietário, rua Barão do Bom Retiro n. 354, 10\$729.

Proprietário, rua Ceará n. 20\$240.

Secção de Expediente, em 30 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo número 387, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Pietro Mandarino, rua do Senado números 273, 273 A, 277 e 277 A, réis 336\$766.

Aspasia L. de Medeiros, avenida Mem de Sá ns. 226, 226A 22B, 518, 513.

Société Anonyme du Gaz, rua Real Grandeza n. 195, 35\$681.

Carlos R. Faria, rua Visconde de Ouro Preto n. 40, 17\$704.

Carlos Augusto Salgado, rua Voluntarios da Patria n. 339, sobrado, 6\$900.

Proprietário, rua Marquez de Abrantes n. 3, 15.391.

Cia. Aux. de Obras e Viação, rua São Clemente n. 309, 16\$702.

Adelina de Oliveira, Avenida Atlantica n. 812 A, 26\$401.

Cia. do Gaz, rua Sá Ferreira n. 100, 21\$902.

Camilla da Cunha, rua Antonio Alexandrino n. 149, 11\$017.

Proprietário, Est. do Macaco números 24 e 28, 12\$443.

José D. da Conceição, travessa Almirante Freitas n. 41, 11\$994.

João de M. Macedo, rua Bernardo de Vasconcellos n. 463, 11\$477.

Augusto A. Guimarães, travessa Almirante Freitas n. 6, 13\$685.

Luiz de Mello, avenida Izabel n. 333, 41\$017.

João de H. Macedo, rua Bernardo de Vasconcellos n. 454, 9\$573.

Claudionor Barbosa, largo do Campinho n. 31, 13\$202.

Proprietário, rua Mario n. 20, 7\$670.

Ladislau J. de Mello, rua Paraopeba n. 49, 11\$017.

José Gonçalves, Est. do Pau Ferro número 206, 11\$017.

Galdino de Almeida, Est. do Pau Ferro n. 122, 11\$017.

Amelio Rosa Leira, rua Senador Camara n. 117, 11\$500.

Camillo M. Dias, rua Anna Telles número 31, 11\$960.

Francisco R. Mello Junior, rua Coronel Rangel n. 440, 12\$540.

Salvador Ferreira, Est. do Portella n. 113, 10\$534.

Arthur Abreu, rua Pereira do Figueiredo n. 36, 11\$477.

Eduardo T. Franco, Est. do Pau Ferro n. 112, 11\$017.

Jorge Canan, Est. da Freguezia número 61, 11\$960.

Octavio do Prado, rua Guararema número 9, 15\$674.

Francisco R. Mello Junior, rua Coronel Rangel n. 442, 14\$927.

Laura da S. Pereira, rua David Campista n. 33, 9\$545.

Alvaro Alberto, rua Barata Ribeiro n. 560, 96\$600.

José T. da Silva, rua Santa Clara número 165, 165\$600.

Alexandre J. F. Maia, rua Cruz e Souza n. 67, c. III, 7\$803.

Agnelo Q. Mascarenhas, rua Christiana n. 40, 17\$086.

Manoel Alves Louro, rua Cirne Maia n. 100, 8\$278.

Clemente Q. Faria, rua Jardim número 60, 9\$545.

André Ferreira, avenida Amaro Cavalcante n. 375, 38\$194.

José Augusto Paulinha, rua Um número 87, bairro Jardim Maria da Graça, 6\$007.

Arthur Cunha, rua Coronel Cotta número 95, 6\$007.

Abel Ferreira Vaz, rua Matheus Silva n. 179, 8\$278.

Eugenio C. da Silva, rua Dias da Cruz n. 561, 87\$874.

Rogério C. Machado, rua Gustavo Gama n. 63, 10\$350.

Luiz Sampaio Guimarães, travessa B n. 15, Villa Therezinha, 7\$633.

Francisco de S. Pereira, rua B número 18, Villa Macedo, 10\$019.

Antonio R. Coelho, rua Maria Passos n. 266, 11\$083.

Placido T. Coimbra, rua A n. 161, Villa Therezinha, 17\$276.

José Joaquim de Souza Junior, rua Heraclito Graça n. 54 e 56, 25\$101.

Antonio da Costa Pinto, rua Argentina Reis n. 16 e 2B, 10\$350.

Victorino de O. Barbosa, rua Clarimundo de Mello n. 936, 14\$271.

Eduardo Pereira de Almeida, travessa Alvares de Azevedo n. 2, 12\$073.

Antonio Pitocco, rua Coronel Almeida n. 34, 2\$731.

Cia. Telefonica Brasileira, rua do Onividor n. 63, 42\$501.

Société Anonyme du Gaz, Praça da Republica n. 69, 19\$324.

Alfredo F. G. Savedra, rua Silveira Martins n. 76, 76 A, 30\$189.

Leonardo A. Bezerra, ladeira de Santa Thereza n. 99, 40\$803.

Emilia V. da Silva, rua do Morro número 153, 7\$736.

Cezar Esteves, rua Santo Amaro número 197, 36\$357.

Convento de Santa Thereza, ladeira Santa Thereza n. 50 A, 19\$299.

Correa Machado & Comp., rua Santo Amaro n. 98, 19\$247.

Dr. Alvaro de Castro, rua Copacabana n. 871, 26\$220.

Alvaro Borges Dias, rua General Polidoro n. 308 A, 52\$008.

Manoel Martins Peixoto, rua Visconde de Pirajá n. 275, 65\$550.

Israel Stenberg, rua Barata Ribeiro n. 746, 73\$600.

Herniengarda D. Silva, rua Joanna Angelica n. 146, 13\$800.

Amantino Camara, rua Cezario Alvim n. 32, 110\$400.

Anglo Mexican Petrol. Co. Ltd., avenida Lima n. 140, 27\$715.

Agostinho G. Pereira, rua 2 de Maio n. 227, 100\$775.

Jesuino N. Rocha, avenida Nova York n. 158 A, 18\$455.

Jacob Malkez, rua Dr. Garnier número 231, 18\$164.

Bernardo Luiz da Silva, travessa D n. 6, Villa Therezinha, 5\$677.

Antonio Pereira, Rua A n. 56, Villa Therezinha, 8\$278.

Joassanto Sadler, rua 10 n. 74, Villa Eng. Rainha, 8\$278.

Florentino da Silva, rua Amalia n. 95, 9\$711.

Fread Barbare, rua Ada n. 20, 9\$711.

Maria C. N. Leonardo, rua Torres Sobrinho n. 38, 99\$949.

Octacilio D. B. Santos, rua D. Claudina ns. 66 e 68, 9\$310.

José de Souza Guimarães, rua D. Leal n. 161, 25\$009.

Augusto Fructuoso, rua Maria Benjamin n. 48 (antigo), 8\$278.

Antonio Joaquim, rua Francisca Zieze n. 78 A, 13\$732.

Mario Fernandes Lopes, rua Domingos Pires n. 92, 5\$677.

Edmundo dos Santos, rua Lemos de Brito n. 227, 14\$274.

Cia. Imobiliaria Nacional, rua III n. 159, Bairro J. Maria Graça, 12\$015.

Arlindo Andrade Leite, rua Aquidaban n. 83, 22\$727.

Antonio Dias da Costa, rua Paraguay n. 95, 12\$015.

Antonio Botelho, rua Eulina Ribeiro n. 83, 10\$500.

Antonio de Mattos, rua B n. 16, Villa Piires, 11\$470.

João Dias de Oliveira, travessa C número 22, Villa Therezinha, 7\$805.

Guatimizim G. da Silva, rua Teixeira de Carvalho n. 78, 10\$787.

Lyrio Janot & Comp., rua Zeferino Costa n. 217, XV, XIX, XXXV, XX XXII, 13\$831.

Demosthenes B. Machado, rua Bento Gonçalves n. 90 casas I, II, III, 9\$595.

Cia. Imobiliaria Kosmos, rua XVI n. 18, Braz de Pinna, 7\$005.

A mesma, rua XII ns. 14, 38, 34 e 40, Braz de Pinna, 36\$699.

Antonio Rodrigues, rua Clementina n. 66, 11\$356.

José M. Carvalho e outra, rua Bulhões Marcial n. 85, 7\$158.

Avelino de Almeida, rua Nabor do Rego n. 178, 9\$615.

Leocadio T. da Cunha, Est. do Octaviano n. 118, 17\$404.

Marcionilla Rosa de Moura, rua Sani-laren n. 30, 9\$103.

Lourenço Manoel Gomes, rua Milton n. 122, 8\$062.

Secção de Expediente, em 30 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 90 dias, a partir da data da primeira publicação do presente edital, entrará em circulação o novo sello de taxa devida do valor de 1\$000, de cor azul, o qual terá as mesmas dimensões e caracteristicos dos outros sellos de taxa devida que se acham actualmente em circulação.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 26 de setembro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Tendo em vista o que consta do processo "Contabilidade 1.407-C2", fica intimada D. Luiza Chaves de Carvalho, agente do Correio de Praia Formosa, no Distrito Federal, no período de 12 de agosto de 1919 a 16 de abril de 1922, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, recolher aos cofres publicos a importância de 1:914\$190 (um conto novecentos e quatorze mil cento e noventa reais), alcance fixado pelo Tribunal de Contas em acórdão de 1 de agosto de 1928, a cujo pagamento foi condenada sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente execução judicial.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 20 de setembro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Administração dos Correios de Campanha

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEL USADO, SEM SERVENTIA

De ordem do Sr. administrador, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de papel usado, sem serventia, publicado no *Diário Official* n. 229, de 29 do mez proximo passado, às columnas 1 e 2 da pagina 19.977.

Contadoria da Administração dos Correios da Campanha, Minas Geraes, 4 de outubro de 1929. — O contador em exercício, *José da Nobrega Cesarino*, chefe de seção.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta Directoria, serão recebidas no dia 18 do corrente, às 11 horas, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1930, às repartições dependentes deste ministério, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos 1 — Carne fresca; 2 — Gêneros de padaria; 3 — Aves e ovos; 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — Café; 6 — Leite de vacca; 7 — Gêneros alimentícios; 8 — Gasolina e kerosene e 9 — Objectos de expediente, de conformidade com as condições do edital de 30 de setembro findo, publicado á fls. 20.052, e seguintes do "Diário Official" de 1 do corrente.

Directoria de Contabilidade, em 1 de outubro de 1929. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director e nos termos do art. 1.257 do regulamento sanitario em vigor, fica intimado, pelo presente edital, o responsável pelos ter-

renos compreendidos entre as ruas Alberto de Campos, Farmo de Amodeo e Montenegro, a retirar, no prazo de dez dias, contados a partir de 5 do corrente, o material de ferro (vagões, machinas, reservatorios, etc.), existente nos referidos terrenos, sob pena de ser a remoção feita pelo Departamento Nacional de Saude Publica, correndo a despesa por conta do mesmo responsável.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929. — *A. Nogueira de Castro* (Dr.), pelo secretário.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º, do regulamento sanitario em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria, no proximo dia 19, ás 15 horas, o predio sito á rua Senhor dos Passos, numero 76, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido imovel ou seu representante legal, e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 5 de outubro de 1929. — *Dr. A. Nogueira de Castro*, pelo secretário.

Faculdade de Medicina do Paraná

EDITAL N. 63

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DA CADEIRA DE PATHOLOGIA GERAL DO CURSO DE MEDICINA

De ordem do professor director da Faculdade de Medicina do Paraná, e ainda estando vaga a cadeira de Pathologia Geral, do curso de medicina, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a inscripção para o concurso de professor cathedratico dessa cadeira é aberta hoje, nesta Secretaria, e será encerrada ás 15 horas do dia 9 de março de 1930. Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;
- d) o profissional diplomado que prove ser reservista do Exército Nacional, apresentando a respectiva caderneta ou a certidão de ter sido alistado para o serviço militar, e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

As provas do concurso comprehendão:

- a) apresentação de duas theses sobre a materia em concurso e sua defesa perante a Congregação;
- b) uma prova pratica, sobre assumpto sorteado na occasião;
- c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação. Das duas theses, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado, entre os dez pontos es-

colto será commum a todos os concorrentes e é o seguinte: "Doença, affecção e diátese e seu conceito actual".

Secretaria da Faculdade de Medicina do Paraná, em Curitiba, 9 de setembro de 1929. — *Dr. Octavio Silveira*, secretário.

Policia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

No *Diário Official* de 1 do corrente mez, achase publicado o edital de concorrência administrativa permanente, para fornecimento no corrente exercício, dos artigos alli consignados referentes ao 9º grupo e grupo extra, pelo que chama-se a attenção de quem interessar tais fornecimentos. — *Coronel Augusto Hippolito de Medeiros*, director.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE ANUENCENSE DA SECRETARIA DA POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. Dr. Chefe de Policia concedeu o prazo de dez dias (10), a contar desta data, para que os candidatos inscriptos, que ainda não o fizeram, completem as exigencias do respectivo edital.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, em 2 de outubro de 1929. — *Cícero Nobre Machado*, secretario geral.

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 9 do corrente ás 8 horas

Octavio Meili, Franklin Fernandes Rosa, José Maurino, Elza de Sá Guimarães, Antonio Telles de Almeida Barbosa, Joaquim Antunes de Oliveira Filho, Cravacino de Gouvea, Daniel Gomes de Brito, Carlos Amici e João de Almeida Gonçalves.

Prova pratica — José Augusto Macedo e Romulo de Freitas Costa.

Prova regulamentar — Vinicius Ferreira e Manoel Carlos da Silva Pinto.

Turna suplementar — Julio Martins Muniz, Manoel Gomes, Hermogenes Gallow Rydio, José Corrêa Barreto Filho e Henrique da Silva Malachias.

Chamada para o dia 9 do corrente ás 9 horas

Benevenuto do Nascimento, Domingos Olympio Cavalcante de Saboya, Henrique Roberto Grumbach Braga, Arthur de Mattos, Eduardo Ladislau da Luz, Manoel Maria Tavares Paschoal, Alvaro Paulo de Oliveira, Affonso Luiz dos Santos, Eryclides Barreiros e Onofre Alves Martins.

Prova pratica — Antonio Julio de Araujo e Mario Mendes da Cruz.

Prova regulamentar — José Moreira e Nelson Gomes de Caldas.

Turna suplementar — José da Costa e Antonio Claro Pinto.

Resultado dos exames effectuados em 5, 7 e 8 do corrente:

Motoristas approvados: Luiz Oiticica da Rocha Lins, Roger Emile Ragnenet, Domingos Gonçalves Cardoso, Manoel

Fonseca da Costa Guimarães, Ferdinand Wehmeier Nival do Borges Moreira, João dos Santos Azevedo, Hugo Araripo de Aguiar, Vivian Jack Bensusan, Albino Pereira, João Baptista do Nascimento e Silva, Moysés Hillender, Edwin Henry Hime, Abilio Cerqueira Dias, Manoel Ribeiro, Gulam Rassol Mirza, Mario Gasave, Reginaldo de Azevedo Gomes, Domingos Lopes dos Santos, Francisco Rodrigues de Paula, Alberto Marinho Soares, Oswaldo Schold de Sá Peixoto, Antonio Lopes da Silva, João Eduardo da Costa, Alvaro Garcia, Roberto de Marco, Ismael dos Santos, Antonio Pereira de Araujo, João Borges da Silva, José Augusto de Campos, Joaquim Nepomuceno de Moura, Bento Pereira, José Alexandre Pereira Filho, Luiz Maillaro, Nilo Colonna dos Santos, Thereza Margarida Hoffek, Henrique José Ferreira, Ecolino Brasileiro, Antonio Jeronymo Rocha, Domingos Pereira, Antonio Gordon, Oswaldo de Oliveira Penna, Addino Duarte Martins, Francisco Ferreira Moreira, Alberto Borges e Fortunato do Cen Rodrigues Leite.

Inhabilitados e reprovados: 34.

Motocyclistas approvados: Augusto Cesar Caldas Cavalcante, Mathews de Monaco, Alberto Borges e Hans Henrick Rittershanssen.

Inspectoria de Vehiculos, em 8 de outubro de 1929. — Pelo inspector geral, *Colonel Monte Vianna*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 26 de setembro de 1929

Omnibus:

N. 16, Rio Vição S. A., art. 248 L — Proprietario.
 N. 93, Light and Power, art. 84 — Proprietario.
 N. 99, Light and Power, art. 248 L — Proprietario.
 N. 110, Light and Power, art. 144 — Proprietario.
 N. 111, Light and Power, art. 84 — Proprietario.
 N. 119, Light and Power, art. 144 — Proprietario.
 N. 122, Light and Power, art. 248 L — Proprietario.
 N. 126, Light and Power, art. 248 L — Proprietario.
 N. 157, Auto Omnibus S. A., artigo 248 L — Proprietario.
 N. 179, Auto Omnibus S. A., artigo 248 L — Proprietario.
 N. 180, Auto Omnibus S. A., artigo 248 L — Proprietario.
 N. 180, Auto Omnibus S. A., artigo 144 — Proprietario.
 N. 184, Auto Omnibus S. A., artigo 144 — Proprietario.
 N. 185, Vição Imperial Ltd, art. 248 L — Proprietario.
 N. 191, Empresa N. A. Vição Ltda, art. 248 L — Proprietario.
 N. 210, Empresa N. A. Vição Ltda., art. 248 L — Proprietario.
 N. 226, Auto Omnibus S. A., artigo 248 L — Proprietario.
 N. 324, Empresa N. A. Vição, artigo 144 — Proprietario.

Carga:

N. 19, José Ramos T. C., art. 92 — Proprietario.
 N. 32, S. A. of. Garage M. Barros, art. 100 — Proprietario.
 N. 376, José Leopoldo de Oliveira, art. 376 — Motorista.
 N. 721, Lopes Rebello & Comp., artigo 84 — Proprietario.
 N. 746, Secundino Teixeira, art. 248 L — Motorista.
 N. 1.344, Companhia Cervejaria Victorina, art. 144 — Proprietario.
 N. 1.465, Anthero Alves, art. 181 — Proprietario.
 N. 1.673, Eumanoel T. Aragão, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 1.745, Flor Machado, art. 100 — Proprietario.
 N. 1.757, Virgilio Manoel, art. 248 L — Motorista.
 N. 2.264, Raymundo Junior, art. 89 — Motorista.
 N. 2.353, Manoel Martins Diniz, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 2.374, Manoel Jovino Lyra, artigo 248 L — Motorista.
 N. 2.782, Honorio Curvello, art. 248 L — Motorista.
 N. 2.939, Augusto de Rezende, artigo 1.020 — Motorista.
 N. 2.963, Oswaldo S. Pires, art. 1.020 — Motorista.
 N. 3.431, Eduardo Wergne, art. 92 — Motorista.
 N. 3.559, Narciso R. Lopes, art. 248 L — Proprietario.
 N. 3.840, Lemos & Irmão, art. 248 L — Proprietario.
 N. 4.253, João Rodrigues Tavares, artigo 248 L — Motorista.
 N. 4.582, Seraphim Pinto, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.611, Pacheco Ferreira & Comp., art. 92 — Proprietario.
 N. 4.929, José Francisco Souza, artigo 144 — Motorista.

Passageiro:

N. 20, Dr. Firmino Mello, art. 144 — Proprietario.
 N. 145, Annicio Junior, art. 144 — Proprietario.
 N. 268, José Baptista Junior, art. 248 L — Proprietario.
 N. 395, Frederico Rodrigues, art. 248 L — Motorista.
 N. 401, Nestor Pereira Nunes, artigo 79 — Proprietario.
 N. 466, Dr. Eurico Brasil, art. 92 — Proprietario.
 N. 472, Adriano Aulues, art. 102 — Motorista.
 N. 539, Augusto Serra, art. 79 — Motorista.
 N. 604, Dr. Agenor Roure, art. 248 L — Proprietario.
 N. 637, Joaquim-Ferreira Amado, artigos 159 e 79 — Motorista.
 N. 706, Companhia Transportes e Caruagens, art. 92 — Proprietario.
 N. 761, João Pedro Vaz, art. 248 L — Proprietario.
 N. 891, Fagez S. Thoen, art. 144 — Motorista.
 N. 905, Domingos de Carvalho, artigo 86 — Motorista.
 N. 1.118, Antonio de Deus, art. 248 L — Motorista.
 N. 1.185, Domingos C. Duarte, artigo 148 L — Proprietario.
 N. 1.198, Plinio Marques, art. 248 L — Proprietario.

Passageiro:

N. 1.280, Wilhelm Huber, art. 102 — Proprietario.
 N. 1.361, Vicentino Almeida, art. 98 — Proprietario.
 N. 1.370, Joaquim P. Barrote, artigo 248 L — Motorista.
 N. 1.551, Antonio Pomeron, artigo 248 L — Motorista.
 N. 1.557, José M. Almeida, art. 81 — Motorista.
 N. 1.587, Silverio B. Velloso, artigo 248 L — Motorista.
 N. 1.599, Frederico Silva, art. 48 L — Proprietario.
 N. 1.636, Raul Pereira Freire, artigo 144 — Proprietario.
 N. 1.769, Roberto Grey, artigo 103 — Proprietario.
 N. 1.887, Victor H. Ferreira, artigo 159 — Motorista.
 N. 1.995, José Pereira Gomes, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 2.031, Antonio B. Silva Filho, artigo 100 — Motorista.
 N. 2.222, Guilherme Alves, art. 102 — Motorista.
 N. 2.425, Antonio Lino de Almeida, art. 86 — Motorista.
 N. 2.456, P. L. Wright & Comp. Limitada, art. 257 — Proprietario.
 N. 2.851, Ernesto F. Pereira, artigo 81 — Motorista.
 N. 2.624, Gonçalo S. Coelho, artigo 92 — Proprietario.
 N. 2.725, Justino P. Souza, artigo 248 L — Motorista.
 N. 2.735 — Domingos José Silva, artigo 79 — Proprietario.
 N. 2.801, Antonio M. Almeida, artigo 144 — Proprietario.
 N. 3.191, João Guimarães, artigo 248 L — Motorista.
 N. 3.446, José Corrêa Filho, artigo 103 — Proprietario.
 N. 3.477, Francisco de Andrade, artigo 102 — Motorista.
 N. 3.702, Americo Carlos Leal, artigo 102 — Proprietario.
 N. 3.731, Antonio M. Bittencourt, artigo 144 — Proprietario.
 N. 3.771, Arthur Velloso, artigo 144 — Proprietario.
 N. 3.797, Henrique P. Silva, art. 79 — Motorista.
 N. 3.807, Antonio R. Monteiro, artigo 85 — Motorista.
 N. 4.045, Iorio Pereira, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.230, Luiz G. Tavares, art. 144 — Motorista.
 N. 4.346, C. Mestre & Blatgé, art. 92 — Proprietario.
 N. 4.780, Amaury Kieul, artigo 81 — Proprietario.
 N. 4.987, Rubens A. Soares, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 5.009, Kurt Albert Roris, art. 144 — Proprietario.
 N. 5.526, Phylemont Barbosa, art. 92 — Proprietario.
 N. 5.621, José Aracaty Caldas, artigo 144 — Proprietario.
 N. 5.679, Manoel Cunha Junior, artigo 102 — Proprietario.
 N. 5.692, Sylvio C. Gomes, art. 102 — Proprietario.
 N. 5.718, Arthur V. Araujo, artigos 81 e 102 — Motorista.
 N. 5.767, José Pedro Barradas, artigo 248 L — Motorista.
 N. 5.943, Dr. J. Luiz G. Ferreira, art. 144 — Proprietario.
 N. 5.950, Manoel Ferreira Carvalho, art. 86 — Proprietario.

N. 6.113, Herbert Rocha Vaz artigo 248 L — Proprietario.
 N. 6.123, Alexandrino Gomez, artigo 257 — Motorista.
 N. 6.156, Raul S. Bergallo, artigo 248 L — Motorista.
 N. 6.473, John D. S. Beardi, artigo 248 L — Motorista.
 N. 6.601, D. Maria Fortes art. 92 — Proprietario.
 N. 6.608, Estevão Lucas, artigo 82 — Proprietario.
 N. 6.868, Stenberg & Comp. artigo 102 — Proprietario.
 N. 7.011, S. V. Moraes, artigo 144 — Proprietario.
 N. 7.047, Octavio Garcia, artigo 100 — Motorista.
 N. 7.109, Alvaro Queiroz Netto, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 7.161, Gustavo R. Junior, artigo 103 — Proprietario.
 N. 7.211, Joaquim J. Freitas, artigo 248 L — Motorista.
 N. 7.361, Manoel Pereira, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 7.427, Eduardo Stall, artigo 141 — Motorista.
 N. 7.593, Joaquim R. Barcellos, artigo 87 — Motorista.
 N. 7.651, Roland Souza, artigo 144 — Proprietario.

Passageiro:

N. 7.870, Frederico C. Oliveira, artigo 248 L — Motorista.
 N. 7.903, José Ayres Pinto, art. 82 — Motorista.
 N. 7.945, Valentin & Virgilio, artigo 103 — Proprietario.
 N. 8.039, Adhemar de Oliveira, artigo 144 — Proprietario.
 N. 8.117, José Pinto L. Netto, artigo 144 — Proprietario.
 N. 8.174, Adriano de Souza, art. 144 — Motorista.
 N. 8.226, Camillo Antonio Silva, artigo 81 — Motorista.
 N. 8.426, José Manoel Silveira, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 8.527, José R. Durães, art. 248 L — Motorista.
 N. 8.807, Hiedel B. Junior, art. 144 — Proprietario.
 N. 8.970, José de Oliveira, art. 86 — Proprietario.
 N. 9.026, Miguel Guerra, art. 248 L — Proprietario.
 N. 9.044, José André Ribeiro, artigo 144 — Motorista.
 Art. 9.206, Glaglia Siusegge, art. 102 — Motorista.
 N. 9.206, Idem, idem, art. 248 L — Motorista.
 N. 9.365, Antonio Alves Ferreira, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 9.450, Marcos C. Miranda, artigo 248 E — Proprietario.
 N. 9.551, José Fernandes, art. 144 — Motorista.
 N. 9.802, José Aracuty Caldas, artigo 144 — Motorista.
 N. 9.889, Ruy de Souza, artigo 144 — Motorista.
 N. 10.136, Carlos D. Oliveira, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 10.144, Companhia Bromil B., artigo 920 — Proprietario.
 N. 10.286, Jonatha P. Filho, artigo 1.020 — Proprietario.
 N. 10.332, Augusto N. Junior, artigo 1.030 — Proprietario.
 N. 10.487, Carlos R. Figueiredo, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 10.569 — Ruy Santos Carvalho, art. 144 — Proprietario.

N. 10.575, Domingos P. Netto, artigo 159 — Motorista.
 N. 10.600, Manoel Felix C. Pereira, art. 144 — Motorista.
 N. 11.007, Emilio R. Martins, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 11.062, Lino João Gonçalves, artigo 248 L — Motorista.
 N. 11.298, Octavio Siqueira Mello, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 11.308, Horinice Vigia, art. 248 L — Proprietario.
 N. 11.363, Pierre Signer, art. 97 — Proprietario.
 N. 11.373, Salim Zetme, art. 248 L — Proprietario.
 N. 11.419, Washington V. Mello, artigo 144 — Proprietario.
 N. 11.631, Hermano Barcellos & Companhia, art. 248 L — Proprietario.
 N. 11.777, João Britto Santos, artigo 100 — Proprietario.
 N. 13.027, Joaquim P. Rillouter, artigo 2.482 — Proprietario.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo do regulamento, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeccoria de Vehiculos, 8 de outubro de 1929. — O inspector, *Armando Amaral*.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria de Fazenda****D. F. I.****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

Chamo a attenção dos interessados para o edital e respectiva relação dos artigos, publicados no *Diario Official* de 3 de outubro corrente, ás paginas ns. 20.212 e 20.213, para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de Diversos Artigos, n. 31.

Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.

D. F. I.**CONCURRENCIA PUBLICA**

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 22 de setembro do corrente anno, que diz respeito á concurrencia para o fornecimento de artigos do grupo Padaria.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 8 de outubro de 1929. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

D. F. I.**CONCURRENCIA PUBLICA**

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 22 de setembro do corrente anno, que diz respeito á concurrencia para o fornecimento de artigos do grupo Açougue.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha, em 8 de outubro de 1929. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

D. F. I.**CONCURRENCIA PUBLICA**

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 22 de setembro do corrente anno, que diz respeito á concurrencia para o fornecimento de artigos do grupo Dietas.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha, em 8 de outubro de 1929. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

D. F. I.**CONCURRENCIA PUBLICA**

Chamo a attenção dos interessados para os editaes publicados no *Diario Official* dos dias 25 de setembro de 1929, pagina 19.723 e 26 de setembro do mesmo anno, pagina 19.785, que dizem respeito á concurrencia publica para o fornecimento de artigos do grupo "Mantimentos".

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha, em 8 de outubro de 1929. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

D. F. I.**CONCURRENCIA PUBLICA**

Chamo a attenção dos interessados para os editaes publicados no *Diario Official* nos dias 2 e 5 de outubro do corrente anno, que dizem respeito á concurrencia publica para o fornecimento de artigos do grupo Fardamento.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha, em 8 de outubro de 1929. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

D. F. I.**CONCURRENCIA PUBLICA**

Chamo a attenção dos interessados para os editaes publicados no *Diario Official* dos dias 25 de setembro de 1929, pagina n. 19.725 e 26 de setembro do mesmo anno, pagina 19.785, que dizem respeito á concurrencia publica para o fornecimento de artigos do grupo Combustiveis, Oleos, Carvão, Gasolina e Lenha.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha, em 8 de outubro de 1929. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO VI-
GESIMO QUARTO DISTRICTO — SANTA
CRUZ

Aviso sobre voluntariado

Em cumprimento do que foi determinado pela chefia, no boletim interno numero 37, de setembro do corrente anno, da 1ª Circumscricção de Recrutamento, esta junta dá aviso aos jovens em idade militar, deste districto, e mais pessoas interessadas, de que está aberto o voluntariado, de 1 de setembro a 15 de outubro corrente, para o serviço militar; e que se rege pelos seguintes dispositivos,

em que se fundamenta, do título II, capítulo IV, do Regulamento do Serviço Militar; art. 33, todo brasileiro que de 1 de setembro a 15 de outubro se apresentar à autoridade militar, declarando querer servir no Exército, activo, será aceita como voluntario, satisfazendo as seguintes condições:

1.ª, ter boa conducta, attestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição) ou por um official do corpo, ou, finalmente, por informações idoneas colhidas a seu respeito;

2.ª, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;

3.ª, ter — de 17 a 28 annos de idade — apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4.ª, provar a sua naturalização, na hypothese de não ser brasileiro nato;

5.ª, ser solteiro ou viuvo sem filho, e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6.ª, não ser sorteado convocado;

Todo aquelle cidadão, nas condições acima declaradas, que desejar servir como voluntario, no Exército, deve apresentar-se á esta junta, que funciona á rua Francisco Belisario n. 26, para ser encaminhado á Circumscripção com o respectivo certificado de apresentação.

Junta de Alistamento Militar, em Santa Cruz, Districto Federal, em 4 de outubro de 1929. — *Pedro Olytho C. Cintra*, presidente. — *Francisco Monteiro Chaves*, 1.º tenente, delegado do Serviço de Recrutamento.

Quarto Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor presidente da Comissão de Rancho desta batalhão e de accordo com o artigo n. 738, § 2.º, alinea c, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, faço publico aos que se interessarem que no dia 30 do corrente, ás 14 horas, serão recebidos na sede deste corpo os requerimentos de inscripção para a compra de residuos do rancho, durante o anno de 1929.

Quartel, em São Paulo, 5 de outubro de 1929. — *João Evaristo Xavier*, 2.º tenente contador, provisionador.

Primeiro Batalhão de Engenharia

SERVICO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, e de accordo com a alinea a, do art. 8.º, do R. R. T., faço publico que se encontra aberta, durante quinze dias, a inscripção para o que estatue o § 2.º do art. 738 do R. C. C. P., na alinea c, em relação a venda de residuos produzidos pelo rancho no corrente anno.

1.ª A inscripção far-se-ha mediante requerimento ao senhor capitão presidente da Comissão de Rancho, devidamente sellado, e, com declaração da nacionalidade do requerente, sua residencia e comprometimento de completa submissão, não só a todas as disposições do R. C. C. P. applicaveis no caso, como também a todas as clausulas do presente edital, tudo no maximo até ás 12 horas do decimo quinto dias.

2.ª O requerimento deverá ser acompanhado de uma proposta em tres vias, devidamente sellada, fechada e lacrada, contendo o envolvero o nome do proponente, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas, e, de documentos que prove haver sido caucionada na thesauraria do batalhão, a quantia de 2008, em moeda corrente ou apolices da divida publica, para garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas para com a Fazenda Publica. Esta caução será restituída mediante requerimento uma vez cessados os direitos do Estado. Na proposta a offerta será feita sobre a base de 1 kilo, não podendo ser esta inferior a \$100.

3.ª A parte interessada deverá fazer a retirada dos residuos diariamente e no maximo até uma hora após o termino de cada refeição, obrigação esta que, quando não cumprida autorizará ao serviço dar ao residuo o destino que a conveniencia lhe ditar.

4.ª O vasilhame para o recolhimento, e transporte do residuo será fornecido pela parte compradora, devendo o mesmo satisfazer aos bons principios de hygiene.

5.ª As penalidades pelo não cumprimento das obrigações assumidas para com o Estado durante a vigencia do contracto em face das clausulas deste edital, são as seguintes:

a) multa de 10 % sobre a caução na primeira falta;

b) multa de 20 % na segunda falta;

c) perda da totalidade da caução na terceira falta, com a quebra da idoneidade para continuar em transacção com o Estado.

6.ª Na applicação das duas primeiras penalidades, deverá sempre o concorrente entrar com o montante da multa, dentro de 48 horas a contar da occasião que a respeito receber a devida communicação.

7.ª As 9 horas do dia immediato ao do encerramento da inscripção, a Comissão de Rancho fará o julgamento da idoneidade e abertura das propostas que serão lidas e rubricadas pelos proponentes, correndo tudo a revelia daquelle que não estiver presente ou que legalmente se não fizer representar.

Quartel na Villa Militar, 7 de outubro de 1929. — *Saturnino Lange*, 2.º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. general presidente do Conselho Administrativo deste Collegio, convido os Srs. commerciantes já inscriptos nas concorrências realizadas no corrente anno para fornecimento a este estabelecimento, e bem assim os que desejarem inscrever-se a apresentarem os preços para o artigo abaixo discriminado, até o dia 10 do corrente mez, ás 15 horas.

As condições para inscripção e fornecimento acham-se previstas no edital, publicado no "Diário Official", de 27 de dezembro ultimo.

Artigo

Papel Colchet.

Capital Federal, 7 de setembro de 1929. — *Maurilio Pereira da Cunha*, 1.º tenente-secretario do Conselho de Administração.

Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho deste hospital, faço publico a quem interessar que, desta data até ás 14 horas do dia 20 do corrente, se acha aberta a inscripção para venda dos residuos do rancho durante o anno de 1929, de accordo com o aviso n. 700, do Sr. ministro da Guerra.

Quaesquer informações serão prestadas aos interessados no Serviço de Aproximamento do Hospital, á rua Licínio Cardoso n. 126, das 8 ás 11 horas nos dias uteis.

Hospital Central do Exército, Capital Federal, 5 de outubro de 1929. — *Ruy-mundo B. Carvalanti*, 2.º tenente contador-secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(SECRETARIA)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DOS RELATORIOS DESTE SERVIÇO, REFERENTES AOS ANNOS DE 1927 E 1928, REUNIDOS EM UM SÓ VOLUME

Convido os Srs. Heitor Ribeiro & Companhia, de accordo com a clausula doze (XII) do edital da concorrência publica acima, a comparecerem a esta Directoria, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar desta data, afim de assignarem o termo de contracto para impressão e fornecimento de uma edição de 2.000 exemplares dos Relatorios deste Serviço, referentes aos annos de 1927 e 1928, reunidos em um só volume, que lhes coube na citada concorrência.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 8 de outubro de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 9.ª Cadeira da 4.ª SECÇÃO — ZOOLOGIA MEDICA E PARASITOLOGIA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 120 dias a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o artigo 29 do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, na Secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 9.ª cadeira — Zoologia medica e parasitologia da 4.ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saúde e que provarem conducta irreprehenivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehendirá:

- a) um trabalho sobre a cadeia em concorrência, do qual serão entregues ao secretário-bibliotecário da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos leilões da comissão examinadora;
- c) uma prova pratica;
- d) preleção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado a sorte 24 horas antes.

Na forma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, tomado em escrutínio secreto, aprovado pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fôr autor do trabalho verdadeiramente notável sobre assumpto da referida cadeia, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscrição encerrar-se-ha ás 11 horas de dia 3 de dezembro proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929.
— *Artidonio Pamplona*, director.

Junta Commercial da Capital Federal**EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES**

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado a seu pedido o agente de leilões Antonio Pimenta Guimarães, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15, do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de julho de 1929.
— *Isidoro Campos*, director.

NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES

De conformidade com o despacho desta junta, em sessão de 1 de julho deste anno, faço publico que foi nomeado para o cargo de preposto do agente de leilões Julio Monteiro Gomes, o Sr. Alfredo da Silveira Gusmão, conforme requereu o referido agente de leilões.

Eu Horacio Pestana de Aguiar, official-archivista desta Repartição, passei o presente edital em 8 de julho de 1929.
— *Isidoro Campos*, director.

EXONERAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES

De conformidade com o despacho desta junta, em sessão de 1 de julho deste anno, faço publico que foi exonerado do cargo de preposto do agente de leilões Francisco M. La Porta, o Sr. Alfredo da Silveira Gusmão, conforme requereu o referido agente de leilões.

Eu Horacio Pestana de Aguiar, official-archivista desta Repartição, passei o presente edital em 8 de julho de 1929.
— *Isidoro Campos*, director.

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado a seu pedido o agente de leilões Jorge Saba, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de agosto de 1929.
— *Isidoro Campos*, director.

CONCURSO DE INTERPRETES COMMERCIAES

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que, no dia 11, ás 12 horas, no edificio em que funciona a Junta, á rua do Ouvidor n. 15, 1º andar, continuarão as provas para o concurso de interpretes commerciaes, realizando-se a prova escripta do idioma italiano, devendo comparecer os seguintes candidatos:

Pedro Marques.
Conrado Pocciarelli.
João Vicente Figueiredo Campos.
Ernesto Kopschitz.

Eu, Oscar Coelho Ferreira, escrivão do concurso, o escrevi e assigno, em 8 de outubro de 1929. — *Oscar Coelho Ferreira*.

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que no dia 10, ás 14 horas, no edificio em que funciona a Junta, á rua do Ouvidor n. 15, 1º andar, continuarão as provas para o concurso de interpretes commerciaes, realizando-se a prova oral do idioma allemão, devendo comparecer os seguintes candidatos:

Pedro Marques.
Eduardo Plujanski.

Eu, Oscar Coelho Ferreira, escrivão do concurso, o escrevi e assigno em 8 de outubro de 1929. — *Oscar Coelho Ferreira*.

SOCIEDADES CIVIS**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CABINEIROS DE ELEVADOR****EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

A Associação Beneficente dos Cabineiros de Elevador, fundada nesta Capital, onde tem sua sede e fóro, durará por tempo indeterminado, tem por fim concorrer para o desenvolvimento moral de sua collectividade e dispensar toda e qualquer protecção aos seus associados. É administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e procurador. É representada em Juizo ou fóra delle pelo seu presidente. Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria, em nome da Associação. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo com o art. 11 dos estatutos. Os estatutos só poderão ser reformados quando por uma assembléa geral convocada para este fim. — *A Directoria*.

SOCIEDADES ANONYMAS**REDE SUL MATTO GROSSO**

ALANCEO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Activo

Concessão da companhia.	1.000.000\$000
Estudos preliminares e trabalhos de exploração.	160.000\$000
Móveis e utensilios.	15.088\$000
Contas correntes.	23.870\$000
Caixa.	1.951\$000
Valores recebidos em caução.	400.000\$000
Valores dados em caução.	115\$900
Estudos definitivos.	146.082\$800
Construção do leito da estrada.	11.435\$300
Honorarios da directoria.	177.088\$000
Ordernados.	261.915\$000
Despezas de viagem.	77.517\$700
Despezas de alugueis.	18.337\$800
Despezas extraordinarias.	136.850\$000
Despezas de instalação.	1.480\$700
Despezas gerais.	46.401\$600
Impostos e emolumentos.	20.674\$680
Juros e descontos.	35.849\$000
Previdos de seguros.	254\$000
Commissões.	633\$000
	2.561.967\$770

Passivo

Capital.	2.000.000\$000
Deposito da directoria.	400.000\$000
Contas correntes.	167.142\$600
Letras a pagar.	297.525\$000
	2.564.667\$770

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Rubens Maximiano de Figueiredo*, director-presidente. — *Luiz Eduardo da Silva Araújo Junior*, director-thezoureiro.

PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal, convidados pela directoria para dizerem sobre a contabilidade da mesma companhia, durante o exercicio de 1928, balanço geral encerrado em 31 de dezembro daquele mesmo anno e respectivos comprovantes, depois de tudo examinar metulosamente e achar certo, confirmam a exactidão do referido balanço geral e recommendam sejam aprovadas as referidas contas que julgam de accordo com a lei e os estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Atilia C. Peixoto*. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*. — *Heitor Thiers Silva*. (8.405)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA LIMITED**(JUSTIFICACÃO)**

O balancete deste banco publicado no *Diário Official* de 6 do corrente, á pagina n. 20.432, refere-se unicamente ás operações da filial do Rio de Janeiro, incluindo as operações da succursal da rua Frei Caneca, e não como foi publicado. O referido balancete é de 30 de setembro proximo passado.

BANCO DE CREDITO MERCANTIL

Fundado em 1913

71/75, rua da Quitanda, 71/75
(Sede propria)

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1929

Activo

Capital a realizar	2.500:000\$000
Letras descontadas	5.966:308\$640
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	616:677\$663
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	1.693:029\$131
Empréstimos em contas correntes	1.571:831\$631
Valores caucionados	481:618\$000
Valores depositados	15.259:581\$000
Correspondentes do interior	78\$610
Títulos e fundos pertencentes ao banco	292:000\$000
Hypotheas	211:600\$000

Caixa:

Em moeda corrente	766:395\$165
No Banco do Brasil	1.851:815\$864
	2.618:211\$029

Diversas contas	9.634:721\$606
Edifício do banco	2.265:070\$738
Móveis e utensílios	269:305\$210
	12.169:097\$548

Total do activo 43.386:033\$255

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	431:687\$840

Depositos em contas correntes com juros:

Em contas correntes de movimento	4.170:716\$283
Em contas correntes com aviso	2.872:988\$520
Em contas correntes limitadas	2.176:834\$900
Depositos a prazo fixo	3.420:532\$240
	12.641:101\$913

Depositos em conta de cobrança do interior	1.748:184\$751
Títulos em caução e em deposito	15.744:199\$000
Correspondentes do interior	10\$300
Valores hypotheas	215:000\$600
Diversas contas	7.872:849\$421

Total do passivo 43.386:033\$255

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1929. — *Oscar G. Sant' Anna*, presidente. — *Octavio Conabacuri*, gerente. — *J. Guimarães*, contador. (8.407).

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Lucros e perdas	321:979\$680
Fundo de reserva	361:757\$154
Títulos em caução e em deposito	2.991:744\$160

Depositos em c/c com juros:

De movimento	2.063:469\$293
De prazo fixo	2.714:428\$030
	4.777:897\$323

Contas correntes sem juros	161:707\$284
Títulos por conta de terceiros	779:701\$576
Juros por antecipação	723:783\$108
Diversas contas	530:987\$968
	11.652:558\$253

S. E. ou O. — Niteroy, 8 de outubro de 1929. — *Leonel Magalhães*, presidente. — *Domingos Santos*, contador

BANCO DE CREDITO GERAL

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1929

Activo

Letras descontadas	3.806:690\$970
Letras em cobranças	963:562\$050
Valores em liquidação	624:841\$626
Empréstimos em c/ correntes	849:033\$720
Sociedade Cooperativa, em liquidação	327:078\$653
Valores caucionados	2.631:651\$890
Valores depositados	436:100\$000

Caixa:

Em moeda corrente	647:795\$080
Nos Bancos	601:286\$230
	1.249:081\$310
Diversas contas	168:887\$634
	11.056:930\$853

Passivo

Capital	2.350:000\$000
Fundo de reserva	1.270:000\$000
Fundo de bonificação e dividendos	146:000\$000
Lucros suspensos	180:000\$000
	1.596:000\$000
Fundo de liquidação da Cooperativa	100:000\$000

Depositos em contas correntes:

A disposição	374:461\$980
Sem juros	72:330\$210
Particulares	81:981\$600
A prazo	729:478\$200
Com aviso	1.287:392\$050
	2.545:547\$040

Letras a premio	149:750\$000
Sociedade Cooperativa, em liquidação	41:442\$193
Títulos em caução e em deposito	3.067:754\$890
Credores por títulos á cobrança	963:562\$050
Diversas contas	242:874\$680
	11.056:930\$853

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1929. — *Director, A. Mearygues*. — Contador, *Odilon A. Gama*. (8.414)

BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1929

Activo

Letras e effeitos a receber	2.039:913\$273
Letras e effeitos a receber em cobrança	779:701\$576
Letras descontadas	1.921:271\$274
Empréstimos em contas correntes	575:666\$823

Caixa:

Em moeda corrente	366:967\$329
Em outros bancos	74:703\$190
	441:670\$829

Hypotheas	3.617:971\$581
Títulos e fundos pertencentes ao banco	378:678\$860
Valores depositados	374:000\$000
Valores caucionados	601:491\$982
Valores em liquidação	1:255\$700
Diversas contas	896:991\$362

11.652:558\$253

SOCIEDADE EM COMMANDITA JULIUS ARP & COMP.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE EM COMMANDITA JULIUS ARP & COMP., REALISADA EM 27 DE AGOSTO DE 1929

No dia 27 de agosto de 1929 presentes no escriptorio da Empresa os accionistas abaixo assignados, o socio solidario Sr. Julius Arp declara aberta a sessão e convida os accionistas senhores Marcus Sinjen para presidir a mesa e o Sr. Henrique Grube para secretario.

O Sr. presidente manda ler a acta da ultima assembleia geral, pondo-a em seguida em discussão. Ninguém pedindo a palavra, é a mesma approvada. Em seguida o Sr. presidente manda ler o relatorio relativo ao anno social que terminou em 30 de junho a. e. assim como tambem o parecer do Conselho Fiscal, propondo a approvação das contas e do balanço referente ao mesmo anno social. Postos em discussão e ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente sumette os referidos documentos a votos, sendo os mesmos approvados.

De accordo com a lei o Sr. presidente pede á assembleia que proceda á eleição do Conselho Fiscal para o exercicio de 1929 á 1930. Procedida a votação, são proclamados eleitos para membros effectivos os Srs. Marcus Sinjen, Xavier Drolshagen e Henrique Mutzenbecher e para supplentes os senhores Max Falek, Alfredo von Sydow e Henrique Grube.

O socio solidario Sr. Julius Arp pedindo a palavra faz uma ligeira exposição dos progressos que a nossa empresa teve no correr do anno findo e o desenvolvimento que terão os seus negocios para o futuro.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrada a sessão.

Nova Friburgo, 27 de agosto de 1929.
Julius Arp. — X. Drolshagen. — Julius Arp Junior. — M. Falek. — H. Mutzenbecher. — M. Sinjen — H. Grube.
(8.396)

COMPANHIA IMMOBILIARIA KOSMOS

87 — Rua do Onvidor — 87

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1929

Activo

Machinismos e pertencimentos	6138200
Móveis e utensilios ..	11:975\$500
Caução da directoria.	40:000\$000
Depósitos e cauções...	90:000\$000
Terrenos	6.962:539\$583
Construções	1.868:012\$617
Empréstimos hypothecarios	17:366\$000
Diversas contas	6.512:437\$401
Total do activo	15.502:974\$304

Passivo

Capital	8.000:000\$000
Fundo de-reserva	90:000\$000
Lucros suspensos . . .	60:000\$000
Dividendos a pagar ..	4:860\$000
Valores depositados ..	130:000\$000
Valores hypothecarios	35:000\$000
Diversas contas	7.183:114\$304
Total do passivo ...	15.502:974\$304

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1929. — Oscar G. Sant'Anna, vice-presidente. — J. Guimarães, contador.
(8.406)

ANNUNCIOS**Companhia Fluminense de Artefactos e Tecidos de Juta**

(PARAHYBA DO SUL — ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

Tem este por fim comunicar ás partes interessadas na incorporação da companhia, que a reunião convocada para o dia 8 do corrente deixa de effectuar-se em virtude das grandes difficuldades encontradas para a locação do terreno necessario ás installações da fabrica.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1929.
— Alfredo Neves.
(8.395)

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-225

Publicações para o "Diario Official"

Rua Senador Dantas, 3

(SEXTO ANDAR)

TEL. C. 3.140

Com autorização do Ministerio da Fazenda, e depois do encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembleia, annuncios e quaesquer outras publicações.

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tels. Cen. 9.527, 0.848, 2.994 e 2.994

Vendas por alvará

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 16 do corrente, oito apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 % e duas ditas de 200\$000, pertencentes ao espolio de Maria Joaquina da Silva.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1929.
— Jorge Goulart, secretario. (8.415)

Banco do Brasil

EMPRESTIMO DE 1904, £ 20-0-0, DA PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. presidente, faço publico que estão sendo pagos, desde o dia 1 do corrente mez, os juros desse emprestimo, relativos ao coupon n. 50, á razão de 20\$398 por coupon.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1929.
— Gomensoro, gerente.

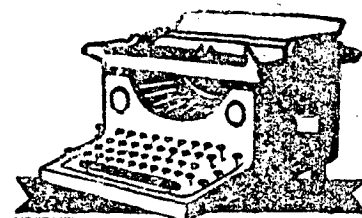
Declaração

Hosken, Ferreira & Comp., droguistas nesta cidade, á rua dos Andradas n. 52, com filial na cidade de Carangola, avisam á praça e á quem possa interessar, que, nesta data, transferiram a referida filial a Ribeiro & Lima, livre e desembaraçada de quaesquer onus.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1929.
— Hosken, Ferreira & Comp.

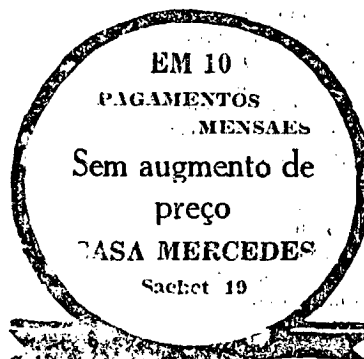
Confirmamos a declaração supra.

Carangola, 8 de setembro de 1929.
— Ribeiro & Lima. (8.317)



MERCEDES

ULTIMO MODELO



Com direito a um curso gratis de dactylographia (3 mezes), na Escola Mercedes — 6 n. 98-3.